

GISLAINE MARTINS

**“IDOSO: CIDADÃO DE DIREITOS”
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO DO ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ.**


Proj^{ta}. Krystyna Matys Costa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 10 / 04 / 2003

**FLORIANÓPOLIS
2003**

GISLAINE MARTINS

**“IDOSO: CIDADÃO DE DIREITOS”
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO DO ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresenta ao Curso
de Serviço Social do Centro Sócio Econômico da
Universidade Federal de Santa Catarina.

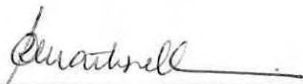
**Orientadora: Prof.ª Mestre Rosana de Carvalho
Martinelli Freitas**

**FLORIANÓPOLIS
2003**

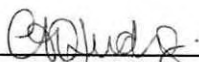
GISLAINE MARTINS

**“IDOSO: CIDADÃO DE DIREITOS”
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO DO ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ**

BANCA EXAMINADORA:



**Professora Dra. Rosana de Carvalho Martinelli Freitas.
PRESIDENTE**



**Assistente Social Cheila Aguiar Ludvig
Membro da Banca**



**Assistente Social Zilda Krüger
Membro da Banca**

Dedico este trabalho aos meus pais Pedro e Clenvalva e ao meu irmão Junior, que sempre me apoiaram em tudo e que desde de meu nascimento dedicaram-se intensamente para que eu tivesse um futuro digno e promissor. Dedico também ao meu amado esposo Emerson, que permaneceu todo tempo ao meu lado, me apoiando. E ao meu querido filho, Emerson Filho, que alegra nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por se fazer presente em toda a minha caminhada.

A meus pais, por todo amor, carinho, compreensão e dedicação em todos os momentos da minha vida.

Ao meu querido irmão por todo apoio e carinho comigo.

Ao meu amado esposo, pelo estímulo, carinho e compreensão.

Ao meu lindo filho, que veio ao mundo para me trazer paz e felicidade, motivando-me a lutar pelos meus objetivos.

Ao meu chefe, Dr. Luíz Nápoli, pela compreensão e apoio durante todo o curso, e às suas queridas filhas, Luciana, Cynthia e Thaís.

À professora Rosana de Carvalho Martinelli de Freitas, pela confiança e dedicação na elaboração deste trabalho.

Aos meus familiares, tios, tias, primos e primas.

À Assistente Social Zilda Krüger, pelo exemplo de competência, compreensão e amizade.

À professora Nilva de Souza Ramos, supervisora de estágio, por ter compartilhado suas experiências contribuindo para minha formação profissional.

À todos os professores e funcionários do Departamento de Serviço Social.

Às minhas duas amigas extra classe que contribuíram muito para meu crescimento pessoal, Andrea e Arlete.

À Prefeitura Municipal de São José.

Às pessoas que me atenderam na Secretaria, fornecendo ricas informações, Sr. Gilson Botelho, Assistente Social Neusa Maria Goedert, Assistente Social Simone Serafim, Sra. Onéria Maria Souza e Souza, Sra. Norma Warmling e Assistente Social Cheila Aguiar Ludvig.

Às colegas de curso, pelas trocas de experiências e amizades intensificadas, em especial às “Patás” Giselle, Lusiane, Magali e Fernanda.

À Jerusa Helena Campos dos Santos, pela certeza de nossa grande e sincera amizade.

À família do meu esposo, que também é minha família, em especial à minha sogra Dona Linda, pela força.

À todos que de uma maneira ou de outra apoiaram, incentivaram e contribuíram para a realização deste trabalho.

“É a velhice que nos ensina a sonhar, a sorrir, e a esperar; - e só é feliz na vida quem sonha e quem espera.”

(Julio Dantas)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Aumento projetado da população de 60 anos ou mais nos países mais populosos – 1950 – 2025	31
--	-----------

LISTA DE ESQUEMA

Esquema 1: Estrutura organizacional do CEI/SC	37
Esquema 2: Estrutura organizacional do CMI/SJ.....	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Chefes do poder executivo municipal de São José de 1930 a 1999 - prefeitos municipais.	46
Quadro 2: Faixa Etária dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São José – 2001	48
Quadro 3: Nível de Escolaridade dos Funcionários – 2001.....	49
Quadro 4: Benefícios Assistenciais.....	59
Quadro 5: Número de Benefício de Prestação Continuada enviados ao INSS pela Prefeitura Municipal de São José no período de Agosto à Dezembro de 2002	62

LISTA DE SIGLAS

- CAP** – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FERROVIÁRIOS
CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
CEI – CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
CMISJ – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ
CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNI – CONSELHO NACIONAL DO IDOSO
CNBB – CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
LBA – LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
LOAS – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAI – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PEI – POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO
PMSJ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
PNI – POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO
SAS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SDF – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FAMÍLIA.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO SOCIAL E A QUESTÃO DO IDOSO NO BRASIL	17
1.1 A Assistência Social: um resgate histórico.....	17
1.2 A Política de Assistência Social e de Atendimento ao Idoso no Brasil	23
1.2.1 A questão do idoso e a política nacional e estadual do idoso	26
2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E O ATENDIMENTO AO IDOSO.....	42
2.1 RECUPERANDO A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO	42
2.2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ.....	47
2.2.1 A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50
3 IDOSO: CIDADÃO DE DIREITOS	60
3.1 A Política Municipal do Idoso no Município: uma análise preliminar sobre sua implantação no Município de São José.....	60
3.2 Propostas de Ampliação do Atendimento ao Idoso no Município de São José	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84
ANEXOS	89
Anexo A – Documentações referentes ao Conselho Estadual do Idoso.....	90
Anexo B - Idoso: Cidadão de Direito	117
Anexo C - Lei 2749, de 14 de março de 1995	119
Anexo D - Organograma da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social	121
Anexo E - Fotografia da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social.	122
Anexo F - Lei 2888, de 05 de março de 1996	123
Anexo G - Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso	132
Anexo H - Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso	133
Anexo I - Fotografias do Centro de Convivência do Idoso	145
Anexo J - Grupos de Idosos cadastrados no CCI	146
Anexo K - Página central do site www.idoso.sc.gov.br	153
Anexo L - Página do site www.idoso.gov.br – São José – Direitos	154
Anexo M - Página do site www.idoso.gov.br – São José – Moradia	156
Anexo N - Boletim Diário de Atendimento – Ficha de controle diário de atendimento no Plantão Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social.....	157
Anexo O - Nova Proposta de Boletim Diário	158

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso surgiu da experiência de estágio realizado na Secretaria do Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José, no período de setembro de 2002 a janeiro de 2003.

A partir das observações e atendimentos realizados no setor de Plantão Social da Secretaria, presenciou-se uma significativa demanda de idosos – aposentados ou não.

A exclusão de parcelas da população ou a distribuição desigual dos benefícios da sociedade é um problema que persiste ao longo da história. Traz consigo um discurso autojustificador, apelando, muitas vezes para o fatalismo, para a justificação desta condição a partir de origens étnicas, históricas e sociais anteriores. Algumas vezes, reconhece a sua gravidade e transfere a sua resolução para um horizonte utópico.¹

A questão do idoso no Brasil é de extrema relevância, pois acredita-se que na segunda década deste milênio estaremos com mais de 31 milhões de indivíduos com idade acima de 60 anos em nosso país, fato este que nos colocará como a sexta maior população mundial de idosos (Disponível em: <<http://www.globo.com/jornalnacional>>., 2002). ←

Segundo Rodrigues (2003, p. 4), “Em números absolutos, a população idosa brasileira aumentou em quase quatro bilhões ao longo da década. As estimativas são de que em 2020 haverá **trinta milhões** de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil”.

A atual crise econômica tem contribuído para a existência de um grande contingente de pessoas privadas das mínimas condições sociais.

A procura de idosos nesta instituição fez com que houvesse um maior interesse em conhecer, bem como elaborar propostas que proporcionassem o melhor atendimento deste

¹ Disponível em: <<http://www.sdm.sc.gov.br/menu.htm>>. Acesso em: 08 maio de 2003. ←

segmento populacional, gerando reflexões para os segmentos profissionais comprometidos com proposições geradoras de qualidade de vida e cidadania aos idosos.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2002, o município de São José possuía 181.400 munícipes, onde 11.215 eram idosos acima de 60 anos.

Faz-se necessário que um novo olhar seja voltado para esta temática, visto que existe uma urgência de ações preventivas, a fim de que o envelhecimento possa ser encarado de forma positiva, atrelando-a à uma boa qualidade de vida dos idosos deste município.

O objetivo geral do trabalho foi analisar a Política Municipal de Atendimento ao Idoso existente no município de São José, e para tal recuperou-se a Legislação referente a Política Nacional, Estadual e Municipal dos direitos dos idosos, bem como os direitos garantidos através da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social); procurou-se conhecer as formas de atendimento ao idoso, privilegiando o levantamento de informações sobre como este processo ocorreu no município de São José, desde 1988; bem como elaborar propostas de integração dos idosos em São José.

A questão do idoso vem sendo enfatizada por inúmeros autores, que apontam para a importância de uma reformulação sobre este tema. Barros (1998, p. 9) enfatiza que

[...] pode-se dizer que a novidade da velhice nos estudos antropológicos, sobretudo no Brasil, acompanha o próprio movimento de descoberta da velhice por parte da sociedade. Em nosso país, a visibilidade da velhice e dos velhos na última década pode ser atestada não só pelos dados demográficos divulgados pelos meios de comunicação de massa, mas também pela experiência cotidiana dos habitantes das nossas cidades, que hoje convivem com velhos e velhas no domínio da vida privada e também em diferentes espaços públicos. Pode-se dizer que aos poucos, a velhice ultrapassa os limites das vidas particulares de cada família, para com outras tantas questões, atrair a atenção de nossa sociedade.

Martins (2001, p. 9) aponta que “apesar de todo o progresso alcançado, as pessoas ainda não tem consciência de que o envelhecimento é um processo natural e que ocorre com todos”.

O tema ganhou mais força neste ano de 2003, onde a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil lança a Quadragésima Campanha da Fraternidade abordando o lema: “Vida, dignidade e Esperança”.

A preocupação com os cidadãos acima dos 60 anos não deve ser analisada apenas por um dever social, e sim, como uma garantia para o próprio futuro.

A Constituição de 1988, consagrou a Assistência Social como uma das ações no conjunto da Seguridade Social. A Assistência Social atua a nível de todas as necessidades de reprodução social dos cidadãos excluídos. A Assistência Social é política com maior permeabilidade conjuntural. Neste sentido torna-se histórica, ganhando visibilidade no imediato concreto. A Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS- Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição prevê proteção à família, a maternidade, à infância e adolescência, **á velhice** e ao portador de deficiência. A assistência social está incluída entre os direitos sociais dos cidadãos pela Constituição Federal e dirigida aos segmentos mais necessitados da população, podendo constituir em instrumento relevante na redução dos efeitos perversos da pobreza.

Os artigos 20 ao 22 da LOAS asseguram o Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos portadores de deficiência e idosos com 67 anos ou mais.

Quanto a definição da idade das pessoas idosas, no Brasil, há 3 idades distintas para a definição da pessoa idosa. A Constituição, para assegurar o direito à gratuidade nos transportes urbanos, diz que idoso é quem tem mais de 65 anos (CF, artigo 230, inciso 7º). Já a lei 8742/93, que organiza a assistência social, diz que idoso, para fins de receber um

benefício de um salário mínimo mensal, é quem tem 70² anos ou mais. Finalmente, a lei 8842/94, que traça uma Política Nacional do Idoso, diz sê-lo a pessoa maior de 60 anos (Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos>>., 2003, p.1). ←

Este Benefício consiste em 01 (um) salário mínimo (atualmente R\$240,00), respeitando o critério onde só tem direito as famílias com renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Segundo Gomes (1997:93),

Do conjunto da proteção social preconizada pela seguridade social na Constituição, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a provisão que constitui transferência direta de renda mínima, independente de contribuição, aproximando concretamente a assistência social da garantia de um padrão básico de atendimento de necessidades, de um direito incondicional. Indica a direção de seu caráter universalizante, embora ainda restrito a dois segmentos.

Na LOAS essa concepção do BPC é afirmada e consolidada na medida que compõe um conjunto de Serviços, Programas, Projetos e outros benefícios eventuais, os quais, realizados de forma integrada, materializam e configuram uma política de provisão de necessidades.

Este trabalho foi elaborado a partir de uma pesquisa exploratória que segundo o site <<http://www.unica.com.br>>, baseado em Antônio Carlos Gil (1999), “tem como objetivo aprimorar idéias, levantar hipóteses sobre assuntos pouco explorados. Tipos mais comuns: pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso”; e documental, “Toda informação de forma oral, escrita ou visualizada. Consiste na coleta, classificação, seleção e no uso de material que pode ser reelaborado em função dos objetivos da pesquisa como documentos oficiais, reportagens de jornal, contratos e relatórios” (Disponível em: <http://www.unica.com.br>>.) e Pesquisa bibliográfica, “conjunto de conhecimentos humanos reunidos em obras.

Para efeito desta monografia, constitui o ato de ler, selecionar e utilizar materiais já elaborados como livros, artigos científicos, periódicos e obras de referência” (Disponível

² Nos dias atuais a idade mínima do idoso para recebimento do BPC são 67 anos.

em: <http://www.única.com.br>), baseadas na legislação e documentos que ampara os idosos nas três esferas de poder – Federal, Estadual e Municipal. Sendo que também foi utilizada entrevista como instrumento de informações sobre a temática.

O trabalho está dividido em três capítulos, no primeiro capítulo aborda-se a Assistência Social, o Serviço Social e a questão do Idoso no Brasil, o capítulo apresenta um resgate histórico da Assistência Social, seus avanços e retrocessos. Posteriormente ao resgate histórico será apresentada a Política de Assistência Social e de atendimento ao Idoso no Brasil. No último item deste capítulo será apresentada a Questão do Idoso e a Política Nacional e Estadual do Idoso, onde far-se-á um breve resgate histórico da situação do Idoso no Brasil, seguido da Política Nacional do Idoso (PNI), instituída em 04 de janeiro de 1994 através da Lei nº 8842, sendo que atualmente esta Lei constitui o maior amparo legal a esta faixa etária. Dois anos depois é criado o Conselho Nacional do Idoso (CNI), sob o Decreto nº 1948, de 03 de julho de 1996. A Política Estadual do Idoso (PEI) – no Estado de Santa Catarina – é aprovada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil, através da Lei nº 11436, atendendo os preceitos da Lei 8842.

O segundo apresenta uma breve contextualização do Município de São José, a estrutura da prefeitura e mais amplamente discorre sobre a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, enfocando o Plantão Social, seus Programas e o atendimento ao Idoso.

O terceiro e último capítulo, traça a trajetória da Política Municipal do Idoso (PMI) – Município de São José – e criação do Conselho Municipal do Idoso (CMI), apresentando o que o município oferece referente ao atendimento à este segmento populacional, seguido de uma análise preliminar sobre a implantação da Política Municipal do Idoso no Município de São José. Sendo que concluindo este capítulo são apresentadas cinco propostas de ampliação de atendimento ao Idoso no Município.

E finalmente serão realizadas algumas considerações sobre as Políticas Sociais, a Assistência Social e a questão do Idoso no país.

1 ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO SOCIAL E A QUESTÃO DO IDOSO NO BRASIL

1.1 A Assistência Social: um resgate histórico

Ao longo da história da humanidade observamos que sempre existiram necessitados, e que as formas de ajuda se adequavam ao momento histórico vivificado, até chegarmos aos dias atuais, quando no Brasil a assistência social se apresenta como política pública. Como explicita Oliveira (1996, p. 85): “ao longo da trajetória histórica da humanidade, diferentes formas de ajuda aos necessitados foram-se configurando até que se desenhasse o perfil contemporâneo da assistência social”.

A organização social, nas sociedades antigas, caracterizava-se pelo clã. A pobreza e a miséria social evidenciavam-se em épocas de crise econômica, ocasionada por invasões, guerras ou catástrofes naturais. Fora estes casos, toda produção nas atividades agropastoris era dividido de forma igualitária. Então, apenas os velhos, os doentes, as viúvas e as crianças órfãs ou abandonadas eram os “necessitados”, e era responsabilidade da família, clã ou tribo, assisti-los.

Com a exploração agropecuária, como nova forma de atividade econômica, deu-se início a estratificação social e, em com isso, surge a dominação de uns sobre os outros com fins econômicos. Fato este, que se estende até a civilização greco-romana, que pode ser tomada como marco histórico da nossa civilização.

Em Roma e na Grécia, distribuíam-se alimentos aos necessitados. Apesar da grande massa de miseráveis e das idéias humanistas existentes, para a aristocracia, os pobres nada significavam.

A partir do cristianismo a caridade passou a ter sentido e valor como forma de ajuda. Com isso, a ação da doutrina cristã teve grande importância social devido o fato de humanizar os costumes e se preocupar com a justiça social. Oliveira (1996, p. 87) nos destaca fatos históricos importantes como: “A expansão da igreja, associada à conversão do imperador romano. Constantino, que em 313 d.C., pelo decreto de Milão, estabeleceu o Cristianismo como religião oficial do Império, consolidou a fé cristã e instaurou uma mudança decisiva nas relações sociais da época.”

Sachet (1999, p.14) afirma: “os cristãos viviam em comunidades e cultivavam o amor a Deus e ao próximo, o que deveria ter suas manifestações no social e no comunitário”.

Desta forma, os pobres passaram a ser vistos como pessoas de fé em Deus, apesar de suas vivências oprimidas. Eles deveriam ser cidadãos do reino de Deus, e a conversão do cristão previa a partilha dos bens com os pobres através da caridade e da renúncia. Surgindo, então, uma nova visão sobre a ajuda aos necessitados, baseadas na justiça, caridade e amor ao próximo, como maneira de alcançar o céu.

A Igreja começa a liderar não apenas o setor religioso, mas também o social, promovendo atividades assistenciais dirigidas aos pobres, doentes, órfãos e viúvas, em locais como mosteiros, ordens e congregações.

Levados pela ambição, muitos padres e bispos desviaram-se dos preceitos cristãos, abordando uma nova visão do cristianismo primitivo. Por estes desvios e muitos abusos, ocorreram contestações de outros padres e bispos e dos fiéis – crentes nos preceitos do cristianismo primitivo – esta situação se mantém até o surgimento de S. Tomás de Aquino (1225-1274), que pode ser tomado como “marco de visão dos ideais cristãos”.

S. Tomás de Aquino, segundo Oliveira (1996), foi o verdadeiro sistematizador do cristianismo e, que retomou o pensamento dos primeiros padres da Igreja, sustentando que,

neste mundo os bens eram postos à disposição de todos os homens, para que os utilizassem conforme suas necessidades, em busca da perfeição espiritual.

S. Tomáz de Aquino tinha uma visão de coletividade, onde a propriedade privada só era justificada se o seu proprietário a considerasse um bem comum e estivesse disposto a dividi-la com os outros, quando necessário. Reivindicando, assim, o direito do pobre, que devia ter acesso a parte dos bens de que necessitasse para ter uma vida digna. Mas nem todos os cristãos praticaram esta doutrina, na verdade apenas poucos a praticaram.

Riquezas foram acumuladas pela própria Igreja, tornando-se a mais rica e a mais poderosa proprietária de terras da Idade Média, passando a pregar que a transformação social não poderia se realizar no mundo terreno. Com isso, a classe dominante da época, encontra na religião uma excelente arma para defender a exploração. Mesmo assim, na Idade Média, a Igreja administrava obras de caridade, como hospitais, leprosários, orfanatos e escolas.

Entre o século XII e XIV, surgem Congregações religiosas que se dedicavam a assistência social. Das atividades com os pobres, destacavam-se a concessão de auxílios materiais, visitas domiciliares e assistência hospitalar. Durante este período o Estado se desresponsabilizava com os pobres, pois estavam sob os cuidados da Igreja. O Estado apenas zelava pela defesa do território e da manutenção da ordem interna, auxiliando, algumas vezes, em obras de caridade.

Com a exaltação do sistema capitalista, as relações entre Estado e Sociedade Civil foram alteradas, surgindo novas formas de intervenção no campo social. É quando o Estado passa a intervir no campo da assistência, como meio de legitimar-se no poder, havendo uma mudança na forma de ver a caridade, vista até então, como ato de justiça e amor, passa a *constituir-se em instrumento de dominação por parte do Estado.*

No campo das relações sociais e da assistência ocorreram mudanças, influenciadas por dois fatores: o primeiro pela Reforma Protestante – Movimento religioso do século XVI,

que rompeu com a Igreja Católica Romana, originando numerosas Igrejas – , e o segundo, o surgimento de duas classes distintas – a classe burguesa, detentora de capital, e a classe proletária, vendedora de mão de obra. A unidade religiosa é rompida devido estes dois fatores, separando os espaços do Clero e do Estado, diminuindo o controle da Igreja com relação à administração da caridade e da educação.

As obras de caridade até então administrada pela Igreja, sofreram um processo de desestruturação, situação que somente se alterará quando os governantes decidem retomar as atividades assistenciais, imprimindo-lhes um caráter de serviços públicos, ou fortalecendo iniciativas particulares de natureza filantrópica.

Oliveira, em seu livro *Assistência Social: do Discurso do Estado à Prática de Serviço Social* (1996), afirma que foi significativa a participação de Juan Luiz Vives (1492 – 1540), na Espanha, e Vicente de Paula (1576 – 1660), na França. O primeiro publicou um livro “Da Assistência aos pobres”, Que alertava os governos sobre as responsabilidades com relação aos necessitados. O segundo criou juntamente à Luiza de Marillac, a entidade “Damas de Caridade”, fundou albergues para famílias sem moradia, instituições para abrigar menores e escolas de arte e ofícios, objetivando educar pessoas para melhorassem as condições de vida.

Somente a partir dessas iniciativas é que surgem as primeiras intervenções do Estado no campo da assistência social, mas expressas por um caráter assistencialista e repressivo. Apenas pelo fato de que o agravamento da miséria ameaçava a ordem social, foi que surgiu tal interesse do Estado.

Desde o início do século XVII, uma série de “leis para os pobres” (Poor Laws), regulamentou a assistência, proibindo a mendicância e determinando que cada município cuidasse de seus pobres.

Em 1601, a Rainha da Inglaterra – Isabel I, criou o “Estatuto 1601”, onde normas de auxílio aos indigentes válidos e inválidos e as crianças foram fixadas. Os indigentes capazes de trabalhar, ou válidos, podiam trabalhar nas “Casas de Trabalhos” , que se desenvolveram com este fim. As crianças e os inválidos recebiam subsídios monetários.

No ano de 1662, a lei do domicílio proibiu as paróquias de se livrarem de seus pobres, e estes, por sua vez, de mudarem de domicílio.

Já, em 1782, o “Gilbert’s Act” autorizou auxílio em dinheiro a todos os pobres, e estes, por sua vez, de mudarem de domicílio.

Apesar destas medidas, o sistema social não era capaz de oferecer às classes menos favorecidas alternativas concretas para uma melhoria de suas condições de vida.

A assistência social era prestada de forma assistencialista e coercitiva, não solucionando a problemática destas classes. Esse fato originava fortes lutas sociais entre o proletariado e a nobreza, envolvendo também a classe burguesa. Estas reivindicações buscavam conquistar melhores remunerações salariais e condições de trabalho, liberdade sindical, direito ao voto e outros direitos, que foram sendo alcançados gradualmente em toda Europa, principalmente na Inglaterra e na França.

Outros fatos ocorreram, com o passar do tempo, chegando-se ao ano de 1789, quando a Revolução Francesa dá o golpe mortal no Feudalismo, surge um sistema social diferente, chamado capitalismo. Este baseado na livre troca de mercadorias, objetiva exclusivamente a obtenção do lucro. Com capitalismo, duas classes distintas se coexistem, a burguesia e o proletariado, sendo que a primeira passa a dominar a segunda.

Em paralelo à consolidação da ordem capitalista e as transformações político - constitucionais no Estado, ocorreu também o agravamento da situação de pobreza da população, que veio exigir profundas modificações na organização social para fazer frente aos

problemas crescentes. Predominando, então, a idéia de Balen (1983, p. 39-40), “o auxílio aos necessitados era uma obrigação da sociedade a ser cumprida pelo Estado”.

Contudo, o Estado se torna diante da responsabilidade da solução dos grandes problemas conseqüentes da superpopulação e da miséria, agravados principalmente nos pontos onde concentravam-se a indústria e o comércio, cujo desenvolvimento ocorria dentro da lógica da livre economia, apenas visando o lucro para a sociedade burguesa.

A intervenção do Estado na área social criou tensões entre a aristocracia rural e a burguesia industrial em ascensão, no final do século XVIII e início do século XIX havia opiniões divergentes, de um lado a aristocracia rural, que queria garantir a ordem rural tradicional, de outro lado, a burguesia industrial – necessitando de uma força de trabalho móvel e disponível – propôs uma nova orientação à organização da assistência social.

O modelo econômico de 1834, levou os governantes a reverem a legislação em vigência. Ocorrendo então, o “Ato de Emenda à Poor Laws” , que aboliu o princípio de territorialização e do domicílio. Um novo período de pensamento e prática em relação à questão da assistência social para o século XIX foi trazido por essa nova medida, constituindo-se nos primeiros elementos de política social, tal como hoje é entendida.

Mesmo com essas novas medidas, os problemas sociais agravaram-se com a Revolução Industrial, iniciada em fins do século XVIII. A Inglaterra encontrava dificuldades no atendimento aos pobres e necessitados – no início do século XIX –, os tornando um peso para o Estado. O fim da assistência chegou a ser proposto, que era regulada pela Poor Law e que dificultava o livre jogo de oferta e procura da mão de obra, imposto pela indústria.

Uma multidão se amotinava nas ruas de Londres nos anos de 1886 e 1887, mostrando que havia a necessidade de novas medidas e a conveniência da intervenção do Estado, elaborando uma política para o chamado “resíduo da sociedade”.

As primeiras medidas nesse sentido surgem na Alemanha, ante a preocupação do Estado com revoltas populares. Essas medidas podem ser consideradas como a gênese do que hoje se entende por Política Social. Foram surgindo leis, inicialmente na Alemanha, depois na Inglaterra e França (SACHET, 1999, p.20).

Oliveira (1996, p. 102) salienta que:

[...] pode-se, neste ponto, concluir que o estado Moderno, no final do Século XIX, começou a ver nas concessões substanciais ao operário, uma forma de garantir a reprodução da força de trabalho, e sua hegemonia em uma sociedade que vivia em plena Revolução Industrial. Entretanto, até que essas concessões se ampliassem o que só vai ocorrer no século XX, a iniciativa privada liderou uma série de ações voltadas a cobrir a ausência de proteção social, abrangendo toda a camada de necessitados.

O Estado passa a intervir na assistência social, através da instituição das Políticas Sociais, como forma de reduzir os conflitos sociais agravados pelas condições precárias que encontrava-se a classe trabalhadora, reproduzir a força de trabalho e manter a hegemonia. As Políticas Sociais seriam um auxílio no suprimento das necessidades básicas do trabalhador.

O próximo item deste capítulo abordará as Políticas Sociais, sua concepção e sua implantação no Brasil.

1.2 A Política de Assistência Social e de Atendimento ao Idoso no Brasil

Entende-se por Política Social, segundo Demo (1973, p. 52): “O funcionamento de instituições, mecanismos ou programas destinados a reduzir as desigualdades sociais ou atender grupos populacionais considerados socialmente problemáticos.”

O início da intervenção do Estado na assistência social, através das Políticas Sociais, ocorreu nos anos trinta, como relata Montañó (1996, p. 104–105):

O Brasil começa a sentir os efeitos dos conflitos entre a classe proletária e burguesa nos anos trinta. Esses são causados pelo aumento do desemprego,

precárias condições de trabalho e queda de salários, levando a classe operária a se organizar, principalmente, através de seus sindicatos, transformando-os em fortes instrumentos de luta. Esse fato ocorre na passagem do capitalismo competitivo para a fase monopolista, e incentiva a classe dominante a levar as lutas de classe para a esfera política e estatal. Assim, o Estado começa a intervir na questão assistencial, instituindo as Políticas Sociais no Brasil, como uma forma de legitimar e consolidar a hegemonia da classe dominante e diminuir os conflitos entre as classes.

Com a queda temporária do poder político das elites agrárias, trazendo novas relações entre classe operária e Estado e permitindo o despertar do populismo, há a consolidação do termo Estado de Compromisso. Este, enquanto fonte de poder político, tem nas massas populares a base de sua legitimidade, o que explica a natureza e as formas de implementação das Políticas Sociais, nesse período. Com o populismo, o Estado passou a ser o árbitro dos interesses dos vários segmentos sociais, dando privilégio, nessas Políticas, aos setores médios urbanos e a burguesia industrial, que representam as massas populares.

Com isso, inicia-se a intervenção do Estado na questão assistencial. Este fato destaca-se porque até 1930, o Estado apenas se insinuava como agente de apoio ou fiscalização nessa questão. A solidariedade da sociedade civil, através dos órgãos ligados à Igreja, é que realizava o atendimento aos necessitados.

A questão da divisão capitalista do trabalho é reforçada pela questão social e “cria novas necessidades sociais, transforma as relações sociais, a moral, os costumes, a religião, a organização familiar, o lazer. Afeta todo o modo de vida e de trabalho da sociedade” (IAMAMOTO, 1992, p.75).

Cabe ressaltar que a questão social, gerada pelas desigualdades sociais, não é apenas igual à pobreza. Ela é constituída pela soma da pobreza com as formas de organização da classe trabalhadora para resistir à exclusão social e lutar por seus direitos, dando origem à conflitos entre as classes.

O Estado é obrigado – pela organização da classe trabalhadora – a intervir na assistência social como forma de enfrentamento da questão social. Nesse sentido, o primeiro

passo tomado pelo Estado foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no ano de 1930, com o objetivo de fiscalizar, ordenar e controlar as ações junto à força de trabalho.

Com a implantação das Políticas Sociais, os conflitos se acalmam, surgindo condições de acordo entre Estado e Sociedade Civil. Este acordo é chamado de “pacto social”. Concedendo o Estado, os benefícios à população carente e, esta, em troca, aceita a legitimidade do mesmo.

As Políticas Sociais surgem com funções definidas, sejam elas: Social ou Assistencial, Política e Econômica.

A caracterização da função Social ou Assistencial se dá pela prestação de serviços sociais ou assistenciais – educação, complementos salariais, saúde pública, serviços comunitários e outros referentes ao social. Em decorrência da função social, aparece a função política, que corresponde a legitimação do Estado, a diminuição e institucionalização das manifestações dos conflitos sociais.

O surgimento das Políticas Sociais representou um grande avanço na organização da Assistência Social no Brasil. Elas se constituem numa tomada de posição em face dos problemas de subsistência, saúde, educação, segurança, equilíbrio e expansão social do homem. Em qualquer área, a efetivação das Políticas Sociais está diretamente relacionada ao regime político do Estado, que tem nas Políticas Sociais um dos instrumentos de ação sobre a sociedade e, no Serviço Social, um dos instrumentos de execução destas Políticas.

As Políticas Sociais têm sido abordadas sob perspectivas teóricas e práticas divergentes, que revelam os conflitos decorrentes da oposição de interesses particulares, ou seja, de interesses de classe.

Como executor de Políticas Sociais, o Assistente Social, não está fora desses conflitos, devendo sua ação ser voltada à integração de grupos excluídos.

Ao executar as Políticas Sociais numa dimensão pedagógico – educativa, a ação do Serviço Social se dirige ao esclarecimento do homem, com o objetivo de torná-lo capaz de ser agente de seu próprio processo de desenvolvimento, e prepará-lo para sua autodeterminação.

No caráter político da prática profissional há uma dimensão sócio – educativa na medida em que intervém na realidade e é dirigida ao homem, em sua praxis transformadora, pela estrutura econômica que o cerceia e por uma – estrutura ideológica e política que o exclui.

Os idosos dependem dessas políticas sociais e, por estarem desligados da produção trabalhista, constituem-se em um dos grupos excluídos.

A busca do esclarecimento sobre as Políticas voltadas ao idoso no âmbito nacional, constitui-se a base do item a seguir.

1.2.1 A questão do idoso e a Política Nacional e Estadual do Idoso

Para Fraiman (1991, p.25-26), a velhice pode ser explicada sob quatro prismas:

- Idade cronológica: é uma medida abstrata embora objetivamente mensurável; é a que menos caracteriza condições individuais. É demarcada pelos diferentes calendários existentes no mundo;
- Idade biológica: aquela que corresponde à idade das artérias. Para cada pessoa existe uma diferenciação neste processo do meio social em que vive poderá definir a qualidade da velhice. Além disso, há o fato de que num mesmo organismo alguns órgãos envelhecem antes que os outros;
- Idade existencial: é aquela vinculada à maturidade da vida; é a que contempla a somática de experiências pessoais de relacionamentos, da riqueza vivenciada e acumulada ao longo dos anos. Todavia é a que é menos considerada em termos políticos, sócio-econômicos e administrativos;
- Idade social: é a determinada por regras e expectativas sociais e categoriza as pessoas em termos de seus direitos como cidadãos, atribuindo tarefas a serem desempenhadas como criança, adolescente, adulto e idoso.

Para Salgado (1982, p. 27), a velhice pode ser determinada pelo desgaste físico que os anos produzem nos indivíduos. E afirma:

Podemos admitir duas etapas distintas no desenvolvimento do ser humano; [...] a primeira etapa, estariam a formação, a fortificação, o desenvolvimento propriamente dito do organismo. Na segunda etapa, seria iniciado o processo reverso da primeira etapa, ou seja, tudo aquilo que foi conquistado começaria uma caminhada de desgaste, em maior intensidade, dependendo das condições particulares, estruturais e ambientais.

Entende-se que o autor aponta o envelhecimento como um processo biológico, geralmente manifestado em todos os níveis de integração do organismo, desde células, órgãos e seu funcionamento, influenciando no nível da personalidade e dos grupos humanos.

A questão do idoso no Brasil, sempre foi relegada a segundo plano, já que nas políticas públicas outras questões foram sendo consideradas como sendo mais importantes. Apenas em casos de aposentadoria, acidentes, doença ou invalidez é que os idosos eram alcançados pelas políticas sociais.

No século XIX, no período colonial, a Lei “Dos Sexagenários”, de 1885, declarava livres os escravos com mais de 65 anos de idade, mediante indenização paga pelo governo aos seus proprietários. Esta era a única lei que beneficiava os idosos, portanto não se tem notícias de outras leis específicas neste período, conforme Oliveira (1996, p. 57):

Embora vários estudos mostram a existência de programas de previdência social no Brasil, implementados pelo governo no período colonial, é na década de 1920 que começam a se desenvolver as instituições sociais assistenciais e previdenciárias, saúde pública, seguro social, menores, etc., a partir da ação estatal que amplia de forma notável sua interferência nesses domínios.

Já no século XX, no ano de 1923, foi promulgada a Lei de Eloy Chaves, vista como marco da Previdência Social brasileira, criando a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos

Ferrovários (CAP). Mesmo assim, o restante da população de trabalhadores continuava sem direito à proteção social que lhes garantisse um envelhecimento digno.

No ano de 1930, a classe trabalhadora cada vez mais destacava-se no cenário político e econômico do Brasil e com a queda do Regime Oligárquico, como já mencionado anteriormente, o Estado passou a intervir nas questões sociais, e a previdência estendeu-se a outros setores, além do setor privado.

Em 1943, foi criada a , hoje extinta, Legião Brasileira de Assistência (LBA), com o objetivo de apoiar as famílias dos soldados brasileiros que lutavam na Segunda Guerra Mundial. Mais tarde continuou assistindo, principalmente, crianças e mães carentes e passou a arrecadar fundos para manutenção de instituições beneficentes com auxílio financeiro, manutenção de creches e orfanatos, orientação maternal, amparo e apoio à família.

A Legião Brasileira de Assistência foi transformada em Fundação no ano de 1970, dando início à descentralização de seus programas, executados por entidades filantrópicas através de convênios, e em 1974 com a fundação do Ministério da Previdência e Assistência Social, ela ganhou estatuto de órgão governamental. Ao Ministério da Previdência e Assistência Social também foram incorporados os programas FUNRURAL, de atendimento ao Idoso e ao Excepcional.

Na década de 70 a preocupação da sociedade brasileira com os idosos começou a se revelar, época, esta, em que ocorria o agravamento da pobreza e da desigualdade social no Brasil, e o Governo Federal passou a despertar para a questão do Idoso, resultado de diversas ações desenvolvidas no país. “Uma dessas ações foi o alerta para o despertar de uma consciência nacional a respeito do surgimento da questão social do idoso, feita pelo Gerontólogo Marcelo Antônio Salgado (1982) do Departamento regional do SESC de São Paulo” (BORGES, 2000, p.4).

O crescente aumento da população idosa vem exigindo a criação de políticas e programas sociais, onde destaca-se a necessidade de maior atenção de organizações governamentais, não governamentais e profissionais da área, onde necessitam estarem cada vez mais comprometidos com a garantia e conquista de direitos desse segmento da sociedade.

Nesse sentido, variadas mobilizações foram realizadas, por meio da imprensa falada, televisionada e escrita, para a conscientização da população sobre a melhor forma de atendimento ao idoso.

Em decorrência destas mobilizações, foi implantado, por determinação do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Programa de Assistência ao Idoso (PAI), de âmbito nacional. A implantação deste Programa deu-se de duas formas, como aponta Borges (2000, p.5):

[...] a primeira, direta, através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Nesse caso, em Santa Catarina, em 1977 foi criado um projeto para desenvolver trabalhos com idosos através de grupos de convivência, nas comunidades. Fato que impulsionou a criação de grupos desta natureza em todo Estado. E a segunda forma, indireta, por meio de convênios com instituições especializadas (asilos) que abrigavam o idoso.

O PAI foi assumido pela Fundação LBA, o qual acerrar-se de aspectos curativos e preventivos, e implantado em todos os estados brasileiros. Assim, a LBA passou a ser o órgão oficial encarregado de todas as políticas sociais no Brasil, voltadas às pessoas idosas.

Um novo marco na história do reconhecimento dos direitos humanos e sociais do país dá-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204 onde legitimou a Assistência social como Política Pública, direito do cidadão e dever do estado, além de garantir a universalização dos direitos. Em seu artigo 230, fica determinado que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e

garantindo-lhes o direito à vida”. Assim, a Assistência passa a fazer parte da Seguridade Social.

Barros (1998, p.80) ressalta que:

Essas modificações na legislação brasileira acentuaram a representação social do aposentado, que passa a ser fortemente associada à velhice, e as pessoas aposentadas – ou seja, não - produtivas –, independentemente da idade, são designadas de velhas. Em consequência, no Brasil como na França, e aliás em todas as sociedades industriais, a partir da criação da aposentadoria o ciclo de vida é reestruturado, estabelecendo-se três grandes etapas: a infância e adolescência – tempo de formação; a idade adulta – tempo de produção; e a velhice – idade do repouso, tempo do não trabalho.

Entre 1991 e 1992, os problemas relativos à Aposentadoria e à Previdência Social ganharam nova visibilidade política no Brasil. Os aposentados e pensionistas foram protagonistas da ocupação das ruas em manifestações de protesto, onde exigiam um reajuste de 147%. Um Ato Público que a Associação dos Aposentados realizou no Largo do Rosário (SP), praça central da cidade. Todos aproveitaram o momento de discussão sobre as mudanças na Previdência Social para reivindicar o reajuste dos benefícios aos valores pagos no início da aposentadoria, além da incorporação dos famosos 147,06% aos pagamentos, sendo que as perdas salariais já atingiam, à época, cerca de 115%. O destaque desta reivindicação dá-se pela maneira de como a visão deste segmento se modificou, ou seja, o idoso deixou de ser visto como “um velhinho que fica na fila do banco para receber sua aposentadoria, ou reunido em praça pública para jogar xadrez”, e passa a ser visto como cidadão de direitos, e que por eles também lutam.

O interesse da abordagem do referido assunto deve-se ao rápido processo de envelhecimento, onde os idosos correspondem a uma parcela da população cada vez mais representativa, confirmada pela seguinte citação:

Segundo estudos da organização das Nações Unidas, a população mundial de idosos em números absolutos tem sofrido a seguinte progressão: em 1950, existia uma população de 214 milhões de idosos. Em 1975, esse número se

elevou a 350 milhões de idosos, que atingirão 600 milhões no ano 2000 e 1 bilhão e 100 milhões no ano 2050, quando o total da população mundial será de 8 bilhões e 200 milhões (SALGADO, 1980, p. 7).

Segundo o site <<http://www.globo.com/jornalnacional>>, a questão do idoso tem adquirido relevância no contexto da sociedade brasileira. O número de brasileiros com mais de 60 anos, hoje, equívale a toda população do Chile. E vai continuar crescendo, em uma proporção maior do que a do aumento dos jovens. “[...] As projeções indicam que nos próximos 20 anos a população idosa do Brasil pode ultrapassar de 30 milhões de pessoas – três vezes a população de Portugal” (<<http://www.globo.com/jornalnacional>>, 2002). Sobre esta evidência populacional que exige respeito e cuidados, Salgado (1982, p. 29), propõe que: “[...] a Terceira Idade deve ser entendida como uma etapa da vida na qual, em decorrência da alta idade cronológica, ocorrem modificações de ordem biopsicossocial que afetam a relação do indivíduo com o meio.”

A tabela a seguir nos aponta a projeção da população de 60 anos ou mais nos países mais populosos:

Tabela 1 : Aumento projetado da população de 60 anos ou mais nos países mais populosos – 1950 – 2025

Regiões	População 60 + anos (milhões)				Aumento (%)
	<u>2025</u>	<u>2000</u>	<u>1975</u>	<u>1950</u>	<u>1950-2025</u>
<u>China</u>	284,1	134,5	73,3	42,5	668,5
<u>Índia</u>	146,2	65,6	29,7	31,9	429,3
<u>Usa</u>	67,3	40,1	31,6	18,5	363,8
<u>Japão</u>	33,1	26,4	13,0	6,4	517,2
<u>Brasil</u>	31,8	14,3	6,2	2,1	1514,3

Fonte: ONU, Diesa, The word aging situation, 1985.

Por estes dados, percebe-se que o processo de envelhecimento populacional mundial e nacional é relativamente rápido.

A cada etapa vivificada pelo homem, ocorrem modificações físicas e biológicas, que interferem nas relações sociais do idoso. Com isto, respalda-se o pensamento de Fraiman (1991, p. 15-16):

Diferenças de idade regulam as relações entre indivíduos e grupos, em todas as sociedades, na maior parte desconsiderando diferenças individuais. A idade conglomerada e homogeneiza grandes classes de indivíduos, submetendo-os a normas e ditames sociais que, se por um lado, os beneficiam, por outro, os estigmatizam, justamente por enquadrar o indivíduo em uma categoria e desconsiderá-lo como pessoa, em qualquer idade.

Segundo Sachet (1999), os idosos não vem sendo motivos de interesse para a sociedade capitalista, já que eles não produzem, consomem pouco e já não são sustentáculo financeiro da família. No entanto, o envelhecimento é um fenômeno natural ao ser humano. E por este, e apenas este motivo, deveria haver um respeito absoluto por todas as esferas governamentais, sociedade e em todos os lares brasileiros e mundiais.

Mesmo sendo um número crescente, os idosos não deixam de ser atingidos pelas políticas neoliberais, que se instalam em todo o mundo, e em nosso país, sendo responsáveis por transformações econômicas, políticas, sociais e culturais. Essas transformações alcançam todos os setores da sociedade, principalmente as classes menos favorecidas. Os únicos recursos dessas classes são as Políticas Sociais ligadas aos setores de saúde, educação, habitação e outros. Em consequência dessas transformações, a qualidade de vida da população em geral, e especificamente dos idosos, está decaindo. (SACHET, 1999, p. 33).

Por serem os únicos recursos dessas classes, é que destaca-se a importância da existência das Políticas Sociais, para que a qualidade de vida destes cidadãos não continuem decaindo.

O velho é visto como algo imprestável e substituível – no modo de pensar capitalista. O idoso apenas deve aceitar que vai morrer mesmo, e preparar-se para ir sendo

posto de lado, tornando-se pouco visível, incomodando e falando o menos possível. Fernandes et al. (1989, p. 15), ressalta esta questão da seguinte forma:

A política social, no Brasil, tem por tradição hierarquizar os problemas sociais e, a partir daí, estabelecer as prioridades, deixando de lado o atendimento a outras questões ou grupos etários não credenciados para um atendimento urgente. Fica claro que a questão social da velhice foi sempre secundarizada, visto que a maioria dos recursos e ações se concentram na infância.

No Brasil, como consequência, há deficiência de programas preventivos às patologias da velhice e há isolamento social dos idosos. Considera-se que a família é o lugar ideal para que o idoso permaneça, mas não leva-se em conta que as famílias vem sofrendo profundas modificações, principalmente nos centros urbanos, exigindo uma nova concepção e abordagem.

Com isso, surge a necessidade do apoio de instituições sociais, que propiciem o desenvolvimento sócio - emocional do idoso, na tentativa de preservar a sua autonomia e favorecer-lhe uma relação mais positiva com outros grupos etários, com o próprio grupo familiar e com a sociedade como um todo.

Aprovada no dia 07 de dezembro de 1993, a LOAS tem o objetivo de proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, tendo como princípio, o respeito à dignidade do cidadão. Expressando-se sobre estes benefícios, Oliveira (1996, p. 132) afirma:

Na medida em que a assistência diz respeito a uma modalidade de produção de bens e serviços a uma classe social, transforma-se num conjunto de práticas que o Estado desenvolve junto às classes subalternizadas, para compensar as desigualdades sociais geradas pelo modo de produção.

Em consequência, a LOAS ultrapassa a prática assistencialista, garantindo o direito do cidadão e o dever do Estado para com ele. Uma de suas fundamentais

características é a descentralização, através da participação popular, por meio da formação de conselhos de direitos.

A mobilização da sociedade civil e de órgãos governamentais fez com que o Ministério da Previdência e Assistência Social implementasse as políticas que contemplaram os idosos. No dia 04 de janeiro de 1994, foi aprovada a **Lei nº 8842**, que instituiu a **Política Nacional do Idoso (PNI)**, cujo objetivo é assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Atualmente, esta lei constitui o maior amparo legal a esta faixa etária.

No artigo 2º da referida lei, considera-se Idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Quanto aos princípios desta Lei, o artigo 3º dispõe:

A Política Nacional do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL. Leis etc. Idosos: legislação, 1999, p.62-63).

Posteriormente, a Secretaria de Assistência Social (SAS), consolidou parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais para que as diretrizes do SAS e de sua política de ação fossem dirigidas pelo Plano de Ação Governamental Integrado para o desenvolvimento da Política Nacional do Idoso PAG-PNI, que norteia as ações de forma descentralizada, e se desenvolve por intermédio de órgãos setoriais nos estados e municípios em parceria com as Organizações Governamentais e não Governamentais.

Essa Lei dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI) e cria o Conselho Nacional do Idoso (CNI), e o Decreto nº 1948, de 03 de julho de 1996, regulamenta-o e dá outras providências.

No Capítulo III, artigo 5º da Política Nacional do Idoso, diz que competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da Política Nacional do Idoso, com a participação dos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso.

A referida Lei, no seu artigo 6º, afirma que “os Conselhos serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área”.

Já no artigo 7º, diz que compete aos Conselhos a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político – administrativas.

No capítulo IV, Art. 20, do livro: IDOSOS – Legislação, 2.ed., no que se refere aos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos projetos de Assistência Social, consta o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Já mencionado na introdução deste trabalho, “O BPC é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família” (1999, p. 54).

Na Seção II do mesmo capítulo, no Art. 22, constam os Benefícios Eventuais:

Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a um salário mínimo. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos conselhos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (1999, p. 55).

Segundo a Lei nº 8.842, é importante que cada Estado e Município institua seu respectivo Conselho Estadual e Municipal do Idoso, com a finalidade de coordenar as ações da Política Nacional do Idoso, descentralizando-as e facilitando o acesso da população idosa aos benefícios previstos nesta lei³.

Esta questão social, como já mencionado anteriormente, implantou-se em todo país, na década de 70. Com o alerta – do Gerontólogo Marcelo Antônio Salgado, do Departamento regional do SESC, de São Paulo – ao Ministério do Trabalho e Assistência Social, destacando que uma nova questão social se manifestava no país.

O Ministro Nascimento e Silva acatou o alerta do Gerontólogo e o convidou para coordenar uma série de ações cujos objetivos eram despertar a consciência da Nação brasileira para a questão do crescimento do envelhecimento no país. Para isso, foram realizados Seminários Regionais, onde constatou-se a realidade da problemática e propuseram diretrizes para uma Política Social voltada às questões sociais do idoso.

Juntamente a esses Seminários, ocorreu uma mobilização de conscientização da população para um melhor atendimento ao idoso.

Em 1977, o Estado de Santa Catarina criou um projeto para desenvolver trabalhos com idosos – nas comunidades – por meio de Grupos de Convivência.

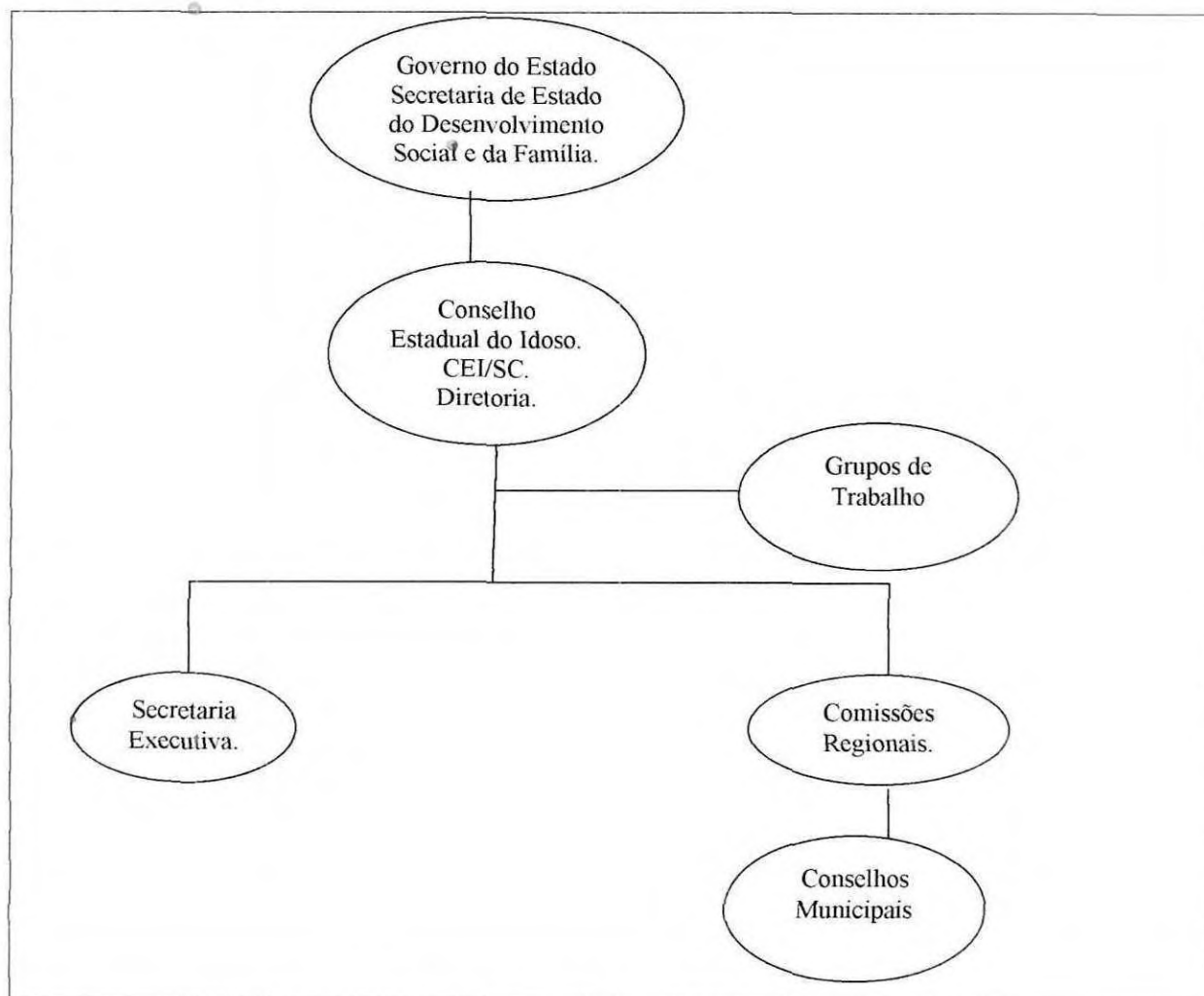
Nesta mesma década, no Estado, com o despertar da sociedade e das instituições referente aos idosos, surgem novas estratégias de trabalho, implantação de grupos de convivência, associativismo de aposentados e pensionistas.

No ano de 1986, realizou-se o I Seminário de Política Social do Idoso no Estado, organizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, que traçou propostas que objetivam ampliar o grau de consciencia, legislação, ação social, cultural, lazer, saúde e

³ Cabe destacar que a seguir, no capítulo III deste trabalho serão apresentados dados referentes ao município de São José no que se refere ao idoso.

educação. Essa mobilização resultou na aprovação do **Conselho Estadual do Idoso (CEI)**, a partir da lei nº **8072, de setembro de 1990**, sendo apenas iniciado um ano após, com a nova formulação redacional, dada pela Lei nº **8320, de 05 de setembro de 1991**.

O Conselho Estadual do Idoso⁴ é um órgão público sem personalidade jurídica, composto por instituições representativas do poder público e da sociedade civil, desenvolvendo atividades em todo Estado de Santa Catarina.



Esquema 1 – Estrutura Organizacional do CEI/SC

Fonte: Idoso. Cidadão de Direito. Lei Estadual nº11436 – Decreto nº3514
Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família.

Com a criação do Conselho Estadual do Idoso foi desencadeado em Santa Catarina o processo de organização na área do idoso com participação do governo e sociedade civil.

⁴ A documentação referente ao CEI/SC encontra-se no Anexo A.

O Conselho Estadual do Idoso atua através das Comissões Regionais, que trabalham para implantar as Comissões Municipais.

O CEI está vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, sendo articulador das Políticas Sociais para o Idoso no Estado, através das Comissões Regionais e Municipais. O CEI é um órgão deliberativo, não executando por si, só, as políticas para o idoso.

O CEI/SC, por suas entidades e organizações representadas, dá mais um passo na direção da garantia constitucional dos direitos sociais da pessoa idosa. O processo de construção da legislação da Política Estadual do Idoso foi resultado do envolvimento de mais de 10 mil idosos no Estado de Santa Catarina, no período de 1998/2000, representando assim o pensamento da gente idosa catarinense.

O Governo do estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família – SDF, em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, apresenta à sociedade e em especial ao segmento dos Idosos, a legislação que assegura ao idoso catarinense a conquista de sua cidadania por intermédio de esforços da família, da sociedade e do Estado.

Em 07 de junho de 2000, a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta a Lei nº 11.436, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, atendendo os preceitos da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, tendo por objetivo assegurar a cidadania do idoso, criando condições para a garantia de seus direitos, de sua autonomia, integração e a participação efetiva na família e na sociedade.

Segundo a Cartilha Idoso Cidadão de Direito (2002, 13-14), a política Estadual do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – o Estado, a sociedade e a família têm o dever de assegurar ao idoso o exercício pleno da cidadania, garantindo sua participação na comunidade,

- defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;
- II – o processo de envelhecimento diz respeito à pessoa e à sociedade em geral, devendo o idoso ser sujeito de interação nos vários âmbitos sociais;
- III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV – o idoso não deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;
- V – as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.

Para Maria Elizabeth Pelegrini Tiscoski⁵ – Presidente do CEI/SC – (2002), “Para o Estado de Santa Catarina, a Política Estadual do Idoso representa um novo marco, uma vez que reconhece a importância deste segmento populacional, ao mesmo tempo que define princípios, diretrizes e responsabilidades, que asseguram direitos sociais aos idosos” (SANTA CATARINA, 2002, p.3).

Na condição de órgão da Política Estadual do Idoso, a SDF se propõe a sensibilizar, envolver e comprometer todos os parceiros, organizações governamentais e não governamentais, para que este importante instrumento legal e de cidadania venha a ser cumprido.

Por entender que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e não apenas ao cidadão que atingiu os 60 anos de idade, e por ser ele o principal sujeito das transformações a serem efetivadas através das políticas públicas de atendimento, é que conclamamos a todos a envolverem-se em suas organizações e representações, para contribuir com o Estado nas ações pela efetivação dos direitos dos idosos junto à sociedade (Nacif,⁶ 2002, p5).

Segundo o Jornal Diário Catarinense (2003), através de estimativas fornecidas pelo IBGE/CENSO 2000, a população total do Estado de Santa Catarina é de 5.3 milhões pessoas, onde 430.433 têm 60 anos ou mais. Na área urbana vivem 322.004 idosos, e na área rural, 108.429 idosos. Do total, 236 mil são mulheres e 194 mil são homens.

⁵ Retirado da Apresentação da Cartilha Idoso Cidadão de direito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, 2002.

⁶ Retirado da Mensagem da Cartilha Idoso Cidadão de direito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, 2002.

A Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família⁷ propõe a execução de quatro Projetos, através do Plano Estadual de Assistência Social Plurianual: o Projeto “**O Vô sabe**” que tem como objetivo geral “valorizar a experiência adquirida da pessoa idosa, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões, envolvendo os adolescentes num processo de fortalecimento e troca cultural entre gerações”, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Outro projeto elaborado na esfera Estadual é **Formação de Cuidadores para a Terceira Idade**, este projeto destina-se a capacitar pessoas que atuam com a Terceira Idade em Centros de Convivência, Casas Asilares ou mesmo em domicílios, oferecendo a estes uma formação técnica e prática que lhes proporcionará desenvolverem um trabalho de qualidade.

O Disque – Idoso⁸ é um projeto que funciona através do telefone conectado com a internet, disponibiliza uma rede de serviços para atendimento das necessidades da comunidade da Terceira Idade no estado de Santa Catarina.

Apoiando a realização dos Jogos para Integração do Idoso, o **JIDO** é um projeto que visa fortalecer o processo de integração social do idoso, através da participação nos esportes e atividades sócio - culturais.

Mesmo com a criação da Política Estadual do Idoso e nela estarem contidos os

direitos e garantias dos idosos, muito ainda há de ser feito, conforme reportagens do Jornal Diário Catarinense (2003) – jornal, este, que abrange todo o Estado de Santa Catarina.

Eles são muitos, mais de 320 mil só em Santa Catarina, o que representa quase toda a população da Capital. Mesmo assim, parecem invisíveis. Poucos os vêem, menos ainda são os que lhes dão atenção. Aparecem nas

⁷ A presença, ou não, desses projetos no município de São José será motivo de análise na Política Municipal do Idoso, no terceiro capítulo deste trabalho.

⁸ O telefone do Disque-Idoso é (48) 229.3737.

estatísticas do IBGE, são chefes de domicílios, sustentam famílias. Mesmo assim, sofrem com o descaso e o preconceito. Neste ano, a campanha da *Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)* tem como tema o respeito ao idoso. Os idosos – por convenção, os que tem mais de 60anos – formam o contingente que mais cresce no mundo. E o que eles querem? Respeito, carinho e dignidade (BEVILACQUA, 2003, p. 31).

Após a abordagem sobre a questão do idoso em âmbito Nacional e Estadual, dando prosseguimento a seguir será apresentado o Município de São José, suas Secretarias e o Serviço Social, bem como o atendimento ao idoso no município, objeto desta monografia.

2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E O ATENDIMENTO AO IDOSO.

2.1 Recuperando a História do Município⁹

Para a recuperação deste histórico utilizou-se como principal fonte de consulta o Livro São José: 250 anos, do autor Vilson Francisco de Farias¹⁰.

Em 23 de março de 1726 Desterro (Florianópolis) é elevada à categoria de vila (município), incluindo em seus domínios as terras de São José.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1750 é criada, através de Alvará Régio do Rei de Portugal, a freguesia de Enseada de Brito, que pertenceu a São José de 1833 a 1894.

Através de Alvará Régio do Rei de Portugal, é criada a freguesia de São José da Terra Firme, e por provisão Régia a Paróquia de São José, em 26/10/1750.

Em 23 de fevereiro de 1777 os Espanhóis invadem e dominam a Ilha de Santa Catarina e as demais freguesias, inclusive São José, como parte de uma grande operação militar para expulsar os portugueses da Colônia de Sacramento.

O primeiro grande relatório oficial do governador da Capitania de Santa Catarina, Alberto Miranda Ribeiro foi elaborado em 17 de novembro de 1797 e apresenta informações econômicas, populacionais e naturais e paisagísticas sobre a freguesia de São José.

No ano de 1829 houve a chegada dos colonos alemães a São José para povoarem a colônia de São Pedro de Alcântara.

⁹ FARIAS, Vilson Francisco de. **São José: 250 anos**. Mestre em História – Universidade Federal de Santa Catarina. 2001.

¹⁰ Para uma maior compreensão no que se refere ao Município de São José sugere-se a leitura do livro: **São José: 250 anos**. Editora do Autor, 1999.

Em 01 de março de 1833, através da Resolução do presidente da Província, São José foi elevada à categoria de Vila (Município), desmembrada de Desterro, sendo o novo Município formado pelas freguesias de São José e de Enseada de Brito.

No início, seus moradores participavam da vida política da Vila de Desterro, atual Florianópolis, onde disputavam cargos eletivos, após 1833, com a elevação de São José à categoria de vila, foram tomadas providências, de acordo com a legislação vigente, para a implantação dos poderes executivo, legislativo e judiciário, efetivando a estrutura político - administrativa no município.

No ano de 1839 os Farrapos invadem São José para entregar o diploma de Presidente da República Catarinense (Juliana) ao tenente-coronel Xavier Neves e são expulsos. As terras ao sul do Morro dos Cavalos foram ocupadas pelos Farrapos.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 1844, foi criada, pela Lei Provincial nº 194, a freguesia de São Pedro de Alcântara, desmembrada da freguesia de São José, continuando a pertencer ao município de São José.

Em 20 de outubro de 1845 o Imperador D. Pedro II visita a Vila de São José.

A freguesia de Garopaba é efetivamente instalada através do Decreto nº 231, de 13 de maio de 1846, nesta mesma data, com terras da freguesia de Enseada de Brito, assim, o município de São José passou a ter quatro freguesias: Sede, São Pedro, Enseada de Brito e Garopaba.

São José é elevada a cabeça de Segunda Comarca de Santa Catarina pela Lei provincial nº 277, em 26 de março de 1849.

A freguesia de Santo Amaro do Cubatão é criada em 29 de maio de 1854, ficando subordinada à vila de São José.

Em 07 de setembro de 1854 tem início a construção do prédio da câmara/cadeia, onde funciona hoje a Secretaria de Finanças.

Pela Lei Provincial nº 415, São José é elevada à categoria de cidade, no dia 03/05/1856.

No final do ano de 1882, no dia 08 de novembro, Palhoça é elevada a freguesia, subordinada à Vila de São José. Em 06 de setembro de 1886 é criada a freguesia de Águas Mornas, também subordinada à São José.

No fim do século XIX, três datas destacam-se na história de São José. A primeira, no ano de 1894, há a criação do Distrito de Angelina, pelo Decreto nº 40, desmembrado de São Pedro e subordinado à São José. A segunda, no dia 24 de abril deste mesmo ano, através do Decreto nº 184, do governador do Estado, Palhoça é elevada a município, desmembrada de São José. Com a criação do município de Palhoça, perde São José os distritos de Palhoça, Santo Amaro, Enseada de Brito, Garopaba e Águas Mornas. E a terceira, no ano de 1899, é criado o distrito do Estreito, também subordinado à São José.

Já no século XX, no ano de 1922 há a criação de Garcia pela Lei Municipal nº 28, desmembrado de Angelina, subordinado à São José.

A figura do superintendente municipal foi extinta em 1928, ocasião em que surgiu o prefeito como chefe do poder executivo municipal, até hoje existente.

Em 1939, há a criação do distrito de João Pessoa, desmembrado do distrito do Estreito. A partir de 1944, o distrito de João Pessoa passa a pertencer a Florianópolis, com as terras que hoje constituem a parte continental da capital, que em 1949 volta a ser chamado de Estreito.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1959 é criado pela Lei nº 404 o distrito de Barreiros, desmembrado do distrito de São José.

Já no dia 07 de dezembro de 1961 é criado o município de Angelina, desmembrado de São José, com terras dos distritos de Angelina e Garcia.

Na década de 80, em 15 de dezembro de 1981, é criado pela Lei nº 6023 o distrito de Campinas, desmembrado do distrito sede.

Em 23 de outubro de 1995 é criado o município de São Pedro de Alcântara pela Lei nº 15.292, desmembrado de São José.

Em 1996 a população do município era de 151.024 habitantes, sendo considerado o quinto município do Estado de Santa Catarina em população. Neste mesmo ano vence as eleições para Prefeito do Município de São José, Dário Elias Berger¹¹.

No ano de 1998 São José comemora os 248 anos de fundação da freguesia de São José da Terra Firme (26/10/1750) sob administração do prefeito Dário Elias Berger.

No ano de 2000 São José ofereceu aos seus moradores a vigésima quarta posição no ranking municipal de desenvolvimento social no quesito Qualidade de Vida. Neste mesmo ano, Dário Elias Berger é reeleito prefeito do município de São José.

Em 2001, a população de São José ultrapassava a 170 mil habitantes¹², onde 99,5% de suas casas possuíam água encanada, 99,5% das crianças estavam matriculadas em creches ou escolas e 75% das casas possuíam coleta de lixo diária.

Atualmente, localizado na grande Florianópolis, São José possui uma área geográfica de 116 Km². Limita-se a leste com as águas da Baía sul da Ilha de Santa Catarina, a oeste com os municípios de São Pedro de Alcântara e Antônio Carlos, a norte de Biguaçu e Florianópolis, a Sul com Palhoça.

No campo econômico é considerado um dos grandes pólos do Estado.

Através de incentivos fiscais adotados pela administração municipal e devido à existência de grandes áreas de terras pouco valorizadas que puderam ser adquiridas pela população de menor renda, o município obteve um grande desenvolvimento nos últimos vinte anos.

¹¹ O Quadro 1 deste capítulo apresenta a gestão de cada prefeito no período de 1930 aos dias atuais.

¹² Balanço Social 2001 – Prefeitura Municipal de São José/ SC.

“O crescimento sociodemográfico e econômico atraiu pessoas de toda parte e origem cultural, inicialmente morando em São José e trabalhando em Florianópolis”. (FARIAS, 2001, p.31).

Sua cultura inicialmente marcada por açorianos, negros e alemães, vai sofrendo transformações, devido ao grande número imigrantes que recebe.

[...] Com a crise no campo e a propagação da possibilidade de emprego e das belezas da região, vieram para São José “serranos”, tanto da região Oeste e Meio Oeste Catarinense. 4Simultaneamente uma verdadeira avalanche de gaúchos, paranaenses e nordestinos migraram para a área. (FARIAS, 2001, p.113).

Segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a cidade, em 2001, tinha 17% de sua população formada pelas classes sociais menos favorecidas, considerando que em 1970 este índice era de 70%¹³.

Em 2002, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a estimativa de população do município de São José é de 181.400 habitantes.

PREFEITO	PERÍODO ADMINISTRATIVO																				
	1930	1928-32	1933-41	1941-45	1945-46	1946-50	1950-52	1952-54	1954-56	1956-61	1961-66	1966-70	1970-73	1973-77	1977-82	1982-83	1983-88	1988-92	1993-96	1997-00	2001-04
1. Berger, Dário Elias																				X	X
2. Buchele Jr., João Luíz	X																				
3. Damásio, Cândido Amaro										X											
4. Gomes, Homero de Miranda									X												
5. Maciel, Constâncio Krummel														X	X						
6. Mayvorne, Pedro Antonio				X																	
7. Pacheco Jr, João Machado			X																		
8. Philippi, Antônio Policarpo					X																

¹³ Ibidem.

PREFEITO	PERÍODO ADMINISTRATIVO																					
	1930	1928-32	1933-41	1941-45	1945-46	1946-50	1950-52	1952-54	1954-56	1956-61	1961-66	1966-70	1970-73	1973-77	1977-82	1982-83	1983-88	1988-92	1993-96	1997-00	2001-04	
9. Philippi, João Adalgísio										X												
10. Philippi, Silvestre							X															
11. Philippi, Gregório	X																					
12. Sandin, Gentil Silveira								X														
13. Silva, Gervásio José da																				X		
14. Souza, Arnaldo Mainchein													X									
15. Souza, Arnaldo						X																
16. Thives, Geci Dorval Macedo														X								
17. Vieira, Diocélis João																		X				
18. Vieira, Germano João												X					X		X			

Quadro 1: Chefes do poder executivo municipal de São José de 1930 a 2004 - prefeitos municipais

Fonte: Vilson Francisco de Farias

Prefeitos Municipais. Correspondência Palácio do Governo. 1930-1946.

Câmara Municipal de São José. Arquivo. 1982 – 1998.

SOUZA, Thiago de. São José da Terra Firme ou simplesmente São José, 119. p.147-156.

No item a seguir será apresentada a organização política - administrativa do município de São José na atual gestão, bem como a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, seu funcionamento e seus objetivos.

2.2 Organização Política-Administrativa de São José

Para a elaboração deste item, foram utilizados como fonte de pesquisa documentos do Balanço Social 2001 – Prefeitura Municipal de São José/SC, pertencentes a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José.

Segundo Balanço Social (2001) a Prefeitura Municipal de São José tem como finalidade garantir o desenvolvimento urbano, político, cultural, social e econômico da cidade,

representando a população na administração dos recursos públicos, executando ações que efetivamente reflitam no bem-estar e garantam os direitos e a cidadania da população Josefense.

No ano de 2001, a Prefeitura Municipal de São José dispôs de um quadro de 2.139 funcionários¹⁴, para atendimento dos munícipes. Destes, 43 exerceram cargo de Direção e 92 atuaram em cargos de chefia.

A maior parte dos esforços do funcionalismo é destinada ao correto e imediato atendimento dos munícipes já que cerca de 94% dos funcionários da prefeitura são operacionais. A ausência benéfica de um excesso de camadas hierárquicas confere mais agilidade ao atendimento do munícipe, e torna factível um trabalho de equipe integrado e harmônico (BALANÇO SOCIAL, 2001, p. 33).

Os servidores da Prefeitura Municipal de São José formam um misto de experiência e jovialidade para o atendimento de seus munícipes. Cerca de 49% dos funcionários pertencem a faixa etária compreendida entre 24 e 39 anos. A experiência dos servidores mais antigos dispõe de um percentual de 41%, pertencendo a faixa etária que compreende entre 39 a 64 anos. O quadro a seguir aponta as faixas etárias dos servidores da Prefeitura:

Faixa Etária	Operacional	Chefia	Direção	Total
Até 24 anos	156	10	0	166
Entre 24 e 39 anos	998	32	14	1044
Entre 39 e 64 anos	827	49	29	905
Acima de 64 anos	23	1	0	24
TOTAL	2004	92	43	2139

Quadro 2: Faixa Etária dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São José – 2001

Fonte: Balanço Social 2001 – Prefeitura Municipal de São José / SC – p. 34.

Quanto ao nível de escolaridade, o quadro a seguir apresenta os respectivos números:

¹⁴ Ibidem.

Escolaridade	Operacional	Chefia	Direção	Total
Até 4º série	208	5	1	214
1º Grau	145	9	1	155
2º Grau	871	41	5	917
Superior	780	37	36	853
Total	2004	92	43	2139

Quadro 3 : Nível de Escolaridade dos Funcionários – 2001

Fonte: Balanço Social 2001 – Prefeitura Municipal de São José/SC – p. 35.

A maioria dos funcionários possui nível de escolaridade de 2º grau e nível superior. Os cargos de direção são ocupados em sua maior parte pelo pessoal de nível superior, o que coloca a gerência dos processos de atendimento ao município em um patamar elevado. “O correto atendimento aos municípios da Prefeitura de São José é consequência em parte do nível de instrução e treinamento dos funcionários” (BALANÇO SOCIAL, 2001, p. 35).

Atualmente, segundo informações obtidas através de documentos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, a estrutura da Prefeitura Municipal de São José é formada por dezesseis órgãos entre os quais destacam-se: O Gabinete do Prefeito; A Procuradoria Geral; A Assessoria de Comunicação Social; A Fundação Municipal de Esportes; A Fundação do Meio Ambiente e Agricultura Pedra Branca; O Gabinete de Planejamento; A Secretaria de Transportes e Obras; A Secretaria de Administração; A Secretaria de Finanças; A Secretaria de Educação e Cultura; A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo; A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos; A Secretaria da Saúde; A Secretaria da Receita; A Secretaria Extraordinária do Desenvolvimento Urbano.

No item a seguir será abordada a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, local onde foi realizado o estágio curricular obrigatório e responsável pela implementação da Política Municipal do Idoso.

2.2.1 A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social

Com o objetivo de planejar, organizar e executar o atendimento à saúde e a assistência social do município, foi criada em 17 de abril de 1985, através da Lei nº 1599, a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Após dez anos de existência, surgiu a necessidade do desmembramento, buscando satisfazer as prioridades da população, tanto na área da saúde quanto na da assistência social. Então, para melhorar o andamento dos trabalhos e garantir um atendimento de qualidade para os Josefenses, foi criada a **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social**, de acordo com a Lei Municipal nº 2749, de 14 de março de 1995¹⁵, com a finalidade de coordenar as ações municipais direcionadas à implantação e execução de políticas públicas que visem atender as demandas de assistência social do município, objetivando, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes; III) a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV) a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária; V) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover sua própria manutenção ou tê-la promovida por sua família. (1993, Art. 2º, p.3-4)

A **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social**¹⁶ tem como objetivo promover e disciplinar programas de construção de moradias e melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico e coordenar as ações municipais na execução da assistência prestada à população, seja ela de caráter individual ou coletivo, no que se refere à

¹⁵ Em Anexo C.

¹⁶ O Organograma encontra-se no Anexo D e Fotografia da Secretaria no Anexo E.

política habitacional, assistência social e proteção e amparo à criança e ao adolescente, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência.

Fortalecida pela própria política de assistência social, a Secretaria de Habitação e do Desenvolvimento Social busca realizar suas atribuições, na tentativa de garantir os direitos e a cidadania, na intenção de abranger as classes menos favorecidas e, especialmente, assumir sua responsabilidade estatal na execução dos programas sociais.

A Secretaria de Habitação e do Desenvolvimento Social do município de São José apresenta, segundo Plano Municipal de Assistência (2002 - 2005), como objetivo geral atender as demandas do Município, segundo os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS nº 8.742/93), assegurando a implantação e implementação das Políticas Sociais que garantam a Assistência Social e Proteção Especial as crianças e adolescentes, famílias, pessoas portadores de necessidades especiais e idosos.

A Secretaria tem como objetivos¹⁷:

- Proteger a família, a maternidade, à infância e adolescência e o idoso;
- *Amparar às crianças e adolescentes em risco social e pessoal;*
- Promover dos mínimos sociais para integração do cidadão no mercado de trabalho ou de geração de renda que garanta suas necessidades;
- Integrar portadores de necessidades especiais na vida comunitária e ao mercado de trabalho;
- Habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência visando a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Fomentar programas de enfrentamento à pobreza;
- Acolher sobre forma de guarda às crianças e adolescente que deles necessitar;
- Prestar Assistência Social nas emergências da população do município em casos de tragédias enchentes, vendavais etc (1997, p.8-9).

Ainda, segundo o Plano Municipal de Assistência Social o atendimento das demandas do município – conforme os preceitos da LOAS – deve assegurar a implantação e

¹⁷ Plano Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de São José – 2002-2003.

implementação da Políticas Sociais que garantem a Assistência Social e Proteção Especial as crianças e adolescentes, famílias, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos se dão através da secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social nos doze Programas¹⁸, voltados à criança e adolescente e sua família, existentes, bem como ao programa *Plantão Social*, que será motivo de uma maior atenção, devido este, ter sido o local onde ocorreu a experiência de estágio curricular obrigatório:

- ✓ **Programa Abrigo:** Medida de proteção, provisória e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, para atender crianças e adolescentes do município de São José desprotegidos e em estado de abandono social e/ou risco pessoal, não implicando em privação de liberdade;
- ✓ **Programa Família Substituta:** Atender as múltiplas necessidades das crianças e/ou adolescentes que estão em situação de violência física, sexual, psicológica, negligência, maus tratos, abandono social, impossibilitados de retornar de imediato à família de origem, inseridos no Programa Abrigo;
- ✓ **Programa Apadrinhamento Afetivo:** Oportunizar as crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa Abrigo, a construção de vínculos afetivos, que possam aflorar seu lado subjetivo e desenvolver potenciais que estejam tolhidos por falta de estimulação, atenção e afeto;
- ✓ **Programa Liberdade Assistida:** trata-se de uma medida sócio educativa em meio aberto, visa assistir, promover e orientar o adolescente (de 12 à 18 anos de idade), autor de ato infracional, encaminhado pela Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude, do Fórum da Comarca de São José, no que diz respeito à sua formação educacional, profissional, bem como em seu desenvolvimento psicossocial. Buscando envolver a família do adolescente neste processo ;
- ✓ **Programa Prestação de Serviços à Comunidade:** Assistir, acompanhar e orientar o adolescente (12 a 18 anos de idade), autor de ato infracional, no que se refere ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade, como medida sócio educativa, encaminhado pela Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude, do Fórum da Comarca de São José;
- ✓ **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:** Atender crianças e adolescentes com faixa etária de sete a quinze anos incompletos, que se encontram em situação de trabalho e exploração infantil, juntamente com suas famílias, proporcionando através da bolsa Criança Cidadã, o acesso ao ensino básico fundamental, bem como a garantia de seus direitos e de cidadania, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento psicopedagógicosocial;
- ✓ **Programa Família Cidadã:** Atender as necessidades das crianças e adolescentes e suas famílias, em caráter emergencial ou temporário, através da assistência de auxílios materiais, orientação, apoio e acompanhamento, a fim de resguardar seus direitos enquanto cidadãos;

¹⁸ Os Programas voltados aos Idosos do Município ganharão destaque nos itens a seguir.

- ✓ **Programa Terapia Sócio Familiar:** Promover ações, de forma que possibilitem mudanças nas relações familiares, desenvolvendo um processo de auto-identificação e avaliação da estrutura familiar, a partir do trabalho com a dinâmica familiar;
- ✓ **Programa Anjos da Rua:** Estabelecer contato com a criança e/ou adolescente em situação de rua, oportunizando ações de educação social de rua, considerando suas expectativas e vivências, encaminhando-os aos recursos sociais e comunitários que garantam seus direitos violados;
- ✓ **Programa Sentinela:** Propiciar o atendimento à criança e adolescentes vítimas de violência: física, psicológica, negligência, com ênfase na violência e exploração sexual, na busca do fortalecimento de sua auto-estima e de alternativas de vida que lhes permitam construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito, tendo como referência às ações elencadas no “Plano nacional de Enfrentamento à Violência sexual Infante Juvenil”;
- ✓ **Programa Apoio Sócio Educativo Em Meio Aberto/Programa Espaço Educativo:** proporcionar às crianças e/ou adolescentes inseridos no Centro Integrado de Atendimento à criança, ao Adolescente e a Família e nas organizações não governamentais, um espaço aberto, criativo e estimulador onde a arte, a cultura, o esporte, o lazer e a profissionalização possibilitem, com o tempo, o resgate de suas necessidades psicopedagógicas-sociais e;
- ✓ **Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano** – Não disponível para população, pois a Prefeitura necessita prover recursos para este Programa (PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2002-2005, p. 102-105)

O enfoque da Prefeitura Municipal de São José, conforme os Programas supra citados, é voltado à criança e ao adolescente¹⁹.

A partir dos Programas acima citados, verifica-se que a área do idoso tem menos destaque que a área da criança e do adolescente.

O Departamento de Serviço Social – atualmente é composto por três (3) Assistentes Sociais, uma (1) Recepcionista/telefonista e uma (1) auxiliar Técnico-administrativa – é o setor mais abrangente, ao qual os programas sociais estão vinculados e onde é concentrado um grande número de formas de atendimento à população em geral.

¹⁹ Recomenda-se para uma melhor compreensão sobre os Programas – leitura de suas propostas, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e os trabalhos monográficos sobre os mesmos.

Quanto ao Plantão Social, este localiza-se no Departamento de Serviço socialcabe apresentar o perfil de seus usuários, segundo Souza e Aguiar (1997, p. 04),

As pessoas que procuram auxílio, a maioria são procedentes do interior do Estado, oriundas do Oeste Catarinense²⁰ e Planalto Serrano. Essas pessoas se instalaram em São José, devido a proximidade da Capital, na tentativa de galgarem uma vida melhor.

As famílias são numerosas, constituídas, em média de cinco a sete pessoas.

A maioria dos usuários que solicitam auxílio à Prefeitura municipal de São José apresentam idade acima de 30 anos, do sexo feminino. Uma minoria concluiu o curso primário, sendo que a maioria é semi-analfabeta.

A falta de instrução necessária e a desqualificação profissional fazem exercer atividades de baixa remuneração; muitos possuem renda mensal de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos.²¹

O Plantão Social, aprovado a partir de abril de 1997 – realizado na Prefeitura Municipal de São José, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social – tem os seguintes objetivos:²²

- proporcionar ao cidadão, desprovido de renda mínima para prover sua subsistência e de uma família, assistência social para o atendimento de necessidades básicas mais prementes;
- propiciar atendimentos à população em risco social ou pessoal, suprindo sua necessidades básicas com auxílio alimento;
- garantir a melhoria das condições de visão do usuário em sua vida associativa, escolar e no trabalho, auxiliando na aquisição de óculos;
- propiciar atendimento à população usuária, no que diz respeito a aquisição de urna mortuária;
- proporcionar à população usuária acesso as políticas sociais concernentes ao aspecto de saúde, bem como a garantia de seu bem estar físico, auxiliando com medicamentos; e
- oportunizar locomoção do usuário para que possa realizar tratamento de saúde em outro centro, auxiliando com passe para tratamento de saúde (SOUZA e AGUIAR, 1997, p. 07).

A seguir far-se-á uma breve apresentação dos Programas Sociais²³ existentes no Plantão Social desta Secretaria. São seis os benefícios fornecidos à população Josefense,

²⁰ Segundo entrevista por telefone com a Assistente Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social Simone Serafim, no dia 05/06/2003 – às 09:51 hs, não existem relatórios informando o percentual das cidades do Oeste Catarinense de onde os usuários do Plantão Social vem.

²¹ Projeto de Atuação da Assistência Social – Prefeitura Municipal de São José.

²² Ibidem.

além de mais dois benefícios eventuais – conforme artigo 22 da lei nº 8742 (LOAS),: Programa Auxílio Alimento, Programa Auxílio Aquisição de óculos – Veja Bem, Programa Auxílio Medicamentos, Programa Aquisição de Passagem, Programa Auxílio Moradia e Programa Auxílio Passe para Tratamento de Saúde, e os Benefícios Eventuais: Programa Auxílio Funeral e programa auxílio Leites especiais.

O Programa Auxílio Alimento²⁴, Tem como objetivo geral proporcionar atendimento à população de baixa renda do município, procurando suprir as suas necessidades básicas com auxílio alimento.

O auxílio alimento (em caráter emergencial) deve ser temporário, três meses, podendo ser renovado por mais três meses, sob os seguintes critérios:

- ✓ Mães cujos filhos encontram-se em período de amamentação, até o sexto mês de vida;
- ✓ Desemprego repentino de um dos pais;
- ✓ Desemprego por problemas de saúde;
- ✓ Hospitalização de um dos pais;
- ✓ Criança ou adolescente portador de deficiência física ou mental;
- ✓ **Idosos acima de 65 anos, sem condições econômicas para suprir seu próprio sustento.** (SOUZA E AGUIAR, 1997, p.5 – Grifo nosso)

Os alimentos fornecidos pela Prefeitura consistem em uma cesta básica.²⁵

O Programa Auxílio Aquisição de Óculos²⁶ - Veja Bem, tem como objetivo geral atender as solicitações de auxílio para aquisição de óculos de grau, objetivando a melhoria das condições de visão, bem como a melhoria da vida associativa escolar e no trabalho.

Para aquisição deste benefício, são obedecidos os seguintes critérios:

²³ Programa elaborado pelas Assistentes Sociais Valta Maria Gonçalves de Aguiar e Vera Lúcia de Souza, na gestão do Prefeito Dário Berger, aprovado resolução de abril de 1997.

²⁴ Programa de Auxílio Alimento – Prefeitura Municipal de São José – 1997, Souza e Aguiar, p.11.

²⁵ Os alimentos que constam na Cesta Básica são: feijão, arroz, açúcar, macarrão, sal, café, leite em pó, farinha de trigo e biscoito.

²⁶ Programa de Auxílio Aquisição Óculos – Prefeitura Municipal de São José– 1997, Souza e Aguiar, p.13.

- ✓ Solicitação médica, formalizada via atestado de acuidade visual;
- ✓ Evasão escolar;
- ✓ Falta ao trabalho;
- ✓ Necessidade financeira da família, comprovada pelo departamento de Serviço Social. (SOUZA E AGUIAR, 1997, p.7)

Crianças em fase escolar e adultos em pleno exercício de trabalho têm suas solicitações priorizadas.

O Programa Auxílio Medicamento²⁷, tem como objetivo geral propiciar a população usuária o acesso às políticas sociais concernentes ao aspecto saúde, bem como a garantia de seu bem-estar básico.

O acesso ao programa de auxílio medicamento dar-se-á através de entrevista e cadastramento do usuário, considerando os seguintes critérios:

- ✓ Receita médica do SUS (Sistema Único de Saúde), com data limite de 30 (trinta) dias;
- ✓ Documentações como: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência e comprovante de Renda;
- ✓ Condições de habitabilidade;
- ✓ Ausência temporária de fonte de subsistência causada por desemprego ou enfermidade grave;
- ✓ Estar doente e /ou possuir algum familiar nestas condições. (SOUZA E AGUIAR, 1997, p.6)

O Programa Auxílio Passe para Tratamento de Saúde²⁸, este auxílio realiza um trabalho em equipe intersetorial, buscando perspectivas de novos caminhos para a sistematização, com vistas a um melhor e mais dinâmico atendimento aos usuários que solicitam auxílio de passes para tratamento de saúde.

Este Programa fornece auxílio em caráter temporário de três meses, podendo ser renovado por mais três meses, sendo necessário atender aos seguintes critérios:

²⁷ Programa de Auxílio Medicamento – Prefeitura Municipal de São José– 1997, Souza e Aguiar, 11 p.

²⁸ Programa de Auxílio Passe para tratamento de Saúde – Prefeitura Municipal de São José– 1997, Souza e Aguiar, p.11.

- ✓ Solicitação formalizada, através de encaminhamento dirigido a Secretaria de Desenvolvimento Social de São José;
- ✓ Desemprego por problemas de saúde;
- ✓ Hospitalização de um familiar;
- ✓ Criança (adolescente portador de deficiência física ou mental). (SOUZA E AGUIAR, 1997, p.6)

Programa Aquisição de Passagem²⁹ – Este Programa tem como objetivo proporcionar a aquisição de passagem, atendendo usuários que perpassam por situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, **idoso** e pessoas portadoras de deficiências.

Programa Auxílio Moradia³⁰ - Este Programa tem como objetivo atender famílias que se encontram em situação de moradia precária, visando suprir suas necessidades básicas, através de auxílio material de construção.

Benefícios Eventuais:

O Programa Auxílio Funeral³¹, tem como objetivo geral propiciar as pessoas de baixa renda auxílio na aquisição de urna mortuária.

Os critérios para o recebimento deste benefício consiste nos seguintes documentos:

- ✓ Atestado de óbito;
- ✓ Documentos de identidade do falecido(a) e do (a) requerente;
- ✓ Certidão negativa de débitos – INSS (falecido);
- ✓ Nota fiscal da funerária, no valor de dois salários mínimos.

Programa Auxílio Leites Especiais³²: Tem como objetivo atender, em caráter emergencial ou temporário, crianças que necessitam de auxílio com leites especiais.

²⁹ Plano Municipal de Assistência social – 2002-2005 – Prefeitura Municipal de São José.

³⁰ Ibidem.

³¹ Programa de Auxílio Funeral – Prefeitura Municipal de São José– 1997, Souza e Aguiar, p.11.

É importante destacar que todos os benefícios supra citados atendem como critério preferencial à gestantes, portadores do vírus HIV, **Idosos** e portadores de necessidades especiais.

Os dados referentes ao atendimento – Capacidade – no último período quadrimestral do ano de 2002 serão apresentados no final deste item.

Além disso, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social garante outros benefícios, tais como cadeira de rodas, aparelho auditivo, carrinho para deficiente físico, auxílio moradia, auxílio financeiro para exames específicos, entre outros. Cabe salientar que os atendimentos são realizados através do Fundo Municipal de Assistência Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante resoluções.

Segundo a Assistente Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social Simone Serafim³³, o que justificou a criação destes Programas foi a LOAS, onde os municípios tem como competências:

Destinar recursos financeiros e efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; Executar projetos de enfrentamento da pobreza em parceria com organizações da sociedade civil; atender ações assistenciais de caráter emergencial; prestar serviços assistenciais (art. 23) (loas, 1993, Art.15).

Quanto às melhorias, ou não, após a implantação destes programas, a Assistente Social³⁴ nos informou que “Ainda não fizemos um relatório qualitativo referente a este assunto, estamos para fazer, mas ainda não foi possível”.

A Assessoria do Departamento de Serviço Social é responsável pela parte burocrática dos atendimentos realizados pelo profissional de Serviço Social, bem como pela entrega dos benefícios ou auxílios.

³² Plano Municipal de Assistência Social – 2002-2005 – Prefeitura Municipal de São José.

³³ Assistente Social do Atendimento Emergencial da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social – Formada pela Universidade Federal de Santa Catarina – Em entrevista por telefone no dia 19 de maio de 2003.

³⁴ Ibidem.

O quadro a seguir indica o número de Benefícios Assistenciais fornecidos, no período de setembro a dezembro de 2002, aos usuários da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José:

BENEFÍCIO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cesta Básica	261	180	190	01	632
Auxílio Funeral	35	39	16	20	110
Medicamentos	285	156	42	23	506
Passé p/ Tratº.	34	52	44	20	150
Óculos	67	15	35	49	166
				TOTAL	1.564

Quadro 4: Benefícios Assistenciais

Fonte: Relatório Mensal – Atendimentos do Departamento de Assistência Social – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, PMSJ – 2002.

Os dados acima apontam um número total de Benefícios que não condizem com a real necessidade dos munícipes. Os índices de pessoas menos favorecidas³⁵ correspondem a 17% da população Josefense³⁶, ou seja, dos 181.400 habitantes, 30.838 fazem parte desta fatia da população, onde apenas 1.564 benefícios foram atendidos – no entanto cabe destacar que esta informação desconsidera-se outros benefícios, e serviços prestados por outros setores.

Acreditando na necessidade de um conhecimento mais amplo no que se refere aos idosos Josefenses, será apresentado no capítulo a seguir a Política Municipal do Idoso, bem como os Programas destinados a eles no Município de São José, sendo apresentadas algumas propostas de ampliação de atendimento aos idosos.

³⁵ Balanço Social, 2001 – Prefeitura Municipal de São José. Cabe destacar que a fonte não especificou o termo “Menos favorecidos”.

³⁶ Balanço Social 2001 – Prefeitura Municipal de São José

3 IDOSO: CIDADÃO DE DIREITOS.

3.1 A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO: UMA ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE SUA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A Lei municipal nº 2888/96³⁷ aprovada em 05 de março de 1996 dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso segundo esta Lei, a Política Municipal do Idoso (1996, p. 1-2) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar garantindo-lhes o direito a vida;
- II. O processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Josefense, devendo ser objeto de estudo e informação para todos;
- III. Fica assegurado ao idoso sua liberdade não sendo aceita nenhuma forma de discriminação;
- IV. As Políticas Públicas na área da terceira idade terá o idoso como destinatário agente das transformações a serem efetivadas;
- V. As diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito as crenças religiosas do povo de São José deverão ser observados pelos poderes públicos municipais, bem como pela comunidade na aplicação desta lei

O Conselho Municipal do Idoso de São José foi criado em 18 de junho de 2001, tem por finalidade ser um órgão permanente paritário, normativo, deliberativo/fiscalizador e consultivo na formulação das políticas públicas para o idoso, assegurando-lhes os direitos sociais, promovendo sua ampla, total e irrestrita Cidadania³⁸.

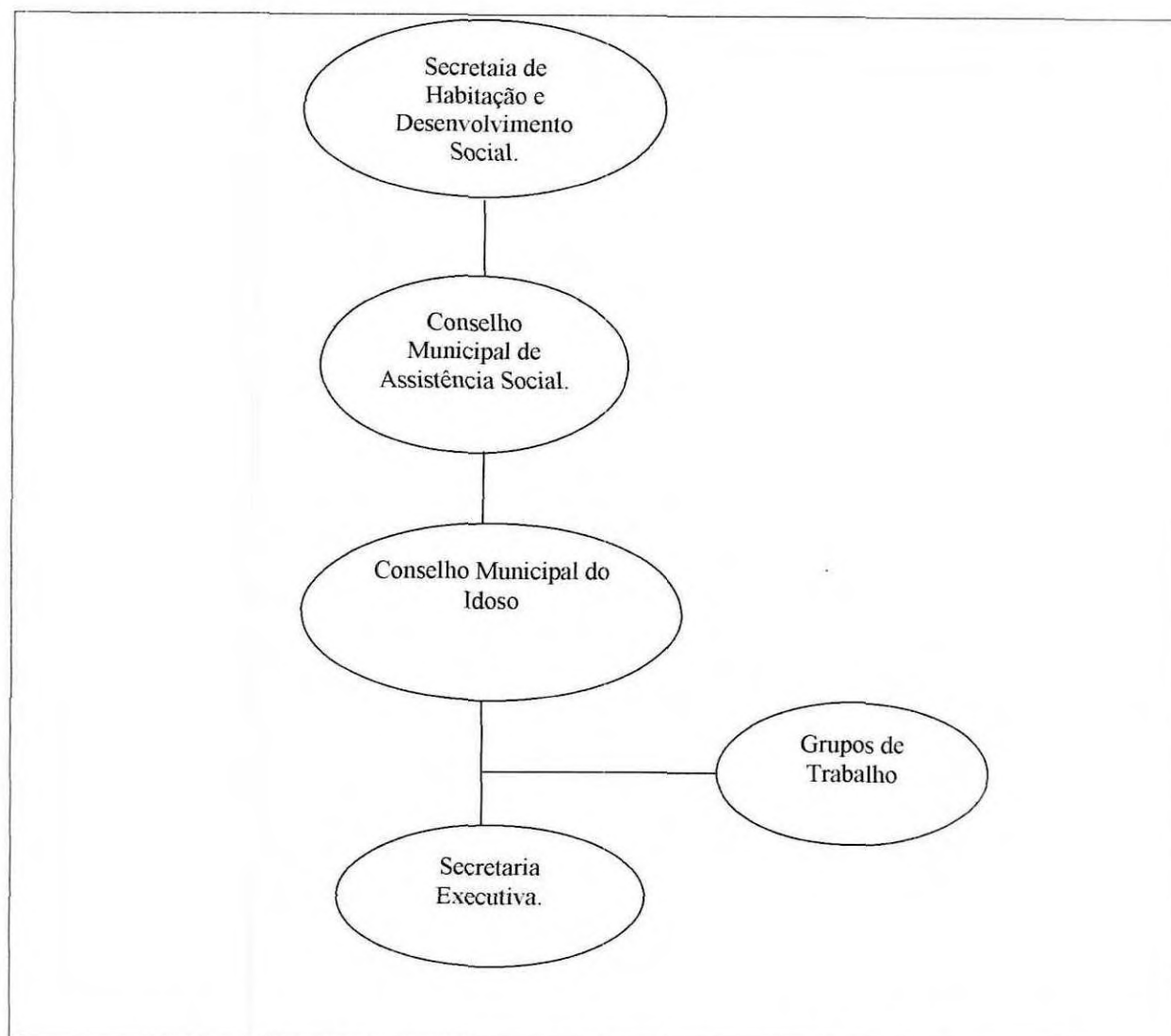
Conforme Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso³⁹, em seu artigo 1º, o Conselho Municipal do Idoso de São José (CMISJ) é um órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso no município, vinculado a

³⁷ Encontra-se no Anexo F.

³⁸ Atualmente o Conselho Municipal do Idoso tem como Presidente a Sra. Norma Warmling.

³⁹ Encontra-se no Anexo H.

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, através do Departamento da Terceira Idade o qual é responsável pela aplicação da Política Municipal do Idoso.



Esquema 2 – Estrutura Organizacional do CMI/SJ

Fonte: Presidente do Conselho Municipal do Idoso Sra. Norma Warmling. Em entrevista no dia 25/06/2003.

Segundo o Plano Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São José 2002-2005, o atendimento aos idosos tem por objetivo propiciar a estes cidadãos o desenvolvimento das ações garantindo-lhes a dignidade e busca de soluções das necessidades individuais e coletivas, estimulando sua integração social, o fortalecimento dos laços familiares e o exercício da cidadania.

O Município tem como meta atender 2500 idosos, *propondo* como ação implantar e implementar ações direcionadas ao atendimento ao cidadão da terceira idade, objetivando a proteção e a preservação da qualidade de vida⁴⁰, além da inserção do cidadão da terceira idade no contexto da vida comunitária.

No que se refere ao BPC, o município de São José, conforme relatórios pertencentes a Secretaria de Habitação e do Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José, no que se refere aos idosos, o número de envios de solicitações enviadas ao INSS no que se refere aos idosos, é o seguinte:

MÊS	TOTAL ENVIADO AO INSS
Agosto	07
Setembro	12
Outubro	08
Novembro	15
Dezembro	11

Quadro 5: Número de Benefício de Prestação Continuada enviados ao INSS pela Prefeitura Municipal de São José no período de Agosto à Dezembro de 2002.

Fonte: Relatório Mensal: Revisão do Benefício de Prestação Continuada – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social PMSJ – 2002.

Segundo entrevista com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de São José Gilson Botelho⁴¹, destes 53 envios de solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ao INSS, apenas dois não foram atendidos devido endereço incompleto. Referente à quantidade de idosos que recebem o BPC, Sr. Gilson informou que são estes acima citados, ou seja, 53 idosos.

Em seu Plano de Assistência Social o Município tem algumas propostas de ação no que se refere os idosos:

⁴⁰ Cabe salientar que a concepção de Qualidade de Vida não foi mencionada no Plano Municipal de Assistência Social..

⁴¹ Gilson Botelho. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de São José – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social. Em entrevista no dia 18 de junho de 2003, na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social.

- Oportunizar ações de novas formas de solidariedade e respeito mútuo, valorizando o convívio em grupo;
 - Prover a manutenção do Centro de Convivência dos Idosos, adaptando novos espaços físicos para a implantação de oficinas;
 - Implantar sistema de informatização (rede) nos programas de atendimento à terceira idade, bem como promover oficina de informática para a terceira idade;
 - Prover recursos para aquisição de ônibus para garantir o transporte dos grupos de idosos;
 - **Prover recursos para aquisição de automóveis** com a finalidade de subsidiar o trabalho da equipe multidisciplinar do departamento da Terceira Idade.
- Atualmente o município atende os Idosos Josefenses das seguintes maneiras:**
- No Centro de Convivência do Idoso (CCI) – no Programa “Despertar para a Vida” (2002-2005, p. 99-100).
 - No Plantão Social do Serviço Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social;

Para melhor compreensão sobre as propostas de ação voltadas para os idosos, serão realizadas algumas considerações, iniciando pela última citada, ou seja, o atendimento no Plantão Social, este atendimento possui caráter emergencial⁴², voltado a todos os munícipes com renda igual ou inferior a três salários mínimos. Os idosos inseridos neste critério, têm preferência no atendimento – juntamente à gestantes, portadores de HIV e portadores de necessidades especiais – são atendidos com o benefício solicitado. Os benefícios consistem em: cesta básica, medicamentos, auxílio funeral, auxílio passe para tratamento de saúde, auxílio óculos, auxílio financeiro, auxílio moradia e auxílio leite especial⁴³.

O Programa Despertar para a Vida⁴⁴, no CCI⁴⁵, consiste no assessoramento aos Grupos de Idosos existentes no município, bem como traçar estratégias visando a garantia dos

⁴² Cabe aqui um parêntese no que se refere à Plantão Social de Caráter Emergencial. “É no espaço dessa atividade que o profissional recebe uma complexa variedade de demandas, travestidas de queixas, que são reveladoras do tipo de sociedade e de valores concernentes ao nosso tempo. Consideramos que essa atividade é fundamental à aquisição de experiência profissional, visto ser um espaço incrivelmente desafiador, pois não acontecem nele casos presumíveis, fáceis de resolução” (Marques, 1992, p.53).

⁴³ Maiores informações no capítulo anterior deste trabalho).

⁴⁴ Programa Despertar para a Vida – Prefeitura Municipal de São José – Secretaria do Desenvolvimento Social – Centro de Convivência do Idoso – Equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

⁴⁵ As Fotografias do CCI encontra-se no Anexo I.

direitos à pessoa idosa.

O Programa é voltado à população acima de 60 anos, visando garantir e promover os direitos humanos.

O CCI consiste no fortalecimento de atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para a autonomia do envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização. É o espaço destinado a frequência de pessoas idosas, onde serão desenvolvidas, planejadas e sistematizadas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional.

O Programa tem como objetivos⁴⁶:

- Inserir o idoso dentro do contexto da vida comunitária;
- Desenvolver a prática associativa com finalidade na melhoria da qualidade de vida;
- Oportunizar a ação de novas formas de solidariedade, respeito mútuo, valorizando o convívio em grupo (1996:04).

No início de sua vigência, o Programa desenvolvia atividades – aplicadas por técnicos da Prefeitura Municipal de São José, estagiários e voluntários, devidamente selecionados – como artes, esportes, cozinha prática, atividades relacionadas ao corpo como ginástica e dança, psicologia, informática e/ou alfabetização.

Atualmente, o CCI apresenta as seguintes formas de atendimento⁴⁷:

- Serviço Social: Atendimento com benefícios assistenciais;
- Psicologia: Atendimento direto do idoso e sua família;
- Recreação: Dança Sênior; dança de salão; jogos como dominó, canastra e lúdicos (quebra-cabeça, memória, etc.);

⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁷ Fonte: Assistente Social Cheila Aquir Ludvig, em entrevista no dia 28 de julho de 2003 no Centro de Convivência do Idoso.

→ Música.

Para se inserir neste Programa, o idoso necessita estar cadastrado em um dos 33 grupos de idosos existentes no município, ou – segundo a funcionária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José, Sra. Onéria Maria Souza e Souza⁴⁸ – comparecer ao CCI como visitante. Consta no Anexo J o quadro de grupos de idosos cadastrados no CCI.

Das propostas de ação existentes no Plano Municipal de Assistência Social (2002-2005), algumas já foram implantadas – conforme entrevista⁴⁹ com a Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Sra. Norma Warmling, no que se refere aos itens:

1. **Prover Recursos para aquisição de automóveis com a finalidade de subsidiar o trabalho da equipe multidisciplinar do Departamento da Terceira Idade** – conforme a Presidente do Conselho Municipal do Idoso, os automóveis foram adquiridos pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, no qual atende – também – o Departamento da Terceira Idade.
2. **Prover recursos para a aquisição de ônibus para garantir o transporte dos grupos de idosos** – a Prefeitura Municipal de São José não adquiriu ônibus, mas ainda, segundo a Presidente do CMI/SJ, existe um serviço terceirizado, onde os ônibus transportam os idosos até o CCI e de volta até o ponto de encontro de seus grupos.
3. **Implantar sistema de informatização (rede) nos programas de atendimento à terceira idade, bem como promover oficina de informática para a terceira idade** – a Presidente do CMI/SJ explicitou a deficiência de

⁴⁸ Onéria Maria Souza e Souza – Funcionária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social – em entrevista informal no dia 11/04/2003.

⁴⁹ Norma Warmling – Presidente Conselho Municipal do Idoso e Secretária Adjunta do Desenvolvimento Social. Em entrevista no dia 25/06/03.

toda a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social na área da informatização, e até os dias atuais esta proposta não foi implantada.

4. **Prover a manutenção do Centro de Convivência do Idoso, adaptando novos espaços físicos para a implantação de oficinas** – segundo a entrevistada, o CCI possui manutenção regularmente (de acordo com a demanda); e quanto à adaptação de novos espaços físicos, a mesma informou que foram adaptados. Houve a contratação de um professor de alfabetização, mas apenas quatro alunas participavam. O motivo da pouca quantidade foi questionada, e a resposta consistiu que na parte da manhã não há transporte que leve o idoso até o CCI, embora as passagens de transporte coletivo sejam gratuitas aos idosos acima de 65 anos. A entrevistada informou ainda que as aulas de alfabetização foram substituídas por aulas de Dança Sênior e de Canto, e a partir desta troca, o número de alunos elevou-se.
5. **Oportunizar ações de novas formas de solidariedade e respeito mútuo, valorizando o convívio em grupo** – desde a implantação do Plano Municipal de Assistência Social (2002-2005), a Presidente do CMI/SJ informou que esta ação já vem sendo realizada no Município.

No município existem duas instituições de atenção à pessoa idosa em Situação Asilar⁵⁰: Orionópolis Catarinense, que atende 75 pessoas idosas; e o Lar de Zulma, que atende 42 pessoas idosas⁵¹.

O Plano Municipal de Assistência Social (2002-2005) apresenta, **além das ações já implementadas, propostas para a ampliação do atendimento aos idosos no município,**

⁵⁰ Salienta-se que a análise do atendimento prestado aos idosos em situações asilares em instituições conveniadas à Prefeitura Municipal de São José não serão analisadas porque procurou-se neste trabalho privilegiar o Plantão Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e o atendimento ao idoso prestado diretamente pela Prefeitura.

mas há a necessidade de prover recursos para suas implantações: Centro de Convivência/Norte; Centro de Convivência/Sul; Centro Dia/Cuidados Diurno; Casa Lar; Oficinas Abrigadas de Trabalho; Atendimento Domiciliar; Atendimento Asilar; Prorendas; Formas Alternativas de Atendimento.

Os Centros de Convivência Norte/Sul são locais destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania.

- ✓ **Centro Dia/Cuidados Diurno** é um local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional.
- ✓ **Casa Lar**, residência, em sistema participativo, cedidas por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para manutenção e/ou sem família.
- ✓ **Oficinas Abrigadas de Trabalho** é um local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando aos idosos elevar sua renda.
- ✓ **Atendimento Domiciliar** é um serviço prestado ao idoso que vive só, ou que seja dependente de família, a fim de suprir suas necessidades de vida diária.
- ✓ **Atendimento Asilar** consiste no atendimento integral prestado aos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência.
- ✓ **Prorendas**, são iniciativas que objetivam o aumento da renda familiar, por intermédio de micro-unidades produtivas.
- ✓ **Formas Alternativas de Atendimento**, são iniciativas sugeridas na própria comunidade, que visam a promoção e integração da pessoa idosa na família e na comunidade (PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2002-2005, p. 100-101).

No que se refere às propostas acima explicitadas, obteve-se a seguinte informação

– através de entrevista realizada em 25 de junho de 2003, com a Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

Quando é elaborado um Plano Municipal de Assistência Social, todas as intenções de possíveis implantações devem estar contidas no Plano, caso contrário não há a liberação de recursos para estes. Estas propostas foram inseridas no Plano, mas surgiu – após implementação do Plano Municipal – uma nova idéia, trazida pelo Prefeito de São José Dário Elias Berger.

⁵¹ Fonte: Plano Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de São José – 2002-2003.

Esta idéia consiste na implantação do Cidade do Idoso, como já existe, no município para as crianças. A intenção de criação da Cidade do Idoso partiu do dia em que um idoso encontrou o Prefeito Dário e indagou:

Parabéns, o Sr. tem feito muito por São José, fez a Cidade da Criança. E em nós, o Sr. não pensa? Por que o Sr. não faz a Cidade do Idoso?

Desde este episódio, o Prefeito decidiu criar a Cidade do Idoso, e vem expondo sua intenção junto ao Departamento da Terceira Idade. Segundo a Presidente do CMI/SJ, já existe R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinados ao orçamento e sua construção se dará na Beiramar de São José.

Quanto às propostas mencionadas na página anterior, algumas já foram implantadas e as restantes deverão ser inseridas na Cidade do Idoso.

Da criação dos **Centros de Convivência Norte/Sul**, apenas o norte (já mencionado anteriormente, o CCI) foi construído, e o Sul não será construído devido à Cidade do Idoso.

Pretende-se implantar o **Centro Dia/Cuidados Diurno**, a **Casa Lar**, as **Oficinas Abrigadas de Trabalho e Prorendas** na Cidade do Idoso.

Quanto ao **Atendimento Domiciliar**, a Presidente do CMI/SJ informou que já foi implantado no município, apenas para idosos acamados. A assistente social vai até a casa do idoso, analisa a necessidade de ele receber, ou não, benefícios como cesta básica e medicamentos e se for necessário, o benefício é encaminhado até a residência do idoso.

Referindo-se ao **Atendimento Asilar**, a afirmação obtida através da entrevista é que não foi e nem pretende-se implantar no município (o que se pretende é ajudar a manter os asilos conveniados com a Secretaria).

As **Formas Alternativas de Atendimento** já existem no município, conforme a Presidente do CMI/SJ.

Ao analisar as formas de atendimento ao idoso no município, através do Plano Municipal de Assistência (2002-2005), constata-se que há uma organização dos idosos. O município possui seu Conselho, existem políticas voltadas à esta área, bem como profissionais capacitados para o atendimento destas pessoas. No entanto, existem muitos idosos que procuram o Plantão Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social para sanar suas necessidades básicas de subsistência – conforme experiência em estágio curricular obrigatório.

O que existe no município voltado para o idoso é relevante, mas acredita-se ser necessário ampliar o atendimento, pois após quatro meses de estágio na Instituição observou-se, em algumas épocas, há falta de recursos da Prefeitura para a aquisição de certos benefícios, como cesta básica e medicamentos. Muitos dos medicamentos solicitados pelos idosos eram controlados, e havia a necessidade de consumi-los diariamente, sem interrupções. Os idosos ficavam desamparados, e seus direitos violados.

Um outro aspecto é o acesso ao CCI, as informações quanto ao Programa Despertar Para a Vida – conforme análise formulada pela experiência de estágio – não chegam aos idosos que procuram o Plantão Social, informação esta que deveria ser divulgada com maior amplitude no município.

Segundo Plano Municipal de Assistência Social, o município de São José tem como meta atender 2500 idosos, no entanto as estimativas do IBGE apresentou no ano de 2002 um número de idosos muito superior a esta meta a ser alcançada, ou seja, o município possuía 11.215 idosos.

Cabe salientar sobre a importância da vivência dos idosos em constantes atividades, vivência em sociedade e não apenas em atendimento de benefícios. Não apenas os

idosos com renda igual ou inferior a três salários mínimos devem receber atenção do município. Deve-se, sim, investir na qualidade de vida⁵² de todos idosos do município, independente de qual camada da sociedade eles estejam inseridos.

O idoso deve ser respeitado como ser humano, cumpridor de seus deveres e merecedor de seus direitos. A velhice deve ser encarada como mais uma etapa da vida e não como o fim da vida, pois o fim nunca sabe-se quando será, pode ser a qualquer momento da vida.

Sabe-se que a perfeição não existe em nenhum dos aspectos da vida, mas acredita-se em uma melhoria muito grande no que se refere à Políticas Públicas, se realmente os investimentos se derem em torno da melhoria e promoção da qualidade de vida. Para apresentar propostas de melhoria no atendimento aos idosos do município de São José, no próximo item serão apresentadas algumas propostas de intervenção profissional.

3.2 Propostas de Ampliação do Atendimento ao Idoso no Município de São José.

As propostas de ampliação de atendimento ao idoso partem de todo um embasamento, onde profissionais capacitados como Assistentes Sociais podem atuar de maneira competente, ética e voltada para a garantia dos direitos dos cidadãos

Conforme explicitado no item anterior, o município de São José possui diferentes serviços e programas que atendem os idosos Josefenses, mas acredita-se que a ampliação destes podem tornar a cidade referência no atendimento ao idoso, com isso, ganha o município – que depende de bons resultados e necessita de divulgação – e principalmente

⁵² Convém destacar a concepção de Qualidade de vida analisada de três diferenciados prismas. O primeiro, segundo Lopes G. (1996), Qualidade de Vida pode ser quantificada em uma dimensão global, considerando as possibilidades motoras ou físicas, o estado emocional, a atividade social e ocupacional e as manifestações da doença como dor, tosse, etc. O segundo prisma, conforme Neri AL., “Do ponto de vista médico a noção de Qualidade de Vida na velhice está ligada à longevidade, à funcionalidade e à boa saúde física e mental. Está associada à condições médicas que permitem uma velhice digna, mesmo na presença de doenças graves,

“ganham” os idosos, com significativa melhoria em geral em suas vidas. Dessa forma encaminha-se como propostas:

- 1) **Obtenção de recursos para a implantação dos atendimentos** voltados aos idosos, ainda não inseridos no município, como Centro Dia, Centros de Convivência, Casa Lar, etc, pois conforme Salgado (1992, p. 3)

O envelhecer assume o significado de um novo tempo, no qual a liberação dos compromissos profissionais e familiares possibilita a vivência de outras experiências que foram postergadas anteriormente em função dos inúmeros papéis e responsabilidades exercidas. É uma posição que se opõe ao significado da velhice como imobilidade e incapacidade.

Conforme a projeção apresentada no primeiro capítulo deste trabalho, onde a população idosa será superior à de jovens, a vida está sendo prolongada, o que determina a necessidade de as sociedades restabelecerem um espaço digno às pessoas idosas. Isso impõe a necessidade de uma revisão nas estruturas sociais, de forma que possam ampliar o tempo de vida produtiva dos seus cidadãos ou encontrar novas fórmulas de participação adequadas à idade avançada, sob pena de comprometer o próprio processo de desenvolvimento.

- 2) **Manutenção regular do site www.idoso.sc.gov.br**, este site pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, apresenta informações sobre os idosos no que se refere à cultura, educação, política, etc⁵³. O site possui um campo onde deve-se selecionar a cidade que se deseja acessar. No que tange o município de São José, de todos os ícones presentes, apenas dois dados são apresentados: Direitos e Moradia, de forma bem sucinta, conforme é possível constatar através do Anexo L. No item Direito nem ao menos aparece a Legislação Municipal e no item Moradia apenas as instituições asilares – que não são entidades públicas – aparecem, não sendo

fragilidade, dependência e iminência de morte”. Já para Chiba T. (1996), “Não há um consenso na definição do que seja a Qualidade de Vida, e avaliá-la é um desafio contínuo na Geriatria e Gerontologia”.

⁵³ Vide Anexo K.

apresentado o CCI como forma de atendimento ao idoso. Em entrevista com a Presidente do Conselho Municipal do Idoso, esta informou que desconhece a segunda instituição de moradia que consta no site www.idoso.sc.gov.br, sendo que não há registros no Conselho Municipal sobre a mesma.

A importância da manutenção de sites dá-se pela ampliação de campo de pesquisa para estudantes da área, profissionais e para a ampliação de informações aos idosos, que devem estar a cada dia mais acompanhando e se utilizando os recursos tecnológicos. Conforme o site <<http://www.sescsp.com.br/sesc/hotsites/idosos/tema>>, (2003, p. 1):

{...} É imprescindível hoje, que os idosos se juntem aos outros segmentos da população brasileira na luta pela utilização dos avanços tecnológicos a favor dos interesses da maioria dos cidadãos de todas as idades. De modo que a tecnologia possa gerar qualidade de vida, traduzida em conforto, desenvolvimento cultural, independência pessoal e participação comunitária, ao invés de desemprego e exclusão social.

As pessoas idosas sentem necessidade de acompanhar a evolução tecnológica. O fax, a internet, o telefone celular etc, facilitam e ampliam a comunicação; e podem ainda representar um poderoso instrumento de integração social do idoso principalmente se atentarmos para o fato de que muitos idosos vivem sozinhos. No entanto, por falta de estímulos e, muitas vezes, de condições econômicas os velhos não têm conseguido acesso a tais inovações da moderna tecnologia.

- 3) **Ampliar o site www.pmsj.sc.gov.br**, site este da Prefeitura Municipal de São José, onde as informações aparecem de forma superficial, não informando aos munícipes os serviços prestados, inclusive o Plantão Social e nem os outros programas desenvolvidos pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, como: Programa Abrigo, Família Substituta, Liberdade Assistida, etc. No que se refere aos idosos nada é apresentado. Esta ampliação objetiva informar aos profissionais de diversificadas áreas, aos próprios munícipes, bem como aos estudantes o que São José oferece aos cidadãos Josefenses.

- 4) **Aperfeiçoar o Boletim Diário de Atendimento**⁵⁴ preenchido pelas **Assistentes Sociais do Plantão Social**, incluindo por exemplo⁵⁵, a inserção do item Procedimento efetuado – se foi atendido com o benefício ou não; também fazer uma estatística mensal da quantidade de idosos que procuraram o Plantão, o benefício solicitado, se foi encaminhado ao CCI e/ou que providências foram tomadas diante da situação apresentada.
- 5) Implantar na “Futura” Cidade do Idoso o **Projeto “Viver Mais e Melhor”**.

Visando a inserção do Idoso em um atendimento qualificado e voltado às suas necessidades enquanto cidadãos de direito. A seguir propõe-se um projeto preliminar “Viver Mais e Melhor”,

JUSTIFICATIVA

A população em todo o mundo tem aumentado, inclusive as pessoas que tem mais de 60 anos. O envelhecimento é um estágio do desenvolvimento normal da vida. Sua principal característica é a perda da capacidade de adaptação e expectativa de vida mais baixa. O problema do envelhecimento está ligado à outros problemas como àqueles ligados tanto à falta de assistência médica quanto aos valores sociais, culturais e econômicos. Além disso, os idosos enfrentam situação difícil como o aborrecimento e melancolia que resultam em desequilíbrio social e emocional, porque seu relacionamento interpessoal fica comprometido.

Os idosos não perdem a vida apenas por falta de cuidado, mas também morrem de solidão. Pereira (2002, p.1) aponta que em um levantamento realizado por médicos no Hospital Geriátrico e de Convalescença D. Pedro II, da Santa Casa de São Paulo, mostrou que a depressão causada pelo isolamento acelera a morte de quem poderia viver ainda mais alguns

⁵⁴ Vide Anexo N.

⁵⁵ Vide Nova Proposta de Boletim Diário no Anexo O.

anos. Da amargura ao abatimento é um passo. O idoso não quer mais comer, andar ou conversar. A apatia é perfeita para o surgimento de doenças, principalmente as infecciosas⁵⁶

Para alguns idosos, chegar à velhice significa o medo da solidão, do esquecimento e da perda do vigor físico. Mas hoje existem alternativas que garantem uma velhice mais saudável, alegre e independente. O carinho da família e o apoio de instituições sérias podem trazer resultados surpreendentes.

A importância do relacionamento afetivo e da vivência em grupo em todos os níveis é uma condição vital para que o idoso se posicione positivamente, se fortaleça por inteiro e descubra novas motivações para viver intensamente seu último ciclo de existência.

A convivência com pessoas da mesma idade ajuda a fortalecer cada idoso e o grupo como um todo. Tornam-se mais resistentes às agressões verbais ou até físicas, procurando fazer valer os seus direitos, fazendo ouvir a sua voz, e mostrando que são seres humanos muito vivos e ainda muito capazes de amar. Quanto à convivência com pessoas da mesma idade, o site <<http://www.sescsp.com.br/sesc/hotsites/idosos/temas>>. (2003, p. 1) salienta:

Assim como a convivência em grupo traz benefícios ao idoso em particular, também a força do grupo tem contribuído muito para a aceitação, afirmação, e para uma nova relação dos idosos junto à comunidade e à sociedade em geral. Melhorando sua condição individual, grupal, o idoso melhora também suas relações sociais. Convivências e experiências, acumuladas durante muitos anos, levam o indivíduo a reflexões que possibilitam a conquista de formas mais elevadas de convívio e contribuição social. Assim um indivíduo caminha para a terceira idade imbuído de um cabedal imenso de conhecimentos práticos que podem lhe proporcionar uma convivência mais saudável.

Se o idoso, por um lado, colabora com conhecimentos para a prosperidade do grupo, por outro lado traz também opiniões arraigadas, jeitos e trejeitos dos quais nem sempre abre mão. É por isso que ainda busca uma maneira mais satisfatória de relacionamento social, de igual para igual, tentando superar a marginalização e os preconceitos.

[...] O isolamento não resolve. É preciso se informar, entender as transformações, acompanhar a realidade atual, estar receptivo para as novas

⁵⁶ (Disponível em: <<http://www.zaz.com.br/istoe/politica>>. 02/06/2003).

experiências e refletir sobre a importância de conservar a mente e o corpo em atividade permanente. Os grupos e centros de convivência oferecem condições favoráveis para relacionamentos saudáveis, tanto para os idosos do grupo, como destes para com a sociedade.

Com a criação da Cidade do Idoso, visto que seja um modelo aproximado à Cidade da Criança, diversos programas serão implantados. Propõe-se, então, a implantação do Projeto “Viver Mais e Melhor”, este projeto apresenta os seguintes objetivos:

GERAL:

Desenvolver ações e atividades que proporcionem aos idosos do município dignidade e a busca de soluções para suas necessidades individuais e coletivas.

ESPECÍFICOS:

- ✓ Valorizar o convívio em grupo, oportunizando ações de respeito e solidariedade;
- ✓ Desenvolver atividades que visam trazer melhor qualidade de vida⁵⁷ aos idosos Josefenses.

PÚBLICO ALVO

Idosos com idade igual ou superior à 60 anos, independente da condição econômica. O Programa tem como meta inicial para o primeiro ano de funcionamento atender idosos de ambos os sexos, com atividades voltadas às suas faixas etárias.

O Programa deve funcionar em período integral, para idosos com disponibilidade de horário, e/ou que necessitam de cuidados neste período, devido a ausência de um familiar para cuidados constantes.

Aos idosos que não tem disponibilidade de horário integral, serão inseridos nas atividades de acordo com sua disponibilidade de tempo.

ATIVIDADES

O idoso pode – respeitando suas condições físicas – participar de um conjunto de atividades de caráter **social, político, cultural e recreativo**.

As atividades serão elaboradas de acordo com um agendamento semanal. Onde a programação estará à disposição nos murais da Cidade do Idoso, para que o idoso que não tem disponibilidade de participar em período integral, possa participar das atividades que melhor atendem as suas necessidades e motivações.

Como a **informatização para o idoso**, implantando oficinas de informática, onde professores capacitados a trabalhar com idosos, apresentarão (ou aprofundarão aos que já conhecem) o computador, seus programas e o acesso à internet. A importância de inserir o idoso nos avanços tecnológicos – como visto neste Trabalho, na segunda proposta de ampliação de atendimento ao idoso no Município de São José – dá-se pelo fato de que o conforto, a praticidade, a independência pessoal e o avanço cultural possam gerar qualidade de vida.

As **dinâmicas de grupo** deverão ser realizadas a partir de um diagnóstico da situação, e/ou características, do grupo de idosos que participam do Programa. São atividades muito importantes em qualquer etapa da vida. Para os idosos, a dinâmica, desde que aplicada por profissionais capacitados, traz reflexões, apreço pelo convívio em grupo, respeito e solidariedade.

⁵⁷ Ibidem, p. 55.

A **dança**, está inserida no caráter recreativo, obtém significativos resultados, além de fazer bem ao corpo, faz bem à mente, pois os idosos dedicam-se neste momento apenas a dançar, deixando de lado seus receios, angústias e a solidão.

O **tratamento de beleza** seria uma atividade de cunho **social**, pois o resgate da auto estima faz com que os idosos sintam-se vivos, presentes e capazes de estarem inseridos na sociedade.

Apresentações teatrais são muito importantes para o bom desenvolvimento do *idoso*, libertando seus receios ou vontades (às vezes reprimidas até aquele momento), estas apresentações aliam-se a um caráter cultural e recreativo, onde aprendem e se divertem com a apresentação dos colegas e as suas.

Juntamente a estas atividades os idosos deverão/podem se alimentar na Cidade do Idoso, com refeições balanceadas, elaboradas por nutricionista, acompanhamento médico e supervisão de enfermeiras (o) e atendimento psicológico.

Nos finais de semana, promover atividades recreativas, políticas e culturais, ao idoso diversão como **bailes dos idosos, desfile de modas e tardes de debates**, onde as questões atuais são pautadas para serem discutidas com seriedade e suas opiniões respeitadas.

No âmbito político, mobilizar os idosos na participação dos Conselhos de Direito, incentivando-os a participarem ativamente do conhecimento às Leis concernentes aos Idosos, desenvolvendo debates no que se refere às Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso. Debatendo a temática da aposentadoria e dinamizando a questão do idoso como ser cumpridor de seus deveres e merecedor de seus direitos, desmistificando o estereótipo de que o idoso “é aquele velhinho que passa suas tardes jogando xadrez nas praças”.

RECURSOS

Para o desenvolvimento do Programa “Viver mais e melhor” faz-se necessário recursos: financeiros, físicos, materiais e humanos.

Os recursos abaixo listados para o atendimento do Programa, são os mínimos necessários, devendo ser reavaliados em momento oportuno.

FINANCEIROS:

Entidade Governamental, mantida pela Prefeitura Municipal de São José.

FÍSICOS:

O projeto “Viver mais e melhor” está inserido nas dependências da Cidade do Idoso. Um local totalmente adaptado para idosos. Composto de baixos degraus paralelos à rampas, corrimões por toda a casa, letras acessíveis à leitura dos idosos, banheiros adaptados, camas (para descanso após refeições) com regulagem de altura.

MATERIAIS:

- ✓ Material de expediente;
- ✓ 1 ônibus;
- ✓ Medicamentos;
- ✓ Cadeira de Cabeleireiro;
- ✓ Maquiagem em geral;
- ✓ Esmaltes, tesouras, escovas de cabelos;
- ✓ Roupas para peças teatrais;
- ✓ 15 computadores;
- ✓ Material de consumo, como papel higiênico, sabonete, copos descartáveis, etc;

- ✓ 1 aparelho de som com CD Player;
- ✓ 2 Caixas de som;
- ✓ Móveis;

RECURSOS HUMANOS:

- ✓ 01 Coordenador;
- ✓ 01 Secretário Executivo;
- ✓ 02 Assistentes Sociais e 02 estagiárias (o);
- ✓ 01 Psicólogo (a) e 01 estagiário (a);
- ✓ 01 Médico e 01 estagiário;
- ✓ 01 Enfermeira e 02 Técnicos em Enfermagem;
- ✓ 02 Professores de Educação Física / Recreacionista;
- ✓ 01 Nutricionista e 01 Estagiário;
- ✓ 02 Técnicos em Informática;
- ✓ 01 Cabeleireira (unissex);
- ✓ 01 Manicure;
- ✓ 01 Ator;
- ✓ 01 Professor de Dança de Salão;
- ✓ 03 assessores;
- ✓ 02 cozinheiras;
- ✓ 02 Faxineiras;
- ✓ 01 Vigia;
- ✓ 01 Motorista.

AValiação

A avaliação será realizada através de reuniões mensais entre a equipe de trabalho, quando serão considerados os seguintes parâmetros da avaliação do Projeto:

- ✓ Alcance dos objetivos propostos;
- ✓ As estratégias propostas e sua eficácia para o desenvolvimento do idoso;
- ✓ A receptividade por parte da comunidade e dos idosos usuários.

Para a realização de tal avaliação procedimentos específicos serão adotados: entrevistas, reuniões, levantamento, pesquisas, etc.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho salientou-se a relevância das Políticas Sociais de atendimento aos idosos, para compreensão da temática. O estudo de suas trajetórias fizeram-se compreender seus significados a cada momento histórico.

As Políticas Sociais tiveram um impulso considerável a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, das quais houve desmembramentos, culminando dentre outras ações a Política Nacional do Idoso. A efetivação desta Política contribuiu para a expansão do trabalho com idosos, permitindo que uma demanda maior de pessoas tivessem acesso aos seus benefícios, conhecesse e usufruísse seus direitos, ainda que de maneira incipiente.

A Assistência Social, entendida como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, embora garantida sob o ponto de vista legal, esbarra, ainda, nos tradicionais mecanismos sobre os quais a prática da assistência, entendida como ajuda, caridade, historicamente foi construída em nosso país.

Apresentou-se a história da Assistência Social, servindo de base para o entendimento das Políticas Sociais e das Políticas de atendimento ao Idoso, sejam elas de esfera Nacional, Estadual e Municipal. O Município de São José ganhou destaque neste trabalho, apresentando sua história, sua Prefeitura, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social juntamente ao Plantão Social (desenvolvido dentro da Secretaria) e o que é disponibilizado aos idosos no município.

Evidenciou-se a existência de uma Política voltada ao Idoso no município de São José, juntamente à seu Conselho Municipal do Idoso e a forma de implantação desta Política.

Compreende-se que o futuro do mundo depende de todos os grupos humanos. Assim, os jovens aprendem, os adultos produzem e somam às realizações dos que hoje são idosos, e esses últimos ainda podem continuar o processo, apoiando as realizações de todos os

grupos em muitos setores da sociedade. É primordial, para que mudanças nesses padrões comportamentais em nosso tempo ocorram, que os idosos se reúnam e discutam sobre seus problemas com o objetivo de se conscientizarem dos valores e potencialidades que eles possuem. Quando organizados em grupos, sejam eles de qualquer segmento organizativo, os idosos serão capazes de conscientizar a população jovem para uma cultura que os valorize, respeitando toda sua experiência de vida.

A realidade vivenciada no município de São José, no que se refere aos idosos, permite que propostas de ampliação ao atendimento à este segmento populacional sejam elaboradas, objetivando uma constante melhoria na qualidade de vida de nossos idosos.

Nesse sentido, acredita-se que, para vencer barreiras de ordem política, econômica e sócio-cultural não basta se efetivarem estratégias educacionais, pois a questão do envelhecimento denota uma compreensão global do ser humano e requer ações simultâneas e não unilaterais.

Com a elaboração deste trabalho, percebeu-se a necessidade de muitos avanços para com os idosos, pois as políticas existentes podem ser muito mais exploradas do que são. Se todas as diretrizes fossem cumpridas em todas as esferas governamentais, além da conscientização da sociedade civil, nossos idosos teriam muito mais motivos para sorrir.

Os resultados deste estudo permitiram perceber que o Serviço Social tem muito a contribuir com sua atuação, não só em nível de intervenção nas relações sociais estabelecidas, mas, também, na formação da consciência crítico-reflexiva, fazendo surgir novos sujeitos, mais conscientes e ativos.

Sugere-se que os profissionais de Serviço Social continuem refletindo sua prática, avaliando seus limites, buscando outras ações interventivas para que sejam alcançados objetivos cada vez mais amplos. Também que continuem produzindo conhecimentos e

socializando as experiências da prática cotidiana, contribuindo para o aperfeiçoamento de outros profissionais e segmentos envolvidos com a questão do idoso.

A idade das pessoas interfere em suas relações sociais, e, hoje em pleno século XXI, os idosos são vitimados por comportamentos discriminatórios e preconceituosos por parte daqueles que não entendem a velhice como uma etapa natural na vida de todos os seres humanos e que deve ser vivificada em plenas condições de cidadania e garantias de direitos. Cada idade deve ser vivida em plenitude e dignidade, com respeito mútuo dos mais velhos ou mais novos, sem discriminação ou preconceitos.

Espera-se que este estudo seja uma valiosa contribuição para as pessoas que decidirem conhecer e/ou aprofundar estudo acerca do universo do idoso, bem como dedicar-se profissionalmente a este segmento para que o idoso possa viver mais e melhor.

REFERÊNCIAS

BALANÇO SOCIAL 2001. Prefeitura Municipal de São José / SC.

BALEN, A .D.J.V. **Disciplina e controle da sociedade:** análise do discurso e da prática cotidiana. São Paulo: Cortez, 1983.

BARROS, Myriam Moraes Lins de. **Velhice ou Terceira Idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

BEVILACQUA, Viviane. Retratos do Entardecer. **Jornal Diário Catarinense.** p. 31, 8 de jun. de 2003.

BORGES, Arlei Souza. **O convívio integracional: como meio de transformação social.** Florianópolis, 2000. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional de 05 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais de n.1 a 6, de 1994. 11. Ed. Brasília: Câmara dos deputados, Coordenação de Publicações, 1999. 357 p. (Série textos básicos; n. 17).

_____. Leis etc. **Idosos: legislação.** 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1999. 138p. – (Série fontes de referência. Legislação; n.24).

_____. **Lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social. 2. Ed. Brasília: MPAS, SEAS, 2001. 55 p.

BUFFON, Rafaela. **As possibilidades de emancipação das famílias inseridas no Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar “Família Cidadã” do Município de São José.** Florianópolis, 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

CARDOSO, Vanir. **Constipação Intestinal no Paciente Idoso e sua Qualidade de Vida.** Florianópolis, 1998. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

DEMO, Pedro. **Desenvolvimento e Política Social**: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro: 1978. 32p.

FARIAS, Vilson Francisco. **São José: 250 anos. Natureza, história e cultura para o ensino fundamental**. São José: Editora do autor, 1999.

FERNANDES, Flávio da Silva et al. **Política para a 3ª idade nos anos 90**: "O idoso na sociedade atual". Seminário Nacional. Associação Nacional de Gerontologia. Brasília: 1989.

FERREIRA, Daniela Marcos. **A relação idoso-voluntário nos grupos assessorados pela ação social arquiocesana**. Florianópolis, 1998. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

FRAIMAN, Ana Pervein. **Coisas da idade**. 2. ed. São Paulo: (s.n.), 1991.

FREITAS, Lisete Simone de. **A busca da autonomia na terceira idade: uma contribuição do grupo de convivência do SESC**. Florianópolis, 2000. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina

GOEDERT, Neusa Maria. **A intervenção do Serviço Social no Projeto Habitar Brasil Sertão do Imaruim**. Florianópolis, 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

GOMES, Ana Lígia. Assistência Social e Benefício de Prestação Continuada (em tempos de revisão) – um direito garantido?. **Revista Katálysis**. Centro Sócio Econômico. Departamento de Serviço Social – n.1 (junho 1997) – Florianópolis: Editora da UFSC, 1997.

GUIMARÃES, Adriana Coutinho de Azevedo. **Asilos da Grande Florianópolis**: Normas e Prática Relacionadas à Qualidade de Vida. Florianópolis, 2000. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

LOPES, G. Como se mede a qualidade de vida. **Rev. Top.Ger.**, São Paulo, v.5, 1996.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez: 1992.

MARTINS, Thaís Borges. **A busca do saber na terceira idade**: estudo realizado junto ao projeto GRUPATI/SESC. Florianópolis, 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

MARQUES, Elizabeth da Luz. Plantão na Prática do Serviço Social. In: **Projeto Docente - Assistencial para o Programa de Saúde Coletiva**. RJ: UERJ/HUPE, mimeo, 1992.

MENDES, Deli Regina. **Grupo de Convivência “05 de maio” como expressão de Políticas Públicas, e o significado da participação para as idosas que o integram**. Florianópolis, 2000. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. O Serviço Social frente ao neoliberalismo: mudanças na sua base de sustentação funcional – ocupacional. In. **Revista Serviço Social e Sociedade** (53). São Paulo: 1996, p. 102-125.

NERI, Anita Liberalesso. **Qualidade de vida e idade madura**. Campinas: Editora Papirus, 1993. (Coleção Viva Idade)..

OLIVEIRA, Heloísa Maria José de. **Assistência Social: do discurso do Estado à prática do Serviço Social**. Florianópolis: UFSC, 1996.

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Prefeitura Municipal de São José – 2002-2005.

PEREIRA, Cilene. **Morte por depressão: pesquisa da Santa Casa de São Paulo mostra que a solidão na velhice antecipa o fim da vida**. 2002. Disponível em: <<http://zaz.com.br/istoe/politica/139324.htm>>. Acesso em: 02 jun. de 2003.

RODRIGUES, Miriam de Oliveira. **Participação e Educação permanente como valorização da pessoa idosa no projeto intercâmbio comunitário em Gerontologia**. Florianópolis, 2000. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

RODRIGUES, Patrícia. Vida e dignidade para a terceira idade. **Jornal Diário Catarinense**. p. 4-5 de mar. 2003.

_____. Idosos resgatam a auto – estima. **Jornal Diário Catarinense**. p. 26. 01 de jun. 2003.

SÃO JOSÉ. Lei nº 2.888, de 14 de março de 1995. **Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso**. Disponível em: <<http://www.pmsj.sc.gov>>. Acesso em: 22 maio de 2003.

_____. **Programa despertar para a vida**. Secretaria do Desenvolvimento Social. Centro de Convivência do Idoso. 1996.

SACHET, Ione Bernadete Balzaretto. **O grupo de convivência como instrumento de política pública na autodeterminação do idoso**. Florianópolis, 1999. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

SALGADO, Marcelo Antônio. **Velhice, uma nova questão social**. 2. ed. São Paulo: SESC – CETI, 1992.

SANTA CATARINA. **Idoso cidadão de direito. Lei Estadual n. 11436 – Decreto n. 3514**. Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e da Família, Conselho Estadual do Idoso. CEI/SC. Florianópolis: SDF, 2002.

_____. **Plano Estadual de Assistência Social: Plurianual. 2000-2003**.

SCARBELOT, Veranete. **O serviço social em face da problemática dos pré - aposentados**. Florianópolis, 1983. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

SILVA, Mileine Delonê da. **Revelando descunprimentos: um estudo sobre os motivos que conduziram adolescentes a descumprirem a medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Município de São José**. Florianópolis, 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

SILVEIRA, Cristie Borges Cassettari. **Aposentadoria – Uma nova conquista no SESC**. Florianópolis, 1997. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

SOUZA, Jucênia Judite de. **Uma experiência de planejamento participativo junto ao Serviço Social no PAM / São José**. Florianópolis, 1991. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina.

SOUZA, Vera Lúcia de, AGUIAR, Valta Maria Gonçalves de. **Projeto de Atuação da Assistência Social** – Prefeitura Municipal de São José – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social. São José, abril de 1997.

_____. **Programa de auxílio Aquisição de Óculos**. Prefeitura Municipal de São José – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social. São José, abril de 1997.

_____. **Programa Auxílio Alimento**. Prefeitura Municipal de São José – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social. São José, abril de 1997.

_____. **Programa Auxílio Medicamento**. Prefeitura Municipal de São José – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social. São José, abril de 1997.

_____. **Programa Auxílio Funeral**. Prefeitura Municipal de São José – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social. São José, abril de 1997.

_____. **Programa Auxílio Passe para Tratamento de Saúde**. Prefeitura Municipal de São José, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social. São José, abril de 1997.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **A Assistência Social no Brasil 1983-1990**, 1989. (Carta – Tema).

SITES UTILIZADOS

Disponível em: <<http://www.globo.com/jornalhoje>>. Acesso em: 29abr. de 2003.

Disponível em: <<http://www.globo.com./jornalnacional>>. Acesso em: 29abr. de 2003.

Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/cartilha_idoso>. Acesso em: 25 abr. de 2003.

Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/cartilha>>. Acesso em: 09 maio de 2003.

Disponível em: <<http://www.idoso.sc.gov.br>>. Acesso em: 08 maio de 2003.

Disponível em: <<http://www.sdm.sc.gov.br>>. Acesso em: 08 maio de 2003.

Disponível em: <<http://www.thesisfiocruz.bvs.br>>. Acesso em: 25 abr. de 2003.

Disponível em: <<http://www.unica.com.br>>. Acesso em: 16 maio. de 2003.

Disponível em: <<http://www.secsp.com.br/secsp>>. Acesso em: 02 jun. de 2003.

Disponível em: <<http://www.pmsj.sc.gov.br>>. Acesso em: 22 maio de 2003.

ANEXOS

Anexo A - Documentações referentes ao Conselho Estadual do Idoso



ESTADO DE SANTA CATARINA

2a
5

Valeria



LEI Nº 12.502, de 16 de dezembro de 2002

Altera dispositivo da Lei nº 10.073, de 1996, alterada pela Lei nº 11.196, de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996, alterado pela Lei nº 11.196, de 08 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual do Idoso é composto por vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado representantes paritários das entidades governamentais e não-governamentais seguintes:

I - entidades governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- b) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- c) Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;
- f) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura, EPAGRI ou CIDASC;
- g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Integração ao MERCOSUL/SANTUR;
- h) Gabinete do Governador/CELESC;
- i) Secretaria de Estado da Administração/IPESC;
- j) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- l) Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC;
- m) Instituto Nacional de Seguro Social/Superintendência Santa Catarina;
- n) Secretaria de Estado da Fazenda; e
- o) Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE;

10



ESTADO DE SANTA CATARINA



II - entidades não-governamentais:

ACAFE;

Santa Catarina;

Catarina;

Catarina;

Santa Catarina;


Estado de Santa Catarina;

- a) Associação Catarinense das Fundações Educacionais/
- b) Fundação Vida - Apoio à Família Catarinense;
- c) Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de
- d) Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Santa
- e) Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa
- f) Associação Nacional de Gerontologia/Seção Estadual de
- g) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Seção de
- h) Ordem dos Advogados do Brasil/SC;
- i) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Regional Sul - IV
- j) Conselho Regional de Serviço Social/12ª Região - CRESS;
- l) Representação das Igrejas Evangélicas;
- m) Federação Espírita Catarinense;
- n) Associação de Entidades Filantrópicas de Santa Catarina; e
- o) Lions Clube de Santa Catarina."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2002


ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Governador do Estado

Valéria

LEI Nº 11.196, de 08 de novembro de 1999

Modifica o artigo 3º da Lei nº 10.073/96, que altera a vinculação, competência e estrutura do Conselho Estadual do Idoso e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "n" do inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de novembro de 1999


ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996

Procedência Governamental
 Natureza – PL.330/95
 *Alterada pela Lei 11.196/99
 D.O.15.358, de 30/01/96
 Fonte: ALESC/Div.Documentação

Altera a vinculação, competência e estrutura do Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual do Idoso, criado pela Lei nº 8.072, de 25 de setembro de 1990, com redação modificada pela Lei nº 8.320, de 05 de setembro de 1991, é órgão de deliberação coletiva e permanente, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual do Idoso:

I formular, acompanhar e fiscalizar a política social para a terceira idade, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;

II – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

III – sugerir aos órgãos da administração pública estadual proposta orçamentária destinada à execução das políticas para a terceira idade;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da política social do idoso;

V – oportunizar processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

VI – promover a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem em favor da causa social do idoso;

VII – exercer outras competências estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Estadual do Idoso é composto por vinte e seis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre representantes paritários das entidades governamentais e não-governamentais seguintes:

I – entidades governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- b) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

- c) Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;
- f) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura/EPAGRI ou CIDASC;
- g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Científico e Tecnológico/SANTUR;
- h) Gabinete do Governador/CELESC;
- i) Secretaria de Estado da Administração/IPESC;
- j) Universidade Federal de Santa Catarina;
- l) Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;
- m) Instituto Nacional de Seguro Social/Superintendência de Santa Catarina;
- n) Ministério da Previdência e Assistência Social;

II – entidades não-governamentais:

- a) Associação Catarinense das Fundações Educacionais/ACAFE;
- b) Fundação Vida – Apoio à Família catarinense;
- c) Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina;
- d) Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Santa Catarina;
- e) Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa Catarina;
- f) Associação Nacional de Gerontologia Delegacia Estadual;
- g) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Seção do Estado de Santa Catarina;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil/SC;
- i) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Regional Sul – IV;
- j) Conselho Regional de Serviço Social/12ª Região – CRESS;
- l) Representação das Igrejas Evangélicas;
- m) Federação Espírita Catarinense;
- n) Associação de Entidades Filantrópicas de Santa Catarina.

§ 1º A representação dos conselheiros tem período correspondente a dois anos, facultada a recondução.

§ 2º O conselheiro representante das entidades governamentais e não-governamentais pode ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º São órgãos do Conselho Estadual do Idoso:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Regionais.
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Estadual do Idoso.

§ 2º A Diretoria do Conselho Estadual do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato com período correspondente a dois anos, permitida uma recondução, é composta de um:

- I – Presidente, a quem cumpre a representação do Conselho;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro-Secretário;
- IV – Segundo-Secretário.

§ 3º Por iniciativa do Conselho Estadual do Idoso, podem ser instituídas e implantadas comissões regionais, para fins de descentralização das suas ações.

§ 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o quadro de pessoal do Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou à sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva.

Art. 5º A função de conselheiro do Conselho Estadual do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Estadual do Idoso, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 6º A posse dos novos membros do Conselho Estadual do Idoso se dará no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente lei.

§ 1º Após a posse referida no "caput", os membros do Conselho terão o prazo máximo de trinta dias para elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta e submetido ao Governador do Estado para homologação, por decreto.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho e da aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 8.072, de 25 de setembro de 1990, com a redação modificada pela Lei nº 8.320, de 05 de setembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de janeiro de 1996

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

LEI Nº 8.320, de 05 de setembro de 1991

Procedência - Governamental
 Natureza - PL 156/91
 DO 14.278 de 13/09/91
 Fonte - ALESC/Div. Documentação

Dá nova redação à Lei nº 8.072, de 25 de setembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
 Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa
 decreta e eu sanciono a seguinte Lei: LEI

Art. 1º - A Lei nº 8.072, de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar com a
 seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual do Idoso, como órgão de deliberação
 coletiva, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Administração.

Lei 8.320 - 4

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual do Idoso:

- I - definir a política social do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;
- II - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- III - oportunizar processo de conscientização da sociedade em geral, com vista à valorização do idoso;
- IV - estimular a mobilização e a organização das comunidades para equacionamento da questão do idoso;
- V - promover a integração de instituições que atuem em favor da causa social do idoso;
- VI - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas privadas, municipais e estaduais, nacionais ou internacionais que desenvolvam programas atividades relacionadas com o idoso.

Art. 3º - O Conselho Estadual do Idoso será constituído por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça e Administração (IPESC);
- II - Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;
- IV - Secretaria de Estado da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário;
- V - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- VI - Secretaria de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente;
- VII - Universidade Federal de Santa Catarina;
- VIII - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;
- IX - Legião Brasileira de Assistência/Superintendência de Santa Catarina;
- X - Instituto Nacional do Seguro Social/Departamento de Santa Catarina;

Catarina;

- XI - Associação Catarinense das Fundações;
- XII - Fundação VIDA;
- XIII - Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa

Santa Catarina;

- XIV - Serviço Social da Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina;
- XV - Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa Catarina;
- XVI - Associação Nacional de Gerontologia/Delegacia Estadual;
- XVII - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Seção do Estado de
- XVIII - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Regional Sul-IV;
- XIX - Representação das Igrejas Evangélicas;
- XX - Federação Espírita Catarinense.

§ 1º - O Conselho elegerá, dentre os membros que o compõem, seu presidente, cujo nome será homologado pelo Chefe do Poder Executivo. *→ Governador*

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite oficial, se direito a voto, dirigente e representantes de instituições que contribuem para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 4º - Por iniciativa do Conselho Estadual, poderão ser instituídas e implantadas comissões regionais, para fins de descentralização das ações.

Art. 5º - A organização estrutural e funcional do Conselho Estadual do Idoso serão estabelecidos em regimento interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos originários da Lei nº 8.072, de 25 de setembro de 1990, quando em vigência sua redação original.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 5 de setembro de 1991

VILSON PEDRO KLEINUBING
Governador do Estado

Valéria

Lei nº 8.072, de 25 de setembro de 1990

Procedência - Governamental
Natureza - PL 173/90
DO 14.041 de 28/09/90
*Alterada pela Lei nº 8.320/91
Fonte - ALBESC/Div.Documentação

Cria o Conselho Estadual do Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual do Idoso, como órgão de *deliberação*
coletiva, instituído à Casa Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual do Idoso:

I - definir a política social do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem
em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;

II - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

III - oportunizar processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas
à valorização do idoso;

IV - estimular a mobilização e a organização das comunidades para
o *desenvolvimento* da questão do idoso;

V - promover a integração de instituições que atuem em favor da causa social
do idoso;

VI - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e
municipais, estaduais, nacionais ou internacionais que desenvolvam programas e
atividades relacionadas com o idoso;

Art. 3º - O Conselho Estadual do Idoso será constituído por representantes de
cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado da Saúde; ✓
- III - Secretaria de Estado da Educação; ✓
- IV - Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte; ✓
- V - Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Comunitário; ✓
- VI - Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação; ✓
- VII - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, das Minas e Energia; ✓

- VIII - Secretaria dos Negócios do Oeste;
IX - Promoção, Mobilização e Valorização de Recursos - PROMOVER;
X - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC; ✓
XI - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;
XII - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; ✓
XIII - Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;
XIV - Fundação Legião Brasileira de Assistência - Superintendência Estadual de Santa Catarina - LBA; ✓
XV - Federação das Associações de Aposentados de Santa Catarina;
XVI - Serviço Social da Indústria - SESI; ✓
XVII - Serviço Social do Comércio - SESC; ✓
XVIII - Associação Nacional de Gerontologia - Delegacia Estadual - ANG;
XIX - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção do Estado de Santa Catarina - SBGG;
XX - Ação Social Arquidiocesana;
XXI - Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil.

§ 1º - O Conselho elegerá, dentre os membros que o compõem, seu Presidente, cujo nome será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite oficial, sem direito a voto, dirigentes e representantes de instituições que contribuem para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 4º - Por iniciativa do Conselho Estadual, poderão ser instituídas e implantadas Comissões Regionais, para fins de descentralização das ações.

Art. 5º - A organização estrutural e funcionamento do Conselho Estadual do Brasil, serão estabelecidos em regimento interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de setembro de 1990

CASILDO MALDANER
Governador do Estado



*CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA*

PLANO DE AÇÃO CEI/SC

ANO - 2003

Valério Santana Fernandes



*CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA*

PLANO DE AÇÃO DO CEI/SC - 2003

I. JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTOS LEGAIS

Política Nacional dos Direitos do Idoso.
Regulamentação da Política Nacional dos Direitos do Idoso.
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.
Lei da Criação do CEI/SC
Regimento Interno do CEI/SC
Resolução que estabelece a Estrutura das Comissões Regionais e Regimento Interno
Política Estadual dos Direitos do Idoso.
Projeto de Reforma Administrativa do Estado/SC e do Plano 15.

II. OBJETIVOS

1. Adequar a Legislação e Normas vigentes do CEI/SC ao Projeto de Reforma Administrativa do Estado;
2. Implementar o CEI/SC de acordo com a nova Legislação Estadual (Reforma Administrativa do Estado);
3. Formular, acompanhar e fiscalizar a Política Estadual dos Direitos do Idoso;
4. Estimular e fomentar a implementação da Política Estadual dos Direitos do Idoso;
5. Propor adequação da LDO e LO às diretrizes da Política Estadual de Direitos do Idoso no que se refere as Normas Federais - Lei n.º 4320/64 e Portarias N.ºs 300/02 e 42/99 do Ministério da Fazenda.

III. METAS/AÇÕES

1. Elaborar proposta de alteração da Legislação Estadual referentes a criação, estrutura, vinculação e funcionamento do CEI/SC;
2. Indicação e designação dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais de acordo com o novo dispositivo legal.
 - 2.1 - Equiparar o número de Comissões Regionais do Idoso com o número de Secretarias Regionais passando de 18 para 29 Comissões Regionais, e que a sua Composição seja a mesma da Secretaria Regional (14 representações).
 - 2.2 - Propor a implantação dos Conselhos Municipais, priorizando representação nas Regiões das 29 Secretarias Regionais.
 - 2.3 - Capacitação dos Funcionários do Conselho, Conselheiros e Representantes das Comissões Regionais.
3. Propor a elaboração do Plano Integrado de Ações Governamentais e Não Governamentais para a execução da Política Estadual do Idoso;
 - 3.1 - Realizar o monitoramento do Plano Integrado de Ações Governamentais e Não Governamentais para a execução da Política Estadual de Direitos do Idoso.
4. Realizar 29 Conferências Regionais do Idoso e uma Estadual.

Sr:
ALDIR ANTONIO BUNN
Membro titular de CEI - SC
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUB
Delamar j. da Silva 252 - CEP: 88102-100
BRASOL SÃO JOSE/SC

- 4.1 – Realização de Encontro Estadual com as Comissões Regionais
- 4.2 – Participar do Fórum da Região Sul – PNI: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.
- 4.3 – Realizar Pesquisa – Perfil do Idoso
- 4.4 – Realizar Pesquisa – Grupos de Convivência de Idosos/Asilos.
- 4.5 – Atualizar o Cadastramento das Organizações de Atendimento ao Idoso (Grupos de Idosos, Centros de Convivência, Asilos, Clínicas, Hospitais, Casas de Repouso e outros)
- 4.6 - *Elaborar proposta de Anteprojeto de Lei – Normatização da Criação e Funcionamento das Diversas Alternativas de Atendimento ao Idoso no Estado de Santa Catarina.*
- 5. Propor às Secretarias de Estado e Secretarias Regionais a elaboração do orçamento de 2004 para execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso.
 - 5.1 – *Propor a Secretaria de Vinculação do CEI/SC proposta orçamentária de manutenção do Conselho.*

IV. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- 1. Articular com o Secretário de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente a elaboração da Proposta de alteração da Legislação pertinente ao funcionamento do CEI/SC (Lei e Regimento Interno).
- 2. Articular a indicação de representantes Governamentais e não Governamentais para Conselheiros, com perfil compatível com a Política do Órgão representado e sua interface com a Política dos Direitos do Idoso.
 - 2.1 – *Elaboração de Resolução pelo CEI, criando as 11 novas Comissões Regionais, adequando aos números de Secretarias Regionais.*
- 3. Articular em conjunto com a Secretaria de Vinculação do CEI/SC, Secretaria de Articulação Estadual e Fórum Próprio da Sociedade Civil, a elaboração do Plano Integrado de Ações Governamentais e não Governamentais da Política Estadual dos Direitos do Idoso.
- 4. Estabelecimento de parcerias e Ações Integradas com a Secretaria de Vinculação do Conselho, demais Secretarias de Estado, Secretarias Regionais e Prefeituras Municipais, *Comissões Regionais do Idoso, Ministério Público e outras OGS e ONGs.*
- 5. Articular o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2004 das Secretarias Estaduais e Regionais com a Secretário de Vinculação do Conselho, Secretário de Articulação Estadual e Secretário de Planejamento, com base na Política Estadual dos Direitos do Idoso Lei n.º 11.436/00.

V. RECURSOS

- 1. Humanos
 - Estruturar a Secretaria Executiva composta de Secretário e Equipe Técnica, de acordo com o Decreto 1831 que aprovou o Regimento Interno do CEI/SC.
- 2. Físicos
 - Instalação compatível com a Secretaria Executiva e com sala de reuniões. Equipamentos tais como: computador com Internet, telefone, FAX, impressora e scanner.
 - Material de expediente.

3. *Financeiros*

VI. CRONOGRAMA

Será estabelecido assim que a nominata dos representantes Governamentais esteja completa.

OBSERVAÇÃO: O presente Plano de Ação sistematizado pelo CEI/SC foi elaborado com base nos subsídios encaminhados pelos GTs a partir das contribuições dos Conselheiros e suas representações.

DOCUMENTOS CONSULTADOS:

- 1- PROPOSTA DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI/SC AOS CANDITADOS AO GOVERNO DO ESTADO - 2002
- 2- CARTA COMPROMISSO AOS CANDITADOS ÀS ELEIÇÕES 2002
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA - ANG
SECÇÃO ESTADUAL DE SANTA CATARINA
- 3- PROPOSTAS ASAPREV - FLN 2002
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SC
- 4- PROJETO CIVICO - SOCIAL PARA OS APOSENTADOS DE S. CATARINA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SANTA CATARINA - FEAPESC
- 5- PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO CEI/SC 1997-2000
- 6- PROJETO PRÓ-CONFERÊNCIA ESTADUAL DO IDOSO ANO - 2003
- 7- PROPOSTA DE AÇÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA PARA EXERCICIO DA DELIBERAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL
PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO CEI/SC - 2002
- 8- PROPOSTA DE ESTRATEGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLITICA ESTADUAL DO IDOSO PEI/SC 2002
- 9- MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2002
- 9- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI/SC E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 2000

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

- 1- Marília Celina Felício Fragoso
Coordenadora do Grupo de Trabalho:
Política do Idoso (SC) Estudo e Pesquisa
- 2- Marcos Wandresen
Coordenador do Grupo de Trabalho:
Financiamento da Política Estadual do Idoso
- 3- Reinaldo Di Bernadi
Membro do Grupo de Trabalho:
Financiamento da Política Estadual do Idoso
- 4- Edi Mota Oliveira (Relatora)
Membro do Grupo de Trabalho:
Normas e Regulamento

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2003

Arquivo: plano ação CEI/ 2003 - Documentos gerais



Resolução Nº 001/98

Dispõe sobre a estrutura, a abrangência e o funcionamento das Comissões Regionais do CEI-SC

A Presidente do Conselho Estadual do Idoso - CEI-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996, em conformidade com a deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de 02 de 1998.

RESOLVE

Aprovar o seguinte Regimento Interno que versa sobre a estrutura, abrangência e o funcionamento das Comissões Regionais do Idoso em Santa Catarina:

COMISSÕES REGIONAIS DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO

1 - DA NATUREZA

A Comissão Regional do Idoso - CRI é órgão autônomo de atuação regionalizada vinculada ao CEI - Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina.

2 - DA FINALIDADE

O CRI é órgão articulador de entidades voltadas à garantia e defesa dos direitos do idoso aberto a cooperação de organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, sendo responsável pelo encaminhamento das ações deliberadas pelo CEI-SC, de acordo com a sua realidade regional.

3 - DOS PRINCÍPIOS

3.1 - Compromisso com os dispositivos constitucionais e legais referentes ao idoso nas esferas federal, estadual e municipal em consonância com a Política Nacional do Idoso.

3.2 - Respeito a autonomia, identidade e dinâmica própria de cada entidade, cujo funcionamento esteja em consonância com a Política do Idoso vigente.

4 - DA ABRANGÊNCIA

As Comissões Regionais do Idoso terão sua área de abrangência definida de acordo com a divisão administrativa das Micro-Regiões do Estado de Santa Catarina.

5 - DA ORGANIZAÇÃO

A Comissão Regional se constitui de uma Plenária e um Colegiado.

5.1 - DA PLENÁRIA

A Plenária da Comissão Regional será formada por entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso nos municípios e região.

Terão direito a voto somente as entidades cadastradas, através de seu representante titular ou, na ausência deste, do suplente.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Regional exercerá o voto de qualidade.

À Plenária compete:

- a) participar da **formulação da Política do Idoso** para Santa Catarina, ampliando as discussões junto aos Conselhos e Comissões Municipais, subsidiando o CEI/SC;
- b) **apoiar e prestar assessoria aos municípios na formulação do anteprojeto de Lei** que cria o Conselho Municipal do Idoso - CMI e a Política Municipal do Idoso, como também na elaboração do Plano intergovernamental para execução da Política Municipal do Idoso;
- c) **propor, incentivar e acompanhar serviços, programas e projetos** voltados à área do idoso nos municípios;
- d) **proceder estudos** visando a revisão e ou adequação de conteúdos da Política do Idoso, garantindo os direitos de cidadania;
- e) **propor, participar e acompanhar a atualização e capacitação dos Recursos Humanos** das organizações governamentais e não governamentais;
- f) **empenhar-se pela definição de um percentual** para a área da terceira idade, na dotação orçamentária das três esferas do governo;
- g) **propor e assessorar os municípios na definição de sua política de recursos orçamentários** para a área do idoso, nas diversas secretarias responsáveis pela assistência social, saúde, educação, trabalho, agricultura, habitação, justiça, cultura, esporte e lazer;
- h) **articular a realização do diagnóstico socio-econômico do Idoso**;
- i) **articular permanentemente as entidades civis, principalmente Universidades, Associações dos Municípios, Centros de Defesa dos Direitos Humanos e as associações de categorias econômicas e profissionais, para assessoria e orientação às discussões dos direitos do idoso**;
- j) **propor incentivos para a realização de eventos ou atividades culturais, sociais, recreativas, de lazer e de produção, para os idosos da região**.

C.E.I
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Estadual do Idoso, criado pela Lei nº 8.072, de 25 de setembro de 1990, com redação modificada pela Lei nº 8.320, de 05 de setembro de 1991 e da Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996, é órgão de deliberação coletiva e permanente, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art.2º - Compete ao Conselho Estadual do Idoso:

- I - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Social da Terceira Idade, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente, a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- II - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- III - propor aos órgãos da Administração Pública Estadual a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução das políticas para a terceira idade.
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da política social do idoso;
- V - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

VI - promover a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuem em favor da Política do Idoso;

VII - requisitar informações e documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com objetivo de instruir procedimentos instaurados por ele ou apurar irregularidades;

VIII - exercer outras competências que assegurem todos os direitos de cidadania do idoso, desde que apreciadas e aprovadas na Reunião Plenária do Conselho.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.3º - São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrem;

II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimentar para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V - devolver à diretoria processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;

VI - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

VII - pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

VIII - requerer à diretoria do CEI-SC a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir, com antecedência de 10 (dez) dias;

IX - integrar os Grupos de Trabalho para os quais for designado;

X - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

XI - solicitar à diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o artigo 21 deste regimento;

XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: É considerado de caráter relevante e exercício prioritário a função de membro do Conselho Estadual do Idoso, sem direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Estadual do Idoso é composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre representantes paritários das entidades governamentais e não governamentais seguintes:

I - Entidades Governamentais:

- a - Secretaria de Estado da Casa Civil;
- b - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- c - Secretaria de Estado da Saúde;
- d - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;
- e - Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
- f - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura / EPAGRI / CIDASC;
- g - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Científico e Tecnológico / SANTUR;
- h - Secretaria de Estado da Administração / IPESC;
- i - Gabinete do Governador (CELESC);
- j - Universidade Federal de Santa Catarina;
- l - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;
- m - Instituto Nacional de Seguro Social / Superintendência de Santa Catarina;
- n - Ministério da Previdência e Assistência Social / Representação de Santa Catarina.

II - Entidades Não Governamentais:

- a - Associação Catarinense das Fundações Educacionais / ACAFE;
- b - Fundação Vida;
- c - Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina;
- d - Serviço Social da Indústria / Departamento Regional de Santa Catarina;
- e - Serviço Social do Comércio / Departamento Regional de Santa Catarina;
- f - Associação Nacional de Gerontologia / Delegacia Estadual;
- g - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia / Seção do Estado de Santa Catarina;
- h - Ordem dos Advogados do Brasil;
- i - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil / Região Sul - IV;
- j - Conselho Regional de Serviço Social / 12º Região - CRESS;
- l - Representação das Igrejas Evangélicas;
- m - Federação Espírita Catarinense;
- n - Associação de Entidades Filantrópicas de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho mediante convite da diretoria, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 5º - A representação dos conselheiros tem período correspondente a 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6º - O conselheiro representante das entidades governamentais e não governamentais pode ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação representado.

Art. 7º - O Conselheiro representante de entidade governamental e não governamental, que no exercício de suas funções, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perde o mandato, salvo justificação aprovada pela Plenária do Conselho.

Parágrafo Único: Na perda do mandato a entidade governamental e não governamental deve indicar novo representante acompanhado de seu suplente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos do Conselho Estadual do Idoso:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Regionais;
- IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 9º - À Plenária, órgão deliberativo do Conselho Estadual do Idoso, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, compete:

- I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e encaminhá-los à apreciação e deliberação do CEI;
- II - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

III - deliberar sobre a instituição de Comissões Regionais;

IV - congregar os membros do Conselho Estadual e das Comissões Regionais, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliação dos trabalhos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política do Idoso;

VI - apreciar e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Política do Idoso, respeitada a legislação vigente;

VII - alterar ou modificar este regimento através de proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou por adequação por força de exigência legal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, referendado decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As decisões proferidas pelo Conselho, referentes aos itens I, II e VI, serão divulgados através de publicação das resoluções no Diário Oficial do Estado - DOE-SC

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.10º - A diretoria é composta de um:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Art.11º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho, pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato com período correspondente a 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: A eleição da diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho no mês de agosto, iniciando o seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer imediatamente, até o trigésimo dia após a eleição.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art.12º - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- II - representar o Conselho Estadual do Idoso ou delegar a sua representação;
- III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV - submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- V - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- VI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades estaduais e federais;
- VII - assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem em responsabilidade do órgão, observada a competência;
- VIII - assinar as resoluções do Conselho;
- IX - constituir Grupos de Trabalho;
- X - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" da Plenária, ouvida a diretoria;
- XI - autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar ao Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

SUBSEÇÃO III

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 14º - É da competência do Primeiro Secretário:

- I - coordenar as atividades da Secretaria do CEI / SC;
- II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente nas faltas de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;
- III - elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões ordinárias;
- IV - anotar e redigir as atas das reuniões plenárias e reuniões da diretoria.

Art. 15º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do CEI, será composta por servidores públicos da Administração direta ou indireta e/ou pessoas cedidas por órgãos não governamentais, sem ônus para a Secretaria da qual o CEI é vinculado, sob a coordenação de sua diretoria.

Art. 17º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - assegurar, técnica e administrativamente, os trabalhos do Conselho, sob a coordenação do Secretária Executiva;
- II - manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho;
- III - registrar, arquivar, elaborar e expedir os documentos e correspondências;
- IV - manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentos;
- V - Elaborar relatórios de atividades do Conselho;
- VI - articular e apoiar administrativamente as Comissões Regionais e Grupos de Trabalho do CEI;
- VII - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atenção ao idoso;
- VIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pela diretoria do CEI.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES REGIONAIS

Art. 18º - Mediante aprovação da Plenária, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Regionais.

Art. 19º - A composição de cada Comissão Regional será objeto de estudo conjunto do Conselho Estadual com a mesma.

Parágrafo Único: Preferencialmente, comporão as Comissões Regionais, representantes das instituições integrantes do Conselho Estadual na Região.

Art.20º - As atribuições, a área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Regionais serão estabelecidas em resolução aprovada pela Plenária, ouvidas as Comissões Regionais existentes.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.21º - O Conselho reunir-seá ordinariamente em Plenária, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sempre em Editais, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, remetidos ao último endereço fornecido pelos Conselheiros.

Parágrafo Único: Os suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

Art.22º - As reuniões Plenárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

ε 1º - Presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho formaliza quórum necessário para as deliberações, suprimindo a falta do titular a presença do respectivo suplente.

ε 2º - As deliberações sobre os itens do artigo 2º deste regimento, exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art.23º - As reuniões de Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - leitura, apreciação e votação da ata dos assuntos tratados na Plenária anterior;

III - leitura do Edital de convocação, discussão e aprovação da Ordem do Dia;

IV - momento dos Grupos de Trabalho (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse da Plenária;

V - relato de Processos;

VI - Agenda livre para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;

VII - outros assuntos de interesse;

VIII - encerramento.

Art.24º - Os relatórios a serem apresentados durante a Plenária devem ser elaborados por escrito e entregues à diretoria até 2 (dois) dias úteis antes desta, para fins de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pela diretoria;

ε 1º - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, serão permitidos apartes.

ε 2º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

ε 3º - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.25º - Serão constituídos Grupos de Trabalho, em caráter permanente e temporário, cabendo-lhes executar as tarefas constantes do ato de sua constituição, cujas atribuições e normas de funcionamento serão estabelecidas por resolução.

ε 1º - Terão caráter permanente os seguintes Grupos de Trabalho:

- 1 - Política do Idoso (SC) Estudo e Pesquisa
- 2 - Financiamento da Política Estadual do Idoso
- 3 - Normas e Regulamentos
- 4 - Desenvolvimento de RH
- 5 - Comunicação e Divulgação

ε 2º - Poderão participar dos grupos, pessoas de reconhecida competência, vinculadas ou não às instituições que compõem o Conselho Estadual.

ε 3º - A Coordenação dos Grupos de Trabalho será atribuída a membro integrante do Conselho Estadual, por designação do Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26º - O Servidor Público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Parágrafo Único: O CEI emitirá certidão de comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, para justificar a ausência do servidor público que comparecer às reuniões e/ou eventos promovidos pelo Conselho, a seu convite ou convocação.

Art.27º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, dos funcionários da Secretaria Executiva ou Servidor convocado, processam-se nas condições e valor estabelecidos pelas normas usadas pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados em outros conselhos paritários.

Parágrafo Único: A SDF manterá um orçamento programa de manutenção das atividades do CEI para fazer frente às despesas correntes e de pessoal.

Art.28º - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas na forma da lei, por votação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.29º - As alterações regimentais terão eficácia após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em Reunião Plenária Ordinária e da homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado no DOE.

Art.30º - Em caso de extinção do CEI, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.

Florianópolis, 18 de novembro de 1996.

Composição do CEI/SC

Entidades governamentais

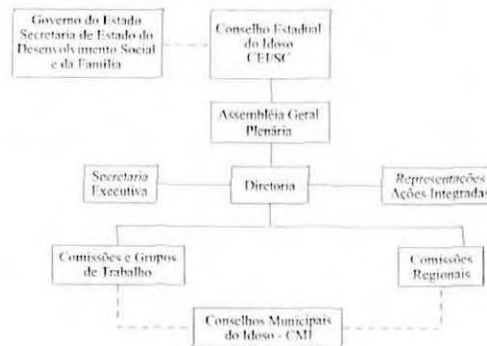
- Secretaria de Estado da Casa Civil
- Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
- Secretaria de Estado da Saúde
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família
- Secretaria de Estado da Educação e do Desporto
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul/Santur
- Secretaria de Estado da Administração/Ipesc
- Gabinete do Governador/Celesc
- Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/Neti
- Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc – Geti
- Instituto Nacional de Seguro Social/Superintendência de Santa Catarina
- Ministério da Previdência e Assistência Social/Representação de Santa Catarina

II - Entidades não-governamentais

- Associação Catarinense das Fundações Educacionais – Acafe
- Fundação Vida - Apoio à Família Catarinense
- Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina
- Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Santa Catarina
- Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa Catarina
- Associação Nacional de Gerontologia/Seção Estadual de Santa Catarina

- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Seção do Estado de Santa Catarina – SBBGG
- Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Santa Catarina – OAB
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Regional Sul-IV – CNBB
- Conselho Regional de Serviço Social/12º Regional – Cress
- Representação das Igrejas Evangélicas
- Federação Espirita Catarinense
- Associação de Entidades Filantrópicas de Santa Catarina.

Organograma CEI/SC



Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC
Rua Trajano, 168 - Edifício Berenhhausen, 3º andar
88010-010 Florianópolis, Santa Catarina
Fone/fax (048) 222-8932



CEI

Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina

IDOSO

Cidadão de direito

*Escrevendo a
sua
história...*

Conheça seu Conselho

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento
Social e da Família



O que é o Conselho Estadual do Idoso

É um órgão de deliberação coletiva, formulador de políticas e controlador das ações de atendimento ao idoso. Criado pela **Lei nº 8.072, de 25/9/1990**, com área de ação em todo o Estado de Santa Catarina, encontra-se vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família.

Composição

Como órgão paritário, é composto por 26 conselheiros titulares e 26 suplentes designados pelo governador do Estado, sendo 50% representando as organizações governamentais – OGs e 50%, as não-governamentais – ONGs.

Como é regido o CEI/SC

O CEI/SC possui um Regimento Interno aprovado pelo Conselho e homologado pelo **Decreto nº 1.831, de 13/5/1997, do governador** do Estado. Possui várias instâncias democráticas de organização:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Grupos de trabalho
- Comissões regionais.

Toda a estrutura do CEI/SC é apoiada por uma equipe de pessoal, além de apoio técnico, administrativo e financeiro em um sistema integrado, composto de OGs e ONGs integrantes do Conselho.

Princípios básicos (Lei federal nº 8.842, de 4/1/1994)

- O idoso é detentor de todos os direitos de cidadania.
- O idoso é o principal agente e depositário das transformações a serem efetivadas através do atendimento e das políticas do idoso.
- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e não apenas ao idoso.

Algumas diretrizes do CEI/SC (Lei estadual nº 11.436, de 7/6/2000)

- Viabilizar a Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso – em Santa Catarina.
 - Atuar de forma integrada respeitando as particularidades regionais e municipais.
 - Viabilizar a elaboração e implementação do Plano Integrado dos Direitos do Idoso em Santa Catarina.
 - Articular-se com os órgãos integrantes do CEI/SC e outros para garantia de parcerias e de recursos humanos, materiais e financeiros para a Política Estadual do Idoso, tanto na área urbana quanto na rural.
-

Novas modalidades de atendimento

Não asilar

- Família natural
- Família acolhedora
- Residência temporária
- *Centro-dia*
- Centro de convivência
- Casa-lar
- República
- *Atendimento integral institucional*
- *Assistência domiciliar/atendimento domiciliar*

Asilar

Atendimento em regime de internato ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, saúde e convivência social.

A assistência na modalidade de asilar ocorre no caso de inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da família.

Anexo C - Lei 2749, de 14 de março de 1995

Versão para impressão da lei número:

Página 1 de 2

Imprimir

LEI Nº 2749, DE 14 DE MARÇO DE 1995.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de São José, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, tendo como finalidade coordenar as ações municipais na execução da assistência prestada à população de caráter individual e coletivo, no que se refere a:

I - Política habitacional;

II - Assistência social;

III - Proteção e amparo à criança e adolescente.

Art. 2º - Para funcionamento da estrutura desta Secretaria, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretário Municipal	SM	01
Diretor Geral	DAS-8	01
Chefe de Departamento	DAS-5	03
Auxiliar de Direção	DAS-2	01
Secretário de Gabinete	DAS-1	03

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos previstos neste artigo, serão isonômicos com os demais cargos de provimento em comissão da atual estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º - As funções de caráter efetivo, serão exercidas através do remanejamento de servidores do atual quadro do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a atender as despesas decorrentes da presente Lei para o exercício de 1995, através de abertura de Crédito Especial, remanejando, por Decreto, verba de dotações do orçamento vigente.

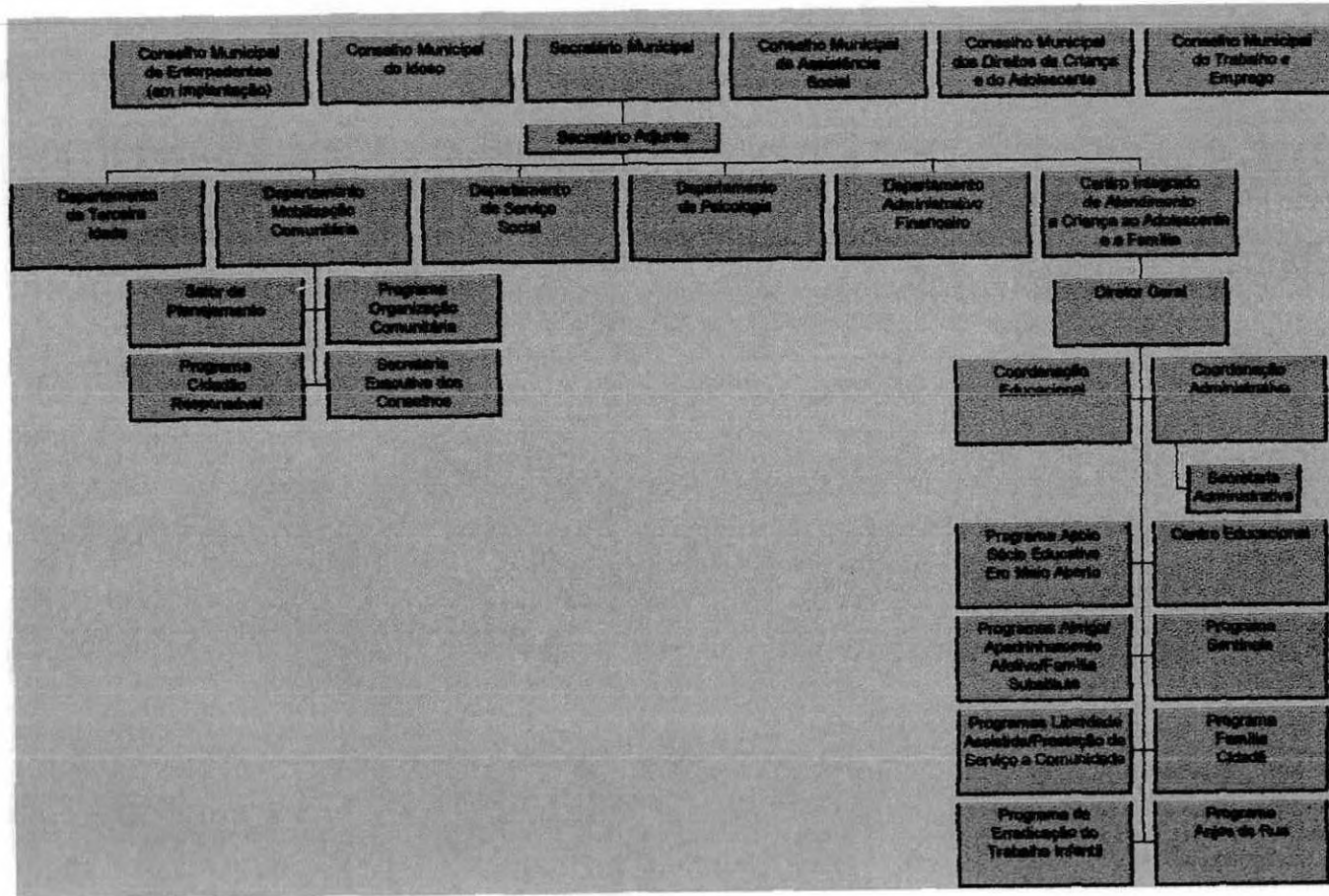
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José(SC), 14 de março de 1995.

**GERUÁSIO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal**

Ato(s) que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei	Ato(s) que são alterados ou revogados por esta Lei
--	--

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Anexo E - Fotografia da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social



Anexo F - Lei 2888, de 05 de março de 1996



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DECRETO - Nº 9.871/2001

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de São José, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 2.888/96 de 05 de Março de 1996.

CAP. - I - DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de São José - CMISJ, nos termos da Lei Federal 8.842/94 que é órgão permanente Paritário, Deliberativo e Consultivo na formulação das políticas públicas para o idoso, assegurando-lhes os direitos sociais, promovendo sua ampla, total e irrestrita Cidadania.

ART. 2º - Considera-se idoso para efeito desse Decreto, a pessoa com 60 (sessenta) anos de vida ou mais.

CAP. - II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção - I - Dos Princípios:

Art. 3º - A política municipal do idoso reger-se-a pelos seguintes princípios:

I - A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar garantindo-lhes o direito a vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Josefense, devendo ser objeto de estudo e informação para todos;

III - Fica assegurado ao idoso sua liberdade não sendo aceita nenhuma forma de discriminação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

IV – As Políticas Públicas na área da terceira idade terá o idoso como destinatário agente das transformações a serem efetivadas;

V – As diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito as crenças religiosas do povo de São José deverão ser observados pelos poderes públicos municipais, bem como pela comunidade na aplicação desta lei;

Sessão – II- das Diretrizes

Art. 4º - A política Municipal do idoso tomará como base as seguintes diretrizes:

I – Criar alternativas ao idoso para sua participação, ocupação e convívio que viabilizem sua integração com as demais gerações;

II - Garantir a participação de idosos através de entidades representativas, na formação, implantação e implementação das políticas públicas para a terceira idade;

III – Priorizar a permanência do idoso em sua Comunidade com auxílio de sua família em detrimento de instituições de abrigo;

IV - Capacitação de recursos humanos na área da terceira idade para a prestação de serviços aos idosos;

V – Implementar um sistema de comunicação para divulgar as políticas públicas na área da terceira idade;

VI – Assegurar atendimento prioritário aos idosos em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços e principalmente quando desabrigados e sem família;

VII – Estabelecer mecanismos que favoreçam o entendimento de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e aspectos bio-psico-sociais do processo de envelhecimento;

VIII - Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, aspectos preventivos visando melhor qualidade de vida do idoso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

CAP. – III – DA COMPETÊNCIA

Seção – I - Das Ações do Governo Municipal

Art. 5º- Ao Município de São José, representado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no município compete:

I – Participar do Conselho Municipal do Idoso de São José CMISJ, através do Departamento da Terceira Idade, como coordenador geral da política municipal do idoso;

II – Formular implantar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal do idoso;

III – Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no município, visando subsídios para a elaboração do plano municipal do idoso;

IV - Elaborar o plano de ação integrado à política municipal do idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais Secretarias do município;

V - Encaminhar o Plano de Ação integrado da política municipal do idoso de São José, para a deliberação e após aprovado o mesmo passa a compor o Plano Municipal da assistência social;

VI - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso CMISJ, os relatórios semestrais e anuais das atividades e realizações financeiras dos recursos orçamentários destinados aos idosos no município;

VII – Dar assessoria técnica às entidades e organizações de atendimento situadas no município de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Conselho Municipal do Idoso de São José – CMISJ;

VIII - Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa na área do idoso;

IX - Formar e manter atualizado o cadastro das entidades e organizações de atendimento ao idoso sediadas no município;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

X - Implantar e manter centros de convivência, para o idoso, centros de cuidados diurno, casas-lares, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outros programas que as demandas exigirem;

XI - Convocar a cada dois anos o Fórum municipal do Idoso através de decreto do Prefeito Municipal;

Art. 6º - A política municipal do idoso, coordenada pela Secretaria do Desenvolvimento Social através do Departamento da Terceira idade, será executada através de ações integradas com as demais Secretarias do município, as quais devem remeter ao CMISJ, anualmente até o mês de Novembro de cada exercício seus planos de trabalho na área do idoso, para comporem o Plano Municipal da Terceira Idade;

CAP.- IV - DO CONSELHO MUNICIPAL

Seção - I - Da Natureza e Objetivo

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso de São José CMISJ, Órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da política do idoso no município de São José, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil observando disposto no art. 6º da Lei federal nº8.842/94;

§ - Único- O Conselho Municipal do Idoso de São José - CMISJ, é vinculado a Secretaria do Desenvolvimento Social de São José, através do Departamento da Terceira Idade o qual é responsável pela aplicação da política municipal do idoso;

Seção - II - da Competência

Art.- 8º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de São José - CMISJ:

I - Elaborar o regimento interno, o qual após aprovado será homologado por Decreto do Prefeito municipal;

II - Aprovar a realização do diagnóstico da situação do idoso no município;

III - Fiscalizar a política municipal do idoso;

IV - Deliberar sobre projetos relacionados ao idoso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

V - Solicitar a adequação de projetos de acordo com a política municipal do idoso;

VI - Elaborar a proposta orçamentária para a área da terceira idade dentro do contexto das ações integradas entre todas as Secretarias do Município de São José;

VII - Fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários destinados aos idosos através da política municipal do idoso;

VIII - Zelar pela descentralização político-administrativa, fomentar a participação de idosos e organizações ligadas ao idoso na formação de políticas públicas para o idoso;

IX - Gestionar junto aos demais Conselhos Municipais, Estadual e Federal as garantias dos direitos dos idosos;

X - Registrar as entidades de atendimento na área do idoso sediadas no município de São José;

Seção - III - Da Estrutura e Funcionamento

Art.- 9 - O Conselho Municipal do Idoso de São José - CMISJ, será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos 16 (dezesseis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes paritários de entidades governamentais e Não governamentais;

I - 8 (oito) Conselheiros governamental com seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do poder executivo municipal sendo:

- a) - 1 (um) Representante da Secretaria da Educação;
- b) - 1 (um) Representante da Secretaria da Saúde;
- c) - 1 (um) Representante da Secretaria Indústria, comércio e turismo;
- d) - 1 (um) Representante da Secretaria de Finanças
- e) - 1 (um) Representante da procuradoria ;
- f) - 1 (um) Representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- g) - 2 (dois) Representantes do Departamento da Terceira Idade;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

II - 8 -(oito) representantes de entidades não governamentais assim distribuídos:

- a) - 1 (um) Representante de instituição asilar;
- b) - 4 (quatro) Representante de entidades comunitárias que atuam na área do idoso;
- d) -2 (dois) representantes de Grupos de idosos;
- e) -1 (um) representante de entidade de estudo defesa e pesquisa na área do idoso;

III - Os Conselheiros titulares e suplentes de órgãos não governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, em eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;

§ 1º - O mandato de Conselheiro e seu respectivo suplente do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMISJ, será de dois anos, facultada a reeleição;

§ 2º - O Conselho Municipal de São José – CMISJ, será presidido por um de seus membros efetivo, eleito entre seus pares para mandato de um ano, facultada a reeleição;

§ 3º - Para a eleição de que trata o parágrafo anterior, o Conselho será presidido pelo conselheiro que possuir o maior número de anos de vida;

§ 4º - A eleição do presidente se dará através da composição de chapa formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 5º - A função de Conselheiro Municipal do Idoso de São José, não será remunerada, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante;

Art. 10º – São órgãos do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMISJ:

- 1. Plenário;
- 2. Mesa Diretora;
- 3. Comissões;
- 4. Departamento da Terceira Idade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

§ 1º - Ao Plenário compete, realizar assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, para a eleição da diretoria ou destituição da mesma dede que comprovada a improbidade administrativa ou falta grave que justifique o afastamento;

§ 2º - Deliberar e aprovar a política do idoso no município de São José;

§ 3º - Homologar as inscrições de entidades que atuam na área do idoso no município;

§ 4º - Elaborar o orçamento municipal para a área do idoso juntamente com o Departamento da Terceira idade da Secretaria do Desenvolvimento Social de São José;

§ 5 - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados aos idosos, as entidades que atuam na área da terceira idade em São José;

§ 6º - Elaborar o plano anual de atendimento na área do idoso no município de São José;

§ 7º - Criar as comissões necessárias ao bom funcionamento e aplicação da política municipal do idoso;

§ 8º - Aprovar o regimento interno do CMISJ, e encaminhar para homologação do Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 11º - Compete ao poder Executivo providenciar a alocação de recursos e materiais necessários, à instalação e Funcionamento do CMISJ.

§ Único - Para o desempenho de suas funções o CMISJ, contará com uma secretaria executiva, a qual será exercida pelo Departamento da Terceira Idade da Secretaria do Desenvolvimento Social de São José.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoizado a movimentar créditos dentro do presente exercício para a instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso de São José - CMISJ, bem como a operacionalização da Política municipal do idoso de São José.

Art. 13º - O Conselho Municipal do Idoso de São José - CMISJ, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após sua posse deverá elaborar seu regimento interno e aprovar por maioria absoluta de seus membros e submeter a homologação do Prefeito Municipal através de Decreto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

CAP. - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas a área do idoso no município de São José tais como:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação e cultura ;
- IV. Trabalho e Justiça;
- V. Habitação;
- VI. Urbanismo;
- VII. Esporte e lazer;

Serão consignados nos orçamentos de suas respectivas secretarias e comporão o orçamento do idoso no município.

Art. 15º - A Secretaria do Desenvolvimento Social e a Secretaria de Finanças do município de São José fica responsável pelo apoio administrativo, técnico – financeiro para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMISJ.

Art. 16 – A primeira diretoria do CMISJ, será eleita após a homologação de seu regimento interno.

Art. 17º - Qualquer alteração após a aprovação do regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMISJ e homologação por decreto do Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 18º - A posse dos primeiros conselheiros do CMISJ, dar-se-á até 90 (noventa) dias após a publicação desse Decreto.

Art. 19º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de junho de 2001

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

Anexo G - Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DECRETO - Nº 10250/2001

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO
JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito municipal de São José, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 2.888/96 de 05 de Março de 1996 **D E C R E T A**.

ART. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMISJ, composto por 40 Artigos, 12 parágrafos, 100 incisos e 2 itens, aprovado pelo CMISJ, em 18/09/2001. nos termos da Lei Federal 8.842/94 e Decreto Municipal nº 9871/2001, para que surta seus efeitos legais.

ART. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), em 20 de Setembro de 2001



DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

- 1 -

Anexo H - Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de São José CMISJ, Órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da política do idoso no município, vinculado a Secretaria do Desenvolvimento Social, através do Departamento da Terceira Idade o qual é responsável pela aplicação da política municipal do idoso; de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil observando disposto no art. 6º da Lei federal nº8.842/94,

- I - Aprovar a política Municipal do Idoso;
- II - A prestação de serviços de natureza pública e privada no campo do Idoso, terá que obedecer o disposto nas Leis Federais: 8.842/94, 8.742/93 (LOAS) Decreto municipal 9.871/2001;
- III - Fiscalizar o cumprimento das normas para a concessão de registro às entidades privadas prestadoras de serviços na área da terceira idade;
- IV - Conceder o registro à entidades, que atendam aos seguintes requisitos:
 - a- Apresentar cópia do estatuto (quando se tratar de entidade sem fins lucrativos) e contrato social ou declaração de firma individual (quando se tratar de empresa comercial) devidamente registrado em cartório as entidades ou junta comercial as empresas;
 - b- Estar devidamente registrada no IMEC, quando se tratar de entidade sem fins lucrativos.
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária das Secretarias municipais, os quais comporão o orçamento da terceira idade no município;
- VII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMISJ;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ma Schmidt

V. d. S. Santos

M. Goyale

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX – Definir os programas de âmbito Municipal para a terceira idade;
- X - Propor cancelamento de registro de entidades de organizações de assistência ao idoso que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos;
- XI - Examinar e sugerir alterações na legislação da terceira idade em vigor.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de São José, conforme Decreto Municipal Nº 9.871/2001

Art. 3º - O Presidente e o Vice-presidente. 1º Secretário e 2º Secretário do CMISJ, serão escolhidos dentre os membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, titulares do Conselho, com a formação prévia de chapa para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º - O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a presidência será exercida pelo primeiro secretário e na ausência deste pelo segundo secretário e na ausência deste por um membro do plenário escolhido por 2/3 dos presentes obedecendo a exigência de quorum legal;

Art. 4º - As entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar substituição definitiva de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito dirigida à Presidência do CMISJ;

Art. 5º - Os conselheiros que tiverem três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa previa será desligado automaticamente do CMISJ, assumindo em seu lugar o suplente;

§ único as faltas obedecerão a seguinte codificação

01. Problemas de ordem familiar;
02. Tratamento de saúde próprio, do cônjuge ou filho;
03. Nojo;
04. Participação em conclaves, certames ou outros eventos relacionados a Terceira Idade;

Handwritten signatures and names:
 - *Ma Schmidt*
 - *Vilma V. dos Santos*
 - *Magalhães*
 - *unib*
 - *Edes*
 - *Paula*
 - *af*
 - *Paula*
 - *Paula*

05. Representar o conselho junto a outros órgãos
 06. Outros atos aprovados pelo presidente ou colegiado do CMISJ;

SEÇÃO II

Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, sempre na 3º Quinta feira, às 13:30 horas, na sala de reuniões do CCI, ou extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O plenário do Conselho Municipal do Idoso instalar-se-á e deliberará com presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno ou Orçamento, o quorum mínimo de votação será 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 7º - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 8º - O plenário será presidido pelo presidente do Conselho Municipal do Idoso, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente ou na falta destes conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 3º do presente regimento.

Art. 9º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 10 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 11 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso,

Art. 13 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 14 - Os trabalhos do colegiado terão a seguinte seqüência:

I - Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do colegiado;

Handwritten signatures and notes:
 M. Selmi de V. dos Santos
 Edeza
 M. Gonzalez
 J. A. A.
 J. A. A.

seja apreciada toda a pauta da reunião. Sendo que se julgar necessário a mesma poderá ser interrompida, para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 19 – É facultado aos conselheiros, solicitar o reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20 – Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 21 – Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado do Conselho Municipal do Idoso:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMISJ, bem como as matérias de sua competência estabelecida pela legislação em vigor;

II – baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso;

III – aprovar a criação e dissolução de procedimentos e prazos de duração;

IV – eleger o Presidente e o Vice-presidente, o 1º Secretário e 2º Secretário, escolhendo-os dentre seus membros.

SEÇÃO III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 22 – Ao presidente do Conselho Municipal do Idoso incumbe:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do CMISJ;

II – representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV – indicar o Secretário Executivo do Conselho;

V – submeter a ordem do dia à aprovação do colegiado do Conselho;

VI – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

maria Schmidt
 Ulvino V. ds Gaito
 Edéria
[Handwritten signature]

Magdalena
 Bink
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VIII – indicar o Conselheiro escolhido pelo plenário, para representar o Conselho Municipal do Idoso junto ao Conselho Estadual na Seguridade Social;

IX – designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

X – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

XI – decidir sobre as questões de ordem; os conselheiros que a solicitarem deverão citar o capítulo, artigo, parágrafo ou inciso do presente regimento que não esteja sendo cumprido.

XII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria executiva;

Art. 23 – Ao Vice-presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado.

Art. 24 – Ao Primeiro Secretário incumbe:

I – secretariar as reuniões;

II – transcrever as atas;

III – executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo presidente;

Art. 25 – Ao Segundo Secretário incumbe:

I – substituir o 1º secretário em seus impedimentos;

II – auxiliar o 1º secretário

Art. 26 – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso incumbe:

I – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II – requerer votação da matéria em regime de urgência;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

H
 M. Selmidt
 Velho U. de Santos
 Edes
 M. Zangalá
 Anub

- III – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de trabalhos;
- V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse dos idosos;
- VI – fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - Os membros do colegiado durante as sessões poderão levantar questões de ordem, obedecendo o disposto no art. 22 inciso XI do presente regimento;
- IX – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

Art. 27 – Aos coordenadores das Comissões ou grupos de trabalho incumbe:

§ ÚNICO: A coordenação das Comissões ou grupo de trabalho deverá ser atribuição de conselheiro titular.

- I – Coordenar reuniões ou Grupos de Trabalho;
- II – assinar as propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de trabalho;
- IV – prestar contas junto ao Colegiado dos recursos colocados à disposição da Comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO III
Secretaria Executiva

[Handwritten signatures and notes]

Ma Selma
U. de Sals
Ma Georgete

[Other illegible signatures]

Seção I Organização

Art. 28 – O Conselho Municipal do Idoso disporá de uma Secretaria executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente e ao Colegiado.

Art. 29 – A Secretaria Executiva compete:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho municipal do Idoso, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II – Coordenar e dirigir as equipes técnicas, as equipes de apoio, estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III – Dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, Comissões temáticas e Grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pelo colegiado;
- V – Propor ao colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;






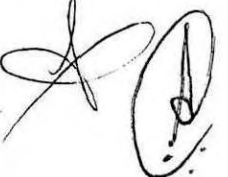

Art. 30 – A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores da Secretaria do Desenvolvimento Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal do Idoso

- I – Técnico em Contabilidade
- II – Assistente Social
- III – Auxiliar administrativo (com conhecimentos em informática)

Art. 31 – A Secretaria Executiva do CMISJ terá a seguinte estrutura:

- I – Serviço da Política do Idoso
- II – Serviço Administrativo
- III – Secretário Executivo

Art. 32 – Ao serviço de Assistência Social compete:

Maria Schmidt
 Wilma G. de Sal-
 Edes-
 Magalhães
 UNH

- I – Desenvolver pesquisas relacionadas à problemática da terceira idade, demandadas pelo colegiado e/ou comissões temáticas e Grupos de trabalho, com vistas a subsidiar o CMISJ no desempenho de suas competências;
- II – Planejar e coordenar o levantamento e a sistematização das informações que permitam ao Conselho Municipal do Idoso tomar decisões previstas em Lei;
- III – Assegurar a articulação com os Conselhos setoriais que tratam das demais políticas públicas;
- IV – Baixar atos internos relacionados com a execução de serviços observados as determinações e orientações da Secretaria Executiva, Presidência e do Colegiado do CMISJ;
- V – Apresentar ao secretário Executivo, com vistas ao Colegiado do CMISJ, relatório anual das atividades afetas a sua área de atuação, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;
- VI – Assessorar o CMISJ na realização de ações com vistas ao acompanhamento da implantação do sistema descentralizado;
- VII – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Secretaria Executiva, Presidência e Colegiado do CMISJ.

Art. 33 – Ao serviço administrativo compete:

- I – Elaborar programas e projetos específicos, de interesse do CMISJ;
- II – Executar os serviços de microinformática, expedientes emanados das decisões do colegiado, da Presidência, Assessoria, da Secretaria Executiva do CMISJ;
- III – Executar as atividades dos serviços de arquivo e Serviços de Protocolo e Documentação;
- IV – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pelo Secretário executivo;
- V – Prestar atendimento ao público e conselheiros do CMISJ no exercício de sua função, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;
- VI – Emitir relatório periódicos das entidades registradas;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including:

- A large stylized signature on the left side.
- Initials "AL" on the far left.
- Signature "M^a Selma" in the center.
- Signature "U. dos Sak" in the center.
- Signature "Edécio" in the center.
- Signature "M^a Gonzales" on the right side.
- Signature "P." in a circle on the right side.
- Signature "M^a..." on the far right.

- VII – Cadastrar e registrar as entidades e organizações, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo presente regimento;
- VIII – Proceder a atualização da documentação específica, referente ao cadastro de registro;
- IX – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO III

Art. 34 – Ao Secretário Executivo incumbe:

- I – Coordenar o desenvolvimento das atividades políticas da terceira idade e serviços administrativos;
- II – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal do Idoso tomar as decisões previstas em Lei;
- III – Executar as atividades técnicas-administrativas de apoio ao Conselho, assessorando na articulação com conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- IV – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- V – Auxiliar o presidente na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- VI – Delegar competências;
- VII – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal do Idoso;
- VIII – Desenvolver atividades de capacitação para os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso em conformidade com as diretrizes definidas pelo colegiado, comissões temáticas e/ou grupos de trabalho;
- IX – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho;
- X - Efetuar a análise previa das prestações de contas;

[Handwritten signature]

Maria Selma de S. S. S. S. S.
Edesio

[Handwritten signature]
Magalhães
[Handwritten signature]

XI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais (ONGs) especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviço na área da terceira idade.

Art. 36 – Cumpra a PMSJ e a SDS, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessário ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 37 – Os membros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único – A cobertura e provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.


Art. 38 – O CMISJ arcará com as despesas de transportes, locomoção e alimentação dos Conselheiros titulares e suplentes quando de sua participação em reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho, que se realizarem a uma distancia superior a 30 Km dos limites municipais.

Art. 39 – os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 40 – O presente Regimento Interno, aprovado pelo colegiado do CMISJ, entrará em vigor na data de sua homologação por Decreto do Prefeito Municipal

São José, 18 de setembro de 2001.

Maria Jéssica Buba
Sônia Regina Goulart
com o cargo de zelador
Domingos Niter Mac de Silva
Antonio Feres de Lencastre
Wilma Venturo de Santos
Edelina de Melo Barros
Maria Selma de Oliveira
Alcides de Oliveira
Helena Sueli Pereira



Anexo I - Fotografias do Centro de Convivência do Idoso



Anexo J - Grupos de Idosos cadastrados no CCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE

AVJAS – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS JOSEFENSE DE AÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: MARIA ELI DE ARRUDA VILLAMAYOR GONZALEZ

LOCALIDADE: Centro de Convivência do Idoso – Barreiros - São José

FONE: 257-0742

REUNIÕES: Sextas-feiras/Mensal

HORÁRIO: 14:00 às 17:00 horas

N.º de Associados: 90

GRUPOS DE IDOSOS DE SÃO JOSÉ

1. GRUPO DE IDOSOS DO AMOR

COORDENADORA: ISAURA FAUSTINO MACHADO

LOCALIDADE: Sede do Ipiranga Esporte Clube – Barreiros - São José

FONE: 346-8099 / 9102-3463

REUNIÕES: Quartas-feiras

HORÁRIO: 14:00 às 17:30 horas

N.º de Pessoas: 113

2. GRUPO DE IDOSOS FRATERNIDADE (PROCASA)

COORDENADORA: MARIA DARCY MARTINS

LOCALIDADE: Conselho Com. Santos Dumont – Procasa - São José

FONE: 240-6788

REUNIÕES: Sábados

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 42

3. GRUPO DE IDOSOS DO MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - (MIFA)

COORDENADORA: NILZA MARIA DA SILVA

LOCALIDADE: Escola Profissional Feminina MIFA - Barreiros - São José

FONE: 246-4022 / 246-1472 (Olga)

REUNIÕES: Sextas-feiras

HORÁRIO: 13:00 às 17:00 horas

N.º de Pessoas: 57

4. GRUPO DE IDOSOS AMIZADE (BELA VISTA I)

COORDENADORA: MARIA C. S. SCHMIDT

LOCALIDADE: Rua: Santa Catarina, 630 – Bela Vista I – São José

FONE: 246-0360 / 246-4782

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 45

5. GRUPO DE IDOSOS NOSSA SENHORA DAS DORES

COORDENADORA: IVONETE DOMINGUES BACH

LOCALIDADE: Capela dos Passos – Ponta de Baixo – São José

FONE: 343-0967 / 343-0968 / 343-0755

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 14:00 às 17:00 horas

N.º de Pessoas: 63

6. GRUPO DE IDOSOS "A PAZ"

COORDENADORA: IVONETE BASILISSA DA SILVA

LOCALIDADE: Praia Comprida - São José

FONE: 247-1190 / 9968-6379

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 às 17:00 horas

N.º de Pessoas: 56

7. GRUPO DE IDOSOS SINHAZINHA

COORDENADORA: IRACEMA PEDROSO SALES

LOCALIDADE: Igreja Matriz de São José

FONE: 247-1815 / 228-2605 / 224-6744 Ramal 246 / 9960-0749 Fax: 221-2122

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 47

8. GRUPO DE IDOSOS ESPERANÇA

COORDENADORA: NATAIRDA S. DENÓFRIO (IDA)

LOCALIDADE: Igreja Santo Antônio – Faz. Sto. Antônio - São José

FONE: 343-2176 / 343-2462 (ROSE)

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 72

9. GRUPO DE IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

COORDENADORA: MARIA LORETE VIEIRA

LOCALIDADE: Igreja Nossa Senhora do Rosário - Bela Vista I - São José

FONE: 246-0515 / 9965-6819

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 69

10. GRUPO DE IDOSOS AS FANTÁSTICAS

COORDENADORA: MOURIZA DE ALBUQUERQUE PORTO

LOCALIDADE: Igreja Santa Rita de Cássia – KobraSol – São José

FONE: 247-1985

REUNIÕES: Sextas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 67

11. GRUPO DE IDOSOS DA IGREJA SANTA ISABEL

COORDENADORA: VILMA VENTURA DOS SANTOS

LOCALIDADE: Igreja Santa Isabel - Picadas do Sul - São José

FONE: 257-0624 / 9113-3884

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 13:30 às 18:00 horas

N.º de Pessoas: 71

12. GRUPO DE IDOSOS NOSSA SENHORA APARECIDA

COORDENADORA: MARIA NILZA JUMMES MAI

LOCALIDADE: Capela Nossa Senhora Aparecida - Roçado - São José

FONE: 259-0698

REUNIÕES: Quartas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 67

13. GRUPO DE IDOSOS DA IGREJA SANTA CRUZ

COORDENADORA: JUREMA ALEXANDRE ECHELI

LOCALIDADE: Igreja Santa Cruz - Barreiros - São José

FONE: 246-3073 / 9997-8390 / 246-5572 (Igreja) / 246-3660 (Mariza/residência)

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 80

14. GRUPO DE IDOSOS SANTA CECÍLIA (CAMPINAS)

COORDENADORA: MARLI EMA CAVALHEIRO

LOCALIDADE: Salão Paroquial da Igreja de Campinas - São José

FONE: 241-0377 / 241-7639 / 9972-3326

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 60

15. GRUPO DE IDOSOS SÃO JUDAS TADEU

COORDENADORA: ÁUREA MARGARIDA NUNES SAAD

LOCALIDADE: Salão da Igreja São Judas Tadeu - São José

FONE: 246-1859 / 9982-2245

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 65

16. GRUPO DE IDOSOS MENSAGEIROS DA PAZ

COORDENADORA: MARIA DE LOURDES OURIQUES FERREIRA

LOCALIDADE: Centro Esportivo Plataforma - São José

FONE: 246-5025 / 346-1378 (mãe) / 9958-3131

REUNIÕES: Sextas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 32

17. GRUPO DE IDOSOS DA IGREJA SÃO CRISTÓVÃO

COORDENADORA: ALDA ALVES

LOCALIDADE: Salão da Igreja São Cristóvão - Bela Vista I - São José

FONE: 246-4566

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 55

18. GRUPO DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

COORDENADORA: DALVA SPECK THIESEN

LOCALIDADE: Salão da Igreja São Francisco de Assis - Forquilha - São José

FONE: 357-1086 / 357-2000 (Ação Social) / 357-3552 (Wilson)

REUNIÕES: Segundas-feiras

HORÁRIO: 14:00 às 17:00 horas

N.º de Pessoas: 85

19. GRUPO DE IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

COORDENADORA: ZENILDA DORVALINA DE MELO

LOCALIDADE: Salão da Igreja São João Batista - Forquilha - São José

FONE: 357-4483 / 357-1152 (Lourdes)

REUNIÕES: Quartas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 52

20. GRUPO DE IDOSOS SENHORA SANTANA

COORDENADORA: VANILDA MARIA DO AMARAL

LOCALIDADE: Salão da Igreja Senhora Santana - Colônia Santana - São José

FONE: 247-4099

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 66

21. LAR DE ZULMA

PRESIDENTE: CECÍLIA MARIA COELHO NORONHA (Ernestina ou Doroti)

LOCALIDADE: Campinas - São José

FONE: 241-0981

REUNIÕES: Diárias

N.º de Pessoas: 57

22. ORIONÓPOLIS CATARINENSE

DIRETOR PRESIDENTE: Pe. LUIGI ANGELO FRISON

LOCALIDADE: Rua: Frederico Afonso, nº 5.568 - São José

FONE: 343-0087

REUNIÕES: Diárias

N.º de Pessoas: 47

23. GRUPO DE IDOSOS MARIA DE LOURDES

COORDENADORA: MARIA DE LOURDES SOUZA

LOCALIDADE: Em frente a Bebidas Eimos, n.º 192 - Praia Comprida - São José

FONE: 247-0431

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 51

24. GRUPO DE IDOSOS GIRASSOL

COORDENADORA: CELINA NASÁRIO LÜCKMANN

LOCALIDADE: Ação Social da Paróquia Sagrados Corações - Barreiros - São José

FONE: 246-3561 / 246-0905 (Maria Patrocínia)

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 62

25. GRUPO DE IDOSOS BEIJA FLOR

COORDENADORA: VALDECI CARDOSO

LOCALIDADE: Conselho Comunitário Forquilha - São José

FONE: 357-3955 / 247-7927 (Creche-manhã) / 357-2467 (Santinha)

REUNIÕES: Quartas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 58

26. GRUPO DE IDOSOS CONVIVER IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

COORDENADORA: MARIA LOURDES DA CUNHA

LOCALIDADE: Associação de Moradores do Sertão do Maruim - São José

FONE: 257-1433

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 72

27. GRUPO DE IDOSOS VANDA PAVANATE

COORDENADORA: BENTA DUARTE BORGES

LOCALIDADE: Associação de Moradores do Jardim Amodelar

FONE: 240-9909 / 346-3588 (Eliane/AMORJA)

REUNIÕES: Sextas-feiras

HORÁRIO: 14:00 às 18:00 horas

N.º de Pessoas: 52

28. GRUPO DE IDOSOS NAVEGANTES

COORDENADORA: SOLANGE LOSSO BUNN

LOCALIDADE: Salão da Igreja N. Senhora Navegantes - Ponta de Baixo - São José

FONE: 343-0016

REUNIÕES: Quartas-feiras

HORÁRIO: 14:00 às 17:00 horas

N.º de Pessoas: 37

29. GRUPO DE IDOSOS VENCEDORES EM CRISTO

COORDENADORA: ROSA MARIA DA SILVA SCHMIDT

LOCALIDADE: Igreja Evangélica de Confissão Luterana de São José

FONE: 247-0081 / **246-0740 (Vera)** / 381-1640 (Trabalho)

REUNIÕES: Terças-feiras/Quinzenal **HORÁRIO:** 14:30 às 17:00 horas

N.º de Pessoas: 60

30. GRUPO DE IDOSOS AMOR NÃO TEM IDADE

COORDENADORA: HÉRIDA GARBELOTTO SAVARIS

LOCALIDADE: Conselho Comunitário de Campinas - São José

FONE: 247-5774

REUNIÕES: Sextas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º de Pessoas: 45

31. GRUPO DE IDOSOS SANTA RITA

COORDENADORA: NEUSI MARIA MACHADO

LOCALIDADE: Associação dos Moradores Santa Rita - Serraria - São José

FONE: 258-1658 / 9977-3417

REUNIÕES: Quintas-feiras

HORÁRIO: 14:00 horas

N.º Pessoas: 50

32. GRUPO DE IDOSOS FELIZ IDADE

COORDENADORA: EMÍLIA PAIANO MARTINS

LOCALIDADE: Salão da Igreja do Evangelho Quadrangular

Av. Marechal Castelo Branco, Nº 10 - Campinas - São José

FONE: 240-8710 / 357-3146 (Roseni)

REUNIÕES: Terças-feiras

HORÁRIO: 14:00 às 17:30 horas

Nº de Pessoas: 40

33. GRUPO DE IDOSOS ALEGRIA DE VIVER

COORDENADORA: ROSE CRISTIANE TELLES

LOCALIDADE: Centro Comunitário José Nitro - Serraria - São José

FONE: 258-5542 / 258-3007 (Residência) / 9105-7607

REUNIÕES: Terças-feiras

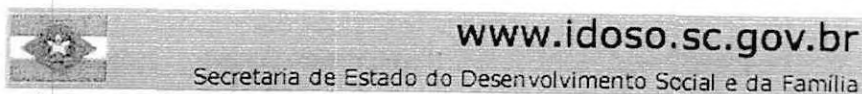
HORÁRIO:

Nº de Pessoas: 22

Anexo K - Página central do site www.idoso.sc.gov.br

LISA IDOSO

Página 1 de 1



Página Inicial

O Idoso

Cadastro

Saúde

Educação

Direitos

Lazer

Cultura

Turismo

Esportes

Moradia

Produtos e

Serviços

Grupos da 3ª

Idade

Webmaster

Faça Contato

**www.idoso.sc.gov.br****Educação**

Cursos, palestras e atividades educacionais voltadas para

3ª idade e para o atendimento ao idoso.

Cultura

Atividades culturais para 3ª Idade.

Saúde

Informações sobre as doenças mais comuns na 3ª idade.

Hospitais, clínicas, médicos, dentistas, especialistas e tudo relacionado à saúde na maturidade.

Turismo

Informações turísticas, hotéis, pousadas, atrações.

Moradia

Asilos, casas de repouso e moradia para 3ª Idade.

Direitos

Legislação e direito do idoso.

Assistência jurídica e informações úteis para a defesa da cidadania.

Lazer

Cinemas, festas e eventos relacionados à 3ª Idade.

Esportes

Indicações e contra indicações de diversos esportes para a 3ª idade e os locais onde podem ser praticados.

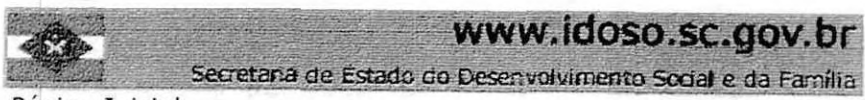
Produtos e Serviços

Produtos e serviços feitos por ou para os idosos.

Grupos da 3ª Idade

Grupos de estudo e de apoio para 3ª Idade

Produzido por Web Page Brasil



- Página Inicial
- O Idoso
- Cadastro
- Saúde
- Educação
- Direitos
- Lazer
- Cultura
- Turismo
- Esportes
- Moradia
- Produtos e Serviços
- Grupos da 3ª Idade
- Webmaster
- Faça Contato

Direitos



Legislação e direito do idoso. Assistência jurídica e informações úteis para a defesa da cidadania.

Nome: LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número: 8742

Ano: 1993

Descrição: A LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. "LOAS"

Nome: POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Número: 8842

Ano: 1994

Descrição: A LEI No. 8.842 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. "PNI"

Nome: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Número: 1744

Ano: 1995

Descrição: DECRETO No. 1.744 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995, Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei no. 8.842, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. "BPC"

Nome: DECRETO QUE REGULAMENTA A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO

Número: 3514

Ano: 2001

Descrição: DECRETO No 3.514, de 29 de novembro de 2001 (Publicado DOE no 16.796, de 30.11.2001) Regulamenta a Lei no 11.436,



Política Estadual do Idoso, e dá outras providências. "DECRETO"

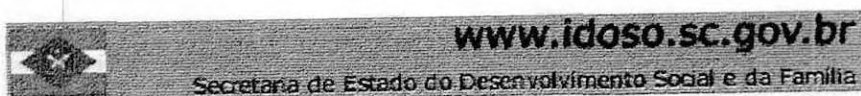
Nome: POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO

Número: 11436

Ano: 2000

Descrição: LEI No. 11.436, DE 07 DE JUNHO DE 2000. Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências. "PEI"

Produzido por Web Call Brasil

Anexo M - Página do site www.idoso.gov.br - São José - Moradia

Página Inicial

O Idoso

Cadastro

Saúde

Educação

Direitos

Lazer

Cultura

Turismo

Esportes

Moradia

Produtos e

Serviços

Grupos da 3ª

Idade

Webmaster

Faça Contato

www.idoso.sc.gov.br**Moradia**

Asilos, casas de repouso e moradia para a 3ª Idade.

Nome: Lar Dos Velhinhos De Zulma**Telefone:** (0xx48) 482410981**FAX:****Endereço:** Av. Irineu Bornhausen, 119**Bairro:** Campinas - SÃO JOSÉ - SC - CEP.: 88.111-

300

Responsável:**Homens Atendidos:****Mulheres Atendidas:****Nome:** Centro Vivencial Para Pessoas Idosas**Telefone:** (0xx48) 482470851**FAX:****Endereço:** Rua Domingos Filomeno, s/no.**Bairro:** Centro - SÃO JOSÉ - SC - CEP.: 88.103-450**Responsável:****Homens Atendidos:****Mulheres Atendidas:****Nome:** Orionópolis Catarinense**Telefone:** (0xx48) 483430087**FAX:****Endereço:** Rua Frederico Afonso, 5568**Bairro:** Centro - SÃO JOSÉ - SC - CEP.: 88.114-000**Responsável:****Homens Atendidos:****Mulheres Atendidas:**

<<Anterior |1| Próxima>>

Produzido por Web Call Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANTÃO SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL

**GLOSSÁRIO DE ENCAMINHAMENTOS
DAS DEMANDAS SOLICITADAS.**

PROCEDIMENTO	LETRA
SEM O BENEFÍCIO	A
ATENDIDO C/ BENEFÍCIO FRALDAS	B
ATENDIDO C/ CESTA BÁSICA	C
ATENDIDO C/ MEDICAMENTOS	D
ATENDIDO C/ LEITE ESPECIAL	E
ATENDIDO C/ LEITE EM PÓ	F
ATENDIDO C/ ÓCULOS	G
ATENDIDO COM VALE TRANSPORTE	H
ATENDIDO COM PASSAGENS	I
ATENDIDO COM EXAMES	J
ATENDIDO C/ AUXÍLIO MORADIA	L
ATENDIDO AUXÍLIO FINANCEIRO	M
ATENDIDO COM ISENÇÃO	N
EFETUADO VISITA DOMICILIAR	O
ENCAMINHADO CONFORME SOLICITAÇÃO	P
OUTROS	Q